



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2948—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
ESMAT	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	62

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 625/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

Considerando o contido no processo administrativo - PA 39897 (10/0080827-8);

RESOLVE:

Colocar o servidor **Elciane Alex Francino**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, lotado na Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, no período de 03 de setembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1973/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2498/2012, resolve conceder ao servidor **Gabriel Wermuth Stroligo**, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352573, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte/MG, no período de 06 a 09/09/2012, com a finalidade de participar do evento JOOMLA DAY, com objetivo de capacitar, treinar e aperfeiçoar o desenvolvimento de suas

atribuições neste Poder Judiciário, o qual acontecerá nos dias 07 e 08 de setembro de 2012, conforme autorização contida no SEI nº 12.0.000061189-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1974/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2519/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla**, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento - Promoção por Merecimento - magistrados Vitalícios - Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 325,96 (trezentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1950/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2434/2012, resolve conceder aos servidores **William de Moraes Gois**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352634 e **Weverton José França de Moraes**, Motorista Efetivo, Matrícula 152558, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, no período de 03 a 05/09/2012, com a finalidade de realizar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1951/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2481/2012, resolve conceder ao servidor **Genivaldo da Silva Rodrigues**, Colaborador Eventual/Guarda do Foro da Comarca de Palmeirópolis, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à São Salvador-TO, no dia 22/08/2012, com a finalidade de acompanhar o Magistrado em Correição Ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1952/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2458/2012, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 301864, Gracinei Mota, Colaborador Eventual/Marceneiro e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Ponte Alta, Porto Nacional, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paraná e Palmeirópolis, no período de 10 a 15/09/2012, com a finalidade de fazer reposição de extintores de incêndio e afixação de placas de identificação visual.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1953/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2488/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão - A1, Matrícula 352582**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 23/08/2012, com a finalidade de entregar processos de Execução Penal naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1954/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2489/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 03 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do 2º Encontro de Gestores, na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1955/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2494/2012, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 28/08/2012, com a finalidade de realizar audiências cíveis, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1959/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2497/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTORES".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1958/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2499/2012, resolve conceder aos servidores **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S514 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Adj-4 - Daj3, Matrícula 240759 e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 29/08/2012, com a finalidade de manutenção na central de PABX e ramais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1960/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2500/2012, resolve conceder aos servidores **Gracinei Mota, Colaborador Eventual/Marceneiro, Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 115957 e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, no período de 29 a 30/08/2012, com a finalidade de entregar e montar mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1961/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2501/2012, resolve conceder aos servidores **José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 19362 e Genilde de Azevedo Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 93544**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Araguatins/TO, no dia 10/09/2012, com a finalidade de abrir conta judicial para recolhimento de valores decorrentes de prestação pecuniária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1962/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2502/2012, resolve conceder ao servidor **Pedro Coelho de Sousa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 31182**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Araguaina/TO, no dia 28/08/2012, com a finalidade de cumprir Mandados Judiciais nº 104/2012 e nº 103/2012 do Tribunal Pleno.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1963/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2503/2012, resolve conceder à servidora **Kásia Aline Silva Milhomem, Psicólogo, Matrícula 352889**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à

Miranorte, no período de 28 a 29/08/2012, com a finalidade de atender solicitação do MM. Juiz de Direito, Dr. Cledson José Dias Nunes, fazendo estudos psicológico, com as famílias assistidas no Processo de nº. 5000.619.65-2012.827.2726.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1964/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2504/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 04/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em substituição automática (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1965/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2505/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 05/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e realizar audiências (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1966/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2506/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 06/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e realizar audiências, conforme Portaria 336/12.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1967/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2507/2012, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1968/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2509/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 20/08/2012, com a finalidade de proferir decisões e despachos em razão de responder pela Vara de Precatórias pela Portaria 594/2012, de 16.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1969/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2510/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 24/08/2012, com a finalidade de proferir decisões e despachos em razão de responder pela Vara de Precatórias pela Portaria 594/2012, de 16.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1970/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2511/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 27/08/2012, com a finalidade de proferir decisões e despachos em razão de responder pela Vara de Precatórias pela Portaria 594/2012, de 16.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1971/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2513/2012, resolve conceder ao Magistrado **William Triglio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do curso de aperfeiçoamento e promoção por merecimento dos Magistrados Vitalícios - Programa de Desenvolvimento de Gestores - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1972/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2516/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaina/TO, no período de 28 a 29/08/2012, com a finalidade de acompanhar Oficial de Justiça em diligências naquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 028/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000089524-3

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Roniclay Alves de Moraes e Kelyyen Tânia Alves

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Igor Rodrigues da Costa

BJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 027/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000091083-8

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Océlio Nobre da Silva e Luismar Sebastião Luciano Barbosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Mauro Leonardo

BJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) , 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 026/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000081025-6

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Vânia Maria Sousa Oliveira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Osmar Teixeira Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 37/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 33ª (trigésima terceira) Sessão ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5000362-70.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PROCESSO Nº 823/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS.)

AGRAVANTE: ADOLESCENTE

DEF. PÚBLICA: TATIANA BOREL LUCINDO, MARIA DO CARMO COTA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROM. DE JUST.: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5000143-57.2012.827.0000- -PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS E MANUTENÇÃO DE GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 5004610.74.2011.827.2729-2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: C.A.D.R.C

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES, TÉLIO LEÃO AYRES

AGRAVADO: N.R.D.R.C , M.C.D.R.C, J.D.R.C

ADVOGADOS: RAELLY CABRAL SENA PEREIRA, MAURO JOSÉ RIBAS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

RELATOR

VOGAL

VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5000340-12.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO Nº 2011.0011.9398-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: MARIA SANTANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA

AGRAVADO: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

RELATOR

VOGAL

VOGAL

4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5001086-11.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA Nº 2008.0004.8491-8/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

AGRAVADO: RANNA AIRES CALAI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

3ª TURMA JULGADORA

Juíz Euripedes do Carmo Lamounier

Juíz Helvício de Brito Maia Neto

Juíz Agenor Alexandre

RELATOR

VOGAL

VOGAL

5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5001974-77.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0007.0495-0/0 (4861/2011) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO).

AGRAVANTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, WALTER OHOFUGI JR

AGRAVADO: JOSÉ CICERO SILVA GONZAGA

ADVOGADOS: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO, EDER BARBOSA DE SOUSA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATOR
VOGAL
VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- - 5001756-49.2011.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0003.6715-6/0- DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE PEIXETO).

AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
AGRAVADO: AMERICEL S.A E PAULO FÉLIX DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS, MARCELO DE SOUZA TOLEDO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- - 5001699-31.2011.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA Nº 25011.0007.1103-5 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA
AGRAVADO: LINDINALVA COELHO DE ALMEIDA GUIDA
DEF. PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
PROC. DE JUST: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATOR
VOGAL
VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI- 5000720-35.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ALIMENTOS Nº 2011.0011.8179-0 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

AGRAVANTE: CRISTIANO MACIEL ROSA
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES
AGRAVADO: RENATA GONDIM MACIEL
ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI- 5000288-25.2011.404.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0004.9350-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: ARTHUR CARVALHO REIS
ADVOGADO: SILVANA DE SOUZA ALVES
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI- 5000204-24.2011.404.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2011.0005.3748-5-VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA).

AGRAVANTE: NAYMI GOLINELLI WACHED
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, ROSANA FERREIRA DE MELO E TIAGO BARZORTTO WEGENER.
AGRAVADO: HUELMA DE FÁTIMA LEONEL WACHED

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI- 5000218-96.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0012.1757-3/0 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
PROC. DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. DE JUST.: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC.DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5000743-78.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.5952-7/09-ÚNICA VARA).

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001618-48.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.3593-7/09 -ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES SOUZA BEZERRA
APELADO: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001640-09.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.3572-4/09 -ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES SOUZA BEZERRA
APELADO: ELSONICE DA SILVA QUEIXABA HUBE
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001658-30.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.3604-6/09 -ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES SOUZA BEZERRA
APELADO: JOÃO CARLOS DE LIMA NETO
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5002228-16.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.3567-8/09 -ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES SOUZA BEZERRA
APELADO: ROSENICE DO HO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5002252-44.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.3578-3/09 -ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES SOUZA BEZERRA
APELADO: ABALICE MORAIS DA ROCHA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

RELATORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISORA
VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5002290-56.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 33569-4/0 -ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES SOUZA BEZERRA
APELADO: GILDENI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5002893-32.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.9980-8/08 -ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES SOUZA BEZERRA
APELADO: JOANA AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-13425/11 (11/0094312-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 72454-6/07 - DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN, OSMARINO JOSÉ DE MELO.
APELADO: EDER NOGUEIRA CAPITULINO.
DEFEN. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-11980/10 (10/0089044-6)

IMPEDIMENTO: AGENOR ALEXANDRE
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3142/03 DA 3ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 1235/99) E (EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2893/02) E (EXECEÇÃO Nº 2892/02).
APELANTE: IRAJÁ SILVESTRE FILHO E IRATÁ ABREU SILVESTRE E IANA ABREU SILVESTRE.
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
APELADO: MIRANDA E ALVES LTDA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
PROC. DE JUST: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5003927-42.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N3395/05- ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MAURICIO F. D MORGUETA
APELADO: JARDILINA RODRIGUES DE OLIVERA, FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001057-58.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº4458/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MARCO PAIVA OLIVEIRA
APELADO: R G FILHO
PROM. DE JUST. MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5004232-26.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº3657/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: ALBERTINA ALVES MADUREIRA
PROC. DE JUST. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001087-59.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº1.428/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: PETRONILIO SANTOS BELO
PROC. DE JUST. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz: Agenor Alexandre

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001042-55.2012.827.0000 PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº1041/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO
PROC. DE JUST. ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz: Agenor Alexandre

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001065-98.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº2599/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADOS: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: JOSÉ WAGNER PRAXEDES
PROC. DE JUST. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz: Agenor Alexandre

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

28)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS- - 5000814-17.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0000.9884-0/0).
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA
APELADO: SANDRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE H. LEITE MUNIZ E OUTROS
PROC. DE JUST: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATOR
VOGAL
VOGAL

29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5000517-10.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO Nº 700/02)
APELANTE: RIUZA FERREIRA JACEVICIUS, ABANAN EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
PROC. DE JUST. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

30)=APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 5000718-02.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0008.1555-0/0)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 APELANTE: NARA D'ANGELLA GONÇALVES DE ARAÚJO
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Agenor Alexandre
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5002652-58.2012.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO Nº 2009.0002.6852-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL)
 1º APELANTE: BANCO ITAU S.A
 ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 2º APELANTE: BASÍLIO E RIOS LTDA
 ADVOGADOS:LEANDRO GOMES DA SILVA
 APELADO: MADEIRA E FERNANDES LTDA
 ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5000825-46.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.574/2002 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: JOSANE AUTO PEÇAS LTDA
 PROC. DE JUST. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 11195-2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 372/375 (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 55205-4/06, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
 EMBARGANTE: DOMINGOS MUNIA NETO
 ADVOGADO: ANDREA ANDRADE VOGT
 EMBARGADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ. SUSPEIÇÃO DE JULGADOR. PRECLUSÃO. ARTIGO 138, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRÉ-QUESTIONAMENTO. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1-Os embargos de declaração se destinam a corrigir imperfeições no acórdão (omissão, contradição, obscuridade) e não para reexame de prova e, muito menos para pedir explicações sobre o julgamento ou mesmo determinar que se oficie a Polícia Federal e o CNJ para se obter diversas informações; 2-Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3-A alegação de afronta ao princípio da imparcialidade judicial e a de nulidade no julgamento, em razão da participação dos Desembargadores Amado Cilton, Liberato Póvoa e Carlos Souza, não configura a nulidade do julgamento, além do que se a parte entendesse que haveria a suspeição (art. 135, I do CPC) de algum dos julgadores, deveria ater-se ao instituto estipulado pelo art. 138, § 1º e 2º do CPC, o que de fato não fora feito; 4-O acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa no art. 535 do CPC, ainda que para finalidade prequestionatória, o que, na hipótese, não ocorreu. Não sendo o meio idóneo para rediscussão da matéria decidida no acórdão, pois embargos declaratórios não são sucedâneo recursal;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por Domingos Munia Neto, em face do Acórdão de fls. 372/375, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 11195/2010. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 22/08/2012, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão, Exmª. Srª. Juíza ADELINA GURAK e Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO Nº. 12916

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N. 13992-5/09 – 5ª. VARA CÍVEL
 APELANTE: MERIDIANO - FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – NÃO PADRONIZADO
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
 REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atende os padrões da razoabilidade e proporcionalidade sentença que fixa o quantum indenizatório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando o nome do devedor é indevidamente inscrito e mantido em órgão de restrição de crédito. Honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação. Inteligência do art. 20, § 3º, do CPC. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 31ª Sessão Ordinária, em 22.08.2012, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de conhecer o recurso de apelação interposto pelo autor da ação e negou-lhe provimento, para o efeito de manter, na íntegra, o teor da sentença monocrática. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Voto vencido: O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para apenas reduzir o "quantum" indenizatório para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixar o percentual dos honorários em 10% da condenação. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 28 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12496

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA c.c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5.629/99 – VARA CÍVEL
 APELANTE: BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
 ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 APELADO: JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. PETIÇÃO EM FAX DE RATIFICAÇÃO DO APELO, APÓS SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS. AUSÊNCIA DO ORIGINAL. IRRELEVÂNCIA. INOBSERVÂNCIA DO caput, DO ART. 518, DO CPC. FINALIDADE ALCANÇADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 135, DO CPC. CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DA PARTE E AUSÊNCIA DE INTERESSE NÃO CONFIGURADAS. PRELIMINARES REJEITADAS. CONHECIMENTO DO APELO. MÉRITO. DEPOIMENTO DADO POR PESSOA DITA ESTRANHA À SOCIEDADE COMERCIAL. DECLARAÇÃO DOTADA DE VALOR PROBANTE. PRETENSÃO DO APELADO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DE R\$ 15.000,00 TERIA SIDO RESTITUIDO AO APELADO. RESPONSABILIDADE DO APELADO PELOS DÉBITOS DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXADOS DE ACORDO COM O parágrafo único, DO ART. 21, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Preliminares. A ausência do original de petição encaminhada via fac-símile, de ratificação das razões do apelo, protocolizadas no prazo legal, e antes da juntada aos autos dos embargos de declaração da parte adversa, não é causa para declarar-se a intempestividade do apelo, mormente quando a sentença dos embargos não tenha alterado substancialmente o seu conteúdo, tendo apenas sanado erro material. 2. A realização de juízo de admissibilidade em forma diversa da preconizada no caput, do art. 518, do CPC, tendo sido realizado após a intimação da parte adversa para contrarrazões, não impede o conhecimento do apelo, porquanto válido o ato que alcançou a sua finalidade. Inteligência dos arts. 93, XIV, da CF e 244, do CPC. 3. As causas ensejadoras da declaração de suspeição por motivo de foro íntimo podem ser reavaliadas pelo magistrado, a quem compete averiguar se elas persistem ou não. Em não tendo sido renovadas pelo magistrado, em sentença prolatada após quatro anos da declaração de suspeição, presume-se não mais subsistirem as causas da suspeição. 4. Preliminares de ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido rejeitadas. 5. Mérito. O depoimento dado por pessoa dita estranha à sociedade comercial, confirmando a realização da integralização dos valores dado pelo apelado para constituir-se sócio da empresa apelante, não é motivo suficiente para afastar o valor probante de sua declaração. A notificação expedida por advogado da empresa apelante demonstra incontestemente o direito de restituição dos valores despendidos pelo apelado. 6. Ausência de comprovação de que o valor de R\$ 15.000,00 teria sido restituído ao apelado. 7. Não condiz com a realidade fática e com as razões inicialmente expostas pela parte apelante, atribuir-se responsabilidade ao apelado pelos prejuízos de sociedade da qual sequer chegou a ser concretizada, de forma a justificar a não restituição do montante aplicado. 8. Fixação dos honorários em consonância com o preconizado no parágrafo único, do art. 21, do CPC. 9. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 31ª Sessão Ordinária, em 22.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, porém no mérito negou-lhe provimento. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares arguidas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 29 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8432

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 2022/03 DA 3ª. VARA CÍVEL
APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ CUNHA SÁLVIO
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
APELADO: ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. CESSÃO DE DIREITOS. DESNECESSIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO ART. 1069 DO CÓDIGO CIVIL/1916 APLICÁVEL NA ESPÉCIE. PARTE LEGÍTIMA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47, DA LEI 7.357/85. MONITÓRIA QUE SE VINCULA AO TÍTULO PRESCRITO E NÃO A MEMÓRIA ATUALIZADA DO CÁLCULO. Com o lapso prescricional desaparece o direito cambiário do cheque, que, entretanto, continua valendo como quirografo comum, razão porque o endosso que nele houver valerá como cessão civil, legitimando o portador a ajuizar ação de cobrança do título. O art. 47 da Lei 7.357/85 descreve quem são os legitimados para a cobrança de cheque e não deixa dúvidas que o portador pode promover a execução contra o emitente, endossantes ou seu avalista. Desnecessária, para essa cessão, a notificação do devedor, porque o cheque, mesmo prescrito, é título de apresentação, isto é, a quitação deve ser feita a quem lhe apresenta para pagamento. A interpretação mais adequada é no sentido de que a notificação não é imprescindível, pois a intenção da norma do art. 1069, do C.C./1916, foi a de evitar que o devedor, desconhecendo a cessão, pague ao credor primitivo. É absolutamente irrelevante, na cessão de crédito, a anuência do devedor. Cheque, distrato e contrato datados do ano de 2001. Aplicação da lei da época. Código Civil de 1916. O que consubstancia a ação monitoria e constitui de pleno direito o título executivo judicial que se converte em mandado executivo é, *in casu*, o título prescrito que serviu como início de prova, e não a memória atualizada de cálculo. Apelação conhecida e provida parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 31ª Sessão Ordinária, em 22.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento parcial ao apelo para constituir de pleno direito o título executivo judicial em favor do apelado, no valor de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data do vencimento, e, juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Sustentação oral por parte do advogado da parte Apelante Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 29 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10953 (10/0088045-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 3.2284-3/09-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.
AGRAVADOS: CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS CAPEL.
ADVOGADOS: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento manejado por JOÃO INALDO GOMES DINIZ, tirado dos autos da ação de rescisão contratual nº. 3.2284-3/09, em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. É a síntese do necessário. Decido. Extraí-se dos autos do Mandado de Segurança nº. 4808 (11/0092215-3), que os recursos relacionados ao negócio jurídico avertado na Ação de Rescisão Contratual nº. 3.2284-3/09 e na Ação Ordinária nº. 11.4852-2/10 perderam o seu objeto, haja vista o acordo firmado entre as partes litigantes, em audiência presidida pela Juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe (cf. cópia do Termo de Audiência Saneadora, realizada em 08/06/2011 – fls. 280 e ss.). O objeto deste Agravo de Instrumento se relaciona à discussão jurídica versada na ação de rescisão contratual nº. 3.2284-3/09, apontada na referida decisão como prejudicada. Intimaram-se as partes para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito, todavia, conforme certidão de fls. 379/404, agravante e agravado se manteve inerte. Em sendo assim, devendo a decisão refletir o estado da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional (art. 462 do CPC), não há objeto a ser perseguido no presente recurso. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Forte nestes argumentos, com espeque no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº. 5002858-72.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REVOGAÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA Nº 5000033-98.2012.827.2735, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO
IMPETRANTE: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
PACIENTE: R. R. M.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS. ECA. ROUBO. INTERNAÇÃO. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES GRAVES. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONSTANGIMENTO ILEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente há tempos vem cometendo pequenos delitos infracionais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - O inciso II do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente permite a aplicação de medida socioeducativa de internação no caso de reiteração no cometimento de infrações graves. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto da Relatora, o Desembargador LUIZ GADOTTI, e, os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA, GILSON COELHO VALADARES e PEDRO NELSON COUTINHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002952-54.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 14 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5139/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
EMBARGADO: MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com a Relatora, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003199-98.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº. 5000027-88.2012.827.2736 DA VARA CÍVEL DACOMARCA DE PONTE ALTA-TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉD. FINAN. INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: JOÃO NETO ALVES FERREIRA
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69. NÃO PERMITIDA ALIENAÇÃO DO BEM APREENHIDO ATÉ DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em princípio denoto que a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 ainda é bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito. 2. Cumpre asseverar que, com esta interpretação, o devedor fiduciário encontra-se completamente tolhido da possibilidade de apresentar ampla defesa, com o exercício do contraditório e do devido processo legal, após o advento da Lei n.º 10.931/2004, visto que é privado de seu bem, sem a formação completa da relação processual com a citação e, portanto, sem o devido processo legal. 3. Assim, antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. Sendo esta a única interpretação razoável e constitucionalmente aceita. 4. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Voto divergente: Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). DEU PROVIMENTO ao recurso, protestando pela juntada de voto escrito. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002181 42 2012 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 AUTOS Nº 5000929-96.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADA: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE POSTERGOU A LIMINAR PARA AGUARDAR O CONTRADITÓRIO. CUMPRIMENTO DE QUASE TOTALIDADE DAS OBRIGAÇÕES. POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O direito à contestação com apresentação do contraditório, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação do ordenamento jurídico e de outros diplomas legais, dentre os quais o Código de Defesa do Consumidor (art. 51, inc. IV), em observância aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade e garantia da equidade contratual. - Especialmente porque o devedor/agravado já efetuou a quitação da maior parte do débito contraído perante a instituição financeira, ora agravante, demonstrando boa fé no desempenho do cumprimento contratual.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com a Relatora o Juiz de Direito convocado Gil de Araújo Corrêa- Vogal (em substituição ao Desembargador Daniel Negry – Vogal) e o Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas - TO, 22 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001076-64.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2010.0003.7587-8.
AGRAVANTE: NEGRI & CIA LTDA ME.
ADVOGADO: DEARLEY KUHN.
AGRAVADO: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: CELSO MARCON.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO MONOCRÁTICA. FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ART. 557 E ART. 273 DO CÓDIGO PROCESSO CIVEL. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal). Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002011-07.2011.827.0000

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.239/97 – 1ª VFRP DA COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: DIC CALÇADOS LTDA
PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Restando suspensa a execução por mais de um ano e decorrido o quinquênio da data do arquivamento sem baixa, escorreita a extinção da execução pela prescrição intercorrente, nos moldes do § 4º, do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, em consonância com as demais normas legais pertinentes, uma vez que a parte credora não se desincumbiu em comprovar qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 22/08/2012, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, votou pelo improvido do apelo, mantendo a sentença combatida nos exatos termos em que fora proferida, nos termos do voto que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 28 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003566-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5005944-12.2012. 827.2729 – 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, de facilitar possível

restituição de valor pago à maior. 2. Não é o simples fato de haver qualquer demanda em curso que impõe ao juízo a obrigação de determinar medida cautelar, obstando a colocação do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas vencidas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao exercício da posse, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, porquanto, esse pedido fica condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes auto, na sessão realizada em 15/08/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 28 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11616.

PROCESSO: 10/0087472-6
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 12/04 – ÚNICA VARA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS.
APELADOS: MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS.
ADVOGADO(S): MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS.
APELANTE(S): MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS.
ADVOGADO(S): MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS.
APELADO: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO.
ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS.
RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI).
CÂMARA: 2ª CÍVEL.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE. CHOQUE ELÉTRICO. FALECIMENTO. VÍTIMA QUE ERA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. RECURSO DO MUNICÍPIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES DA AÇÃO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. I - No caso, em que pese a indignação dos requerentes, ora recorridos, bem como as argumentações tecidas na petição inicial, tenho que não lhes assistem direito à indenização pleiteada. Isso porque não se encontra caracterizado nos autos o fato administrativo (ou seja, uma conduta por parte do poder público) e, por conseguinte, o nexo de causalidade, porquanto o acidente foi provocado por ato imputado somente à vítima, que agiu com imperícia e negligência, não tomando as devidas cautelas para evitar o acidente ou se orientar sobre como deveria proceder para realizar um evento público seguro e sem riscos à sociedade. II - A vítima, na condição de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Paranã, era a responsável pela organização e realização do evento que culminou em sua morte. Sendo assim, o falecimento da vítima deve ser atribuído a ela mesma, e não ao ente público (ou seja, a morte da vítima foi consequência de sua própria conduta). III - A culpa exclusiva da vítima exige o ente público de responder objetivamente pelo dano. IV - Caso a sentença fosse mantida, ocorreria uma figura assemelhada ao instituto jurídico da confusão (credor e devedor é a mesma pessoa). Ora, o Município tem direito de entrar com ação de regresso em desfavor daquele que culposamente foi o responsável pelo acidente, que no caso, é a própria vítima. V - Recurso de apelação interposto por Márcia Divina G. Barbosa de Sousa e outros, não conhecido, em razão de sua intempestividade. Recurso aviado pelo Município de Paranã, bem como exame necessário, conhecidos e providos, para julgar improcedentes todos os pedidos elencados na petição inicial (fls. 12/13). Em consequência, inverte-se os encargos de sucumbência, ficando suspensa a sua exigibilidade, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11616/10, originária da Comarca de Paranã-TO, em que figura como apelantes MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO e MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS, e como apelados, MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS e o MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE PARANÁ e não conheceu do recurso interposto por MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA E OUTROS, por ser intempestivo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS), o qual ratificou a revisão lançada nos autos; e o Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO HABEAS CORPUS Nº 5752/09 – 09/0073968-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA
ADVOGADOS: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E OUTROS
EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 301/302
PROCª. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSO PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – NÃO PRONUNCIAMENTO – PLEITO PARA DECLARAR NULIDADE DA AÇÃO

PENAL ORIGINÁRIA – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO ANALISADO – EMBARGOS PROVIDOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO E SUSTENTAÇÃO ORAL – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO – ORDEM DENEGADA – FEITO PREJUDICADO QUANTO AO PEDIDO DE LIBERDADE – PACIENTE EM LIBERDADE 1. Razão assiste ao embargante quanto à ausência de intimação dos patronos para sustentação oral, motivo pelo qual trago estes autos a julgamento. 2. A decisão de fls. 291/292 realmente foi omissa quanto aos argumentos de nulidade processual. Porém, o acórdão de fls. 264/265, foi unânime em reconhecer a inexistência de quaisquer nulidades na ação penal originária, pois afirmou que a custódia cautelar da paciente foi decretada depois de exauridos os meios para sua localização, e, o cumprimento do mandado ocorrido após 11 (onze) anos, em Goiânia-GO. E ainda, reconheceu que a decisão do Juiz que determinou a suspensão do processo, da contagem do prazo prescricional e da antecipação da colheita de provas, encontra respaldo no que está disposto no artigo 366, do Código de Processo Penal, afigurando-se, portanto, medida isenta de ilegalidade. 3. Resta suprida a alegação de nulidade processual, pois a Paciente tinha ciência da acusação contra ela imputada, vez que havia sido ouvida pela Autoridade Policial, além de ter confessado a prática do crime e indicado seu endereço residencial. Poucos dias após o crime, a acusada já não foi encontrada para citação no endereço informado, e por não haverem outras referências que pudessem levar à sua localização, como emprego fixo, parentes, registro em conselho profissional ou matrícula em instituição de ensino, procedeu-se à intimação via edital. 4. Nenhum ato processual foi realizado sem a presença de defensor nomeado à paciente, de modo que não há que se falar em nulidade processual por ausência ou inexistência de defesa. 5. Embargos de Declaração providos para suprir a omissão apontada, com a realização de novo julgamento, a fim de que a defesa da paciente realize sustentação oral, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça. 6. Ordem denegada diante da inexistência de constrangimento ilegal a ser sanado. 7. Feito prejudicado quanto ao pedido de liberdade da paciente, em face de sua soltura

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, para suprir a omissão apontada, com a realização de novo julgamento, a fim de que a defesa da paciente realize a sustentação oral, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça, e, diante da inexistência de constrangimento ilegal a ser sanado na via do *writ*, DENEGOU A ORDEM REQUESTADA, mantendo prejudicialidade do feito quanto ao pedido de liberdade da paciente, em face de sua soltura, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Foi formulado pedido de sustentação oral pelos advogados Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros e outro, que não se encontravam presentes na oportunidade. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve – se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Córrea – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-14380/11 (11/0098648-8).

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE : CLEMILDA FERNANDES OLIVEIRA.
DEF. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

2) = APELAÇÃO - AP-13842/11 (11/0095334-2).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : GERSON DA HORA NASCIMENTO.
DEF. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

3) = APELAÇÃO - AP-14354/11 (11/0098098-6).

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
APELANTE : PEDRO PEREIRA PINTO.
DEF. PÚBL. : JOSE ABADIA DE CARVALHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

4) = APELAÇÃO - AP-14477/11 (11/0099750-1).

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
DEF. PÚBL. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.
APELADO : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5) = APELAÇÃO - AP-14510/11 (11/0100238-4).

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
APELANTE : FÁBIO BORGES LIMA.
DEF. PÚBL. : RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6) = APELAÇÃO - 5003748-11.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
APELANTE : ROBSON CARVALHO DA SILVA.
DEF. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7) = APELAÇÃO - AP-14555/11 (11/0100577-4).

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE : JALDENIR ALVES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

8) = APELAÇÃO - AP-12984/11 (11/0092121-1).

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : EDSON RODRIGUES DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL. : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

9) = APELAÇÃO - AP-14478/11 (11/0099751-0).

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
APELANTE : LUCIANA ALVES LUCENA.
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : LUCIANA ALVES LUCENA E JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA.
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

10) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE- 5004440-10.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO.
RECORRENTE : CESAR VASCONCELOS DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : NALO ROCHA BARBOSA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12481 (10/0090388-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 12746/05 - DA ÚNICA VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : GENICE FREITAS GOMES CORRÊA E CIDINEI CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROC. G. MUNICÍPIO : ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 101/148 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 50/2012

PROCESSO: 12.0.000018167-4

CONTRATO Nº. 159/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: PCR - Projetos e Construção Civil Terraplanagem e Consultoria Elétrica Ltda

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas da sala dos NOBREAKS no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3132

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000014143-5

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 10/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de materiais de cozinha, instrumentos musicais, equipamento de som, material para utilização na piscina e material de sala de aula para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliarriello Vêncio, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN.	QTDE MÁX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Porta Talheres com tampa e divisões internas, confeccionado em plástico. Medida aproximada: 30 cm de largura X 26,4 cm de profundidade X 4,5 cm de altura. Marca: Plasutil.	1	2	UND	R\$ 13,40	R\$ 13,40	R\$ 26,80
2	Escorredor de Louça Duplo Inox (dois andares). Dimensões aproximadas do produto: 29,5 cm de largura X 34 cm de altura X 38 cm de profundidade. Marca: Niquelarte.	1	2	UND	R\$ 37,50	R\$ 37,50	R\$ 75,00
3	Colher Tipo Concha grande, confeccionada	2	3	UND	R\$ 11,00	R\$ 22,00	R\$ 33,00

	em aço inoxidável, com medida aproximada de 30 cm (cabo). Marca: Disoli.						
4	Ralador de Alimentos do tipo universal confeccionado em aço inox e base de madeira. Medidas aproximadas de 34 x 16 cm. Marca: Mimo	2	3	UND	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00
5	Colher Escumadeira - aço inox; medida mínima de 33 cm. Marca: Tramontina.	2	3	UND	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 36,00
6	Porta Detergente, Sabão e Esponja - aço cromado; dimensão mínima total: 30 x 5 cm. Marca: Niquelarte.	1	2	UND	R\$ 10,50	R\$ 10,50	R\$ 21,00
7	Peneira - mínimo de 30 cm; em folhas de flandre e tela de aço galvanizado. Marca: Vitoria.	3	4	UND	R\$ 11,53	R\$ 34,59	R\$ 46,12
8	Garrafa para armazenamento de água, para geladeira, confeccionada em plástico, com capacidade de, no mínimo, 1,5 litros. Marca: Plastigel.	5	7	UND	R\$ 5,94	R\$ 29,70	R\$ 41,58
10	Pano de Prato de algodão cru na medida 50X50. Marca: Sena.	10	13	UND	R\$ 4,50	R\$ 45,00	R\$ 58,50
11	Bandinha Rítmica Infantil Contém: surdo gigante, surdo mor, tambor, ganzá, afuxé, pandeiro, agogô, prato (par), chocalho, castanholas, clave de rumba (par), flauta doce, maracá, pandeiro pastoril, platinelas, Black Black, sino, triângulo, côco, campanela. Marca: Quirino.	2	3	UND	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.575,00
12	Xilofone-Grande - Instrumento musical de percussão, fabricado em madeira reflorestada, consiste em uma série de lâminas coloridas, sendo tocadas por meio de 2 banquetas que acompanham o produto;	3	4	UND	R\$ 803,00	R\$ 2.409,00	R\$ 3.212,00

	desenvolve o senso musical, estimulando a iniciação da criança na música; medidas: 25,5 x 2,5 x 21 cm. Marca: Quirino.							
14	Espaguete Flutuador para piscina de cor azul. Material: Polietileno, flexível. Marca: Mor.	5	6	UND	R\$ 6,24	R\$ 31,20	R\$ 37,44	
15	Espaguete Flutuador para piscina de cor amarela. Material: Polietileno, flexível. Marca: Mor.	5	6	UND	R\$ 6,24	R\$ 31,20	R\$ 37,44	
16	Espaguete Flutuador para piscina de cor vermelha. Material: Polietileno, flexível. Marca: Mor.	5	6	UND	R\$ 6,24	R\$ 31,20	R\$ 37,44	
17	Bola de Borracha para piscina - pólo aquático. Marca: Mercur.	3	4	UND	R\$ 2,99	R\$ 8,97	R\$ 11,96	
18	Mesa de Plástico Infantil Material: Polipropileno, comprimento: 650 mm, altura: 460 mm, cor: Branca. Peso: 2.25kg. Marca: Plasnew.	15	17	UND	R\$ 54,94	R\$ 824,10	R\$ 933,98	
19	Conjunto Reciclaápis (Lixeira) Estrutura 5/1, medida: 156x45x110 (CU), confeccionado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, aditivadas anti-UV. Tampa sobreposta e abertura em sua parte superior, capacidade: 20 litros, acessórios: adesivos e parafusos. Estrutura: confeccionada em tubo de aço com pintura eletrostática na cor preta. Marca: Jund Play.	2	3	UND	R\$ 472,50	R\$ 945,00	R\$ 1.417,50	
TOTAL						R\$ 7.675,76		

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

PROCESSO: PA 42631 – PA 44176

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 03/2012

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ESTAGIÁRIA: Leticia Quezado Andrade

OBJETO: O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de

Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso de Estágio será a partir da data de sua assinatura até 9 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Administração, observando a legislação pertinente

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2012.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Apostila

Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Tribunal de Justiça

Diretoria Judiciária

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial

PRECAT 5001478-14.2012.827.0000

Origem COMARCA DE TAGUATINGA

REQUISITANTE Juiz da 1ª Vara Cível de Comarca de Taguatinga

REQUERENTE Marcelo Carmo Godinho

REFERENTE Ação de Execução nº 868/2005

LAUDO TECNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, partindo dos valores disposto (evento 01), acrescido do valor das custas processuais, conforme Ofício Requisitório de fls. 03/04. A Atualização dos valores se deram a partir do último cálculo que teve sua última atualização em 30/11/2010, conforme Decisão da Presidência (evento 30).

METODOLOGIA:

Para a atualização foram aplicados os índices oficiais **INPC/IBGE** até 09/12/2009 e **TR** a partir de 10/12/2009, de acordo com o que determina o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ e Art. 1-F da Lei 9.494/1997, alterada pela Lei 11.960/2009, tudo nos termos Despacho às fls. 496, tudo nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 do TJ/TO.

Juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês de abril/2005, até 09/12/2009, conforme definido no artigo 25, caput, da Resolução nº. 006/2007 TJ/TO., e a partir de 10/12/2009, foram aplicados juros simples da caderneta da poupança, no percentual de 0,5% (meio) por cento ao mês, até 31/07/2012, tudo nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

DO DEPOSITO FEITO PELO ENTE DEVEDOR

Neste cálculo não se deduziu o valor do Depósito, vez que não constam nos autos expedição de Alvará Judicial, (evento 26).

PRECAT 1797						
DATA DA APURAÇÃO DO CRÉDITO	PRINCIPAL ATUALIZADO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DO JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
27/4/2005	R\$ 317.652,44	1,262796	R\$ 401.130,33	77,13 %	R\$ 309.391,82	R\$ 710.522,15
TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/JULHO/2012						R\$ 710.522,15
ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS						
12/5/2005	R\$ 10,00	1,251409	R\$ 12,51	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 12,51
12/5/2005	R\$ 1.166,29	1,251409	R\$ 1.459,51	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.459,51
TOTAL DAS CUSTA PROCESSUAIS ATUAIZADA ATÉ 31/JULHO/2012						R\$ 1.472,02
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/JULHO/2012						R\$ 711.994,17

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos o valor total de R\$ 711.994,17 (setecentos e onze mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), atualizados até 31 de julho de 2012.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e doze (28/08/2012).

Valdemar Ferreira da Silva

Contador Judicial

CRC/TO 2730/O-9

Mat. 186632

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 3048/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0008.0218-9/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Embargada: Ivenne Cristina Brito Costa
 Advogado(s) Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA REFORMADA. 1. A parte recorrente protocolou os embargos de declaração, requerendo que o feito fosse chamado à ordem para que seja aplicada a prescrição bem como seus efeitos. 2. Conquanto não tenha sido argüida, oportunamente, ou seja no Recurso Inominado, pela parte recorrente/ embargante a aplicação da prescrição, é cabível sua apreciação deduzida em sede de embargos de declaração, porquanto se trata de matéria de ordem pública. 3. Alega o autor/embargado que no dia 30.09.2007, sofreu um acidente automobilístico, o laudo do IML, atesta que o acidente ocasionou debilidade do membro lesionado, no entanto caberia o autor demonstrar a permanência no tratamento da lesão desde então, o que não ocorreu. 4. A meu ver o lapso temporal entre o acidente e o exame complementar, sem a produção de outras provas, não permite assegurar a relação do nexo de causalidade entre o evento e o dano. 5. Resta claro que a pretensão encontra-se prescrita. Como a ação somente fora ajuizada em 14/07/2011, mais de três anos após a ocorrência do sinistro, sem que o prazo prescricional tivesse sido suspenso ou interrompido. 6. Embargos de declaração conhecidos e provido para reformar a sentença monocrática reconhecendo-se a prescrição.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos 3048/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do embargo de declaração, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença monocrática reconhecendo-se a prescrição. Sem custas ou honorários diante do provimento do recurso.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5002912-38.2012.827.0000 (e-proc)

Embargante: Gnebarde de Castro Lemos
 Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Cequeira
 Embargado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Natividade - TO.
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 49 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. O embargante foi intimado para sessão de julgamento do Mandado de Segurança mediante nota de expediente disponibilizada no Diário de Justiça nº 2922, de 25/7/12. 2. O acórdão embargado foi publicado na sessão de julgamento do dia 31/7/12, tendo o embargante o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos embargos de declaração, conforme prevê o art. 49 da Lei nº 9.099/99. 3. Verificando que a interposição dos presentes embargos somente se deu em 13/8/2012 não há como conhecê-los em face de sua extemporaneidade. 4. Embargos declaratórios não conhecidos em razão de sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em razão de sua intempestividade. Participaram do julgamento, além do signatário, a eminente senhora Dra Ana Paula Brandão Brasil – Membro. Ausência justificada do Dr Adhemar Chufalo Filho – Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 2810/12(COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO)

Referência: 2009.0002.5746-1
 Natureza: Ação de Reparação de Danos em Acidente de Veículos c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim e Christian Zini Amorim
 Recorrido: Luciano Calegari Nussio
 Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto e outro
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. O Embargante teve reconhecido contra si a deserção, ante a ausência de taxa judicial. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já enfrentada na decisão impugnada. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. O que na realidade existe é inconformismo diante da decisão, caminho natural para interposição de um recurso. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2810/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA,

TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2548/11 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0010.7210-7/0
 Natureza: Execução de Título Judicial
 Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Ricardo Marfori Sampaio
 Recorrido: Thiago Barreira Curcino
 Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. 1. Conforme se constata dos autos, o acórdão embargado foi publicado na Sessão de Julgamento do dia 07.02.2012 (terça-feira), conforme extrato de ata de fls. 225. Portanto, iniciada a contagem do prazo recursal no dia 08/02/2012 (quarta-feira), encerrando-se o quinquídio estipulado pelo artigo 49 da Lei nº 9.099/95, no dia 12/02/2012 (domingo), prorrogando-se para o dia 13/02/2012 (segunda-feira). 2. Tendo o recurso sido interposto no dia 12/03/2012, conforme se verifica no protocolo da fl. 227, flagrante a sua intempestividade, razão pela qual é de não ser conhecido o recurso. 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se seródio. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 20 de março de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 036/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Objetivo: apresentar os conceitos fundamentais e fornecer informações essenciais para que o administrador ou gestor de contratos, tanto pelo contratante quanto pelo contratado, possa melhor atingir o objetivo da contratação.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 28 a 30 de agosto de 2012.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores que atuam nas áreas Administrativa, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Coordenação de Gestão Estratégica, Corregedoria Geral de Justiça e ESMAT – Definidos pela Diretoria Geral do TJ

Carga horária: 16h

Modalidade: Presencial

Período de Realização: 3 e 4 de setembro de 2012.

Horário das aulas: 8h às 12h e 14h às 18h

Local: Sala de Aula da ESMAT

Número de vagas: 30 vagas, a serem definidas pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.
- 2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**Gestor ou Fiscal do contrato:**

Funções diferentes;
 Como realizar os registros relacionados à gestão dos contratos;
 Lista de atribuições do gestor;
 Obrigações do gestor de contratos e dos prepostos;
 As implicações da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST nas atividades do gestor do contrato;
 O que são serviços contínuos e não contínuos.
 Recebimento do objeto: provisório e definitivo;
 A responsabilidade trabalhista, previdenciária, comercial e tributária, nos contratos de serviços e as implicações ao fiscal;
 Novas atribuições do fiscal dos contratos de serviços continuados segundo a IN 02/2008 - MPOG;

A Gestão dos Contratos

Formalização
 Garantias
 Execução
 Fiscalização/Gerenciamento
 Conceito
 Perfil
 Responsabilidades (administrativa civil e penal)
 Roteiro de fiscalização de contratos de serviços continuados

Alterações Contratuais

Unilateral
 Por acordo das partes
 Quantitativa
 Qualitativa
 Limites para as alterações
 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato: reajuste, revisão e repactuação
 Prazo de vigência e causas justificadoras da prorrogação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
 Palmas, 27 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Diretor Geral da ESMAT

Portaria**PORTARIA Nº 11/2012 (Republicação)**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido nos autos SEI Nº 12.0.000090741-1, e,

CONSIDERANDO o Despacho nº 23477/ 2012 - GAPRE, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do Tribunal de Justiça, exarado no Processo SEI nº 12.0.000090741-1, no que se refere à seleção de pessoal referido no Memorando nº 2994 / 2012 - GAPRE/DIGER/DIGEP, datado de 20 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a previsão de cargos constantes na Lei n.º 2.607/2012, que autorizou em caráter excepcional a contratação e prorrogação dos contratos temporários de pessoal neste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que este Tribunal dispõe de vagas para preenchimento dos cargos previstos na referida lei, levando-se em consideração os cargos atualmente preenchidos cujos contratos serão automaticamente renovados;

CONSIDERANDO que, a fim de alcançar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho do referido convênio, deverão ser contratados profissionais com formação em Psicologia, Serviço Social, Bacharelado em Direito e Pedagogia para a execução dos serviços nas Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Juizado da Infância e Juventude, 1ª e 2ª Varas Cíveis – Família e Sucessões e Juizado da Infância e Juventude e Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMAS das Comarcas de Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso de Tocantins, Porto Nacional e Taguatinga.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Especial para realizar Processo Seletivo visando à contratação temporária de profissionais de nível superior para as **Comarcas de Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso de Tocantins, Porto Nacional e Taguatinga**, composta pelos Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 2º Diretor Adjunto da ESMAT; HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 3º Diretor Adjunto da ESMAT; ZACARIAS LEONARDO; a Assessora

Pedagógica da ESMAT, DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN; a Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico I da ESMAT, TAYNÁ NUNES QUIXABEIRA, a Assistente Social SILVANEIDE MARIA TAVARES e a Psicóloga BÁRBARA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, sem prejuízo de suas funções. A Presidência desta Comissão será exercida pelo primeiro membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 27 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2011.0002.6849-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ZILDENIR RODRIGUES SANTOS
 Rep. Jurídico: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB GO 29480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0000.7795-6 - APOSENTADORIA

Requerente: EMILIANO RODRIGUES NETO
 Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OSB TO 4.128-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0006.5168-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUIZA ALVES DA ROCHA
 Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.8026-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS
 Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.5177-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: CARMILENE EVANGELISTA DIAS
 Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 514/98 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007
 Requerido: JOSÉ ANTONIO SOARES E OUTROS
 DESPACHO: “[...] Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que reputar necessário. [...]”

PROCESSO Nº: 1.335/05 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA
 Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB TO 1.980
 Requerido: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
 DESPACHO: “[...] Intime a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o recibo do pagamento do valor devido, conforme pactuado em audiência, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento do feito. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0008.9657-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Rep. Jurídico: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093
 Requerido: MEIRIVANY ROCHA N COSTA
 DESPACHO: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0008.3535-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CELSO ENRICO CAIADO CUNHA CRUZ MIGUEL
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023
 Requerido: JOSÉ LUPÉRCIO GIL ANANIAS
 DESPACHO: “[...] Intime-se o autor para dizer se ainda possui interesse no processo e em caso positivo informar o endereço completo do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.9257-5 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I. P. S.
Rep. Jurídico: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT OAB TO 2613-B
Requerido: L. V. S. E OUTROS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

DESPACHO: “[...] Torno sem efeito o despacho acima, considerando que os herdeiros compareceram espontaneamente aos autos entendendo desnecessária a citação, com fulcro no art. 214, § 1º, CPC, em face do princípio da celeridade processual. [...] Faculto as partes, por intermédio do seu advogado, diante da peculiaridade do caso para apresentar contestação em 15 (quinze) dias. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0000.0857-1 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Rep. Jurídico: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO OAB TO 2345-B ALMIR SOUSA DE FARIA OAB TO 1705-B ARIENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB TO 2316 MILLER FERREIRA MENEZES OAB TO 3060 RUDOLF SCHAITL OAB TO 163 B RUTE SALES MEIRELLES OAB TO 4620
Requerido: PEDRO DONIZETE CARRARO E ARTURO CARRARO
DESPACHO: “[...] Intimem-se o Exequente da avaliação de fls. 23 e 24. [...]”

PROCESSO Nº: 2005.0003.3636-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN – AMRO REAL S/A
Rep. Jurídico: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB GO 6.952
Requerido: LICIANE MAIA RODRIGUES

DESPACHO: “[...] Considerando a certidão de fls. 33-v, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe aos autos o endereço atualizado e completo da requerida, como forma de viabilizar o prosseguimento normal do feito, ou para que requeira o que reputar necessário, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0002.5613-3 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Dalva Aires Cardoso
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora. Alvorada, 30 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0005.8034-0 – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Alcídia Ribeiro Barbosa
Advogado: Dr. RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA – OAB/GO 21.886
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora. Alvorada, 30 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0007.7428-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Mariano Malheiros de Castro
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora. Alvorada, 30 de agosto de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.2110-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: Salomão de Souza Maciel
VÍTIMA: Normicilane Lima Espíndula
ADVOGADO: Dr. Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB/TO 1.839-A
INTIMAÇÃO: Intimo para apresentar alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias, nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0004.5510-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADOS: Antônio Eustáquio Faria Junior e Marcos Miranda Pimentel
ADVOGADOS: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420 e Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324
INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05(cinco) dias apresentar alegações finais, nos autos supra.

AUTOS: 2007.0003.5714-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: João Bosco
ADVOGADA: Dra. Ada Pereira Ramos – OAB/GO 20.217
INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05(cinco) dias apresentar alegações finais, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

APOSTILA

Autos nº 2010.00028297-7 **Ação – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**
Requerente: **Emilly Giovanna Pereira**, rep. por sua mãe Anizia Pereira dos Santos
Assistida pelo Ministério Público Estadual
Requerido: Carlos Pereira

Advogados: Drs. Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior OAB/MG Nº 116.066 e Carlos Lucio Ribeiro D'Angelis OAB/MG Nº 32054

DESPACHO: Considerando que este Magistrado fora convocado para participar do curso “Programa de Desenvolvimento de Gestores –PDG, redesigno a audiência para o dia 27 de setembro de 2012, às 16:30 horas. Alvorada, 01 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2.168/2007-Ação: nomeação de tutor

REQUERENTE: MANOEL ARAÚJO SÁ
Adv: Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2.896
para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de setembro 2012, às 15h:00m, devendo trazer suas testemunhas no Máximo de 03 e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(1ª Publicação) A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2010.0011.3002-0, Ação de interdição, , que por sentença deste Juízo datada de 28/08/2012, foi declarado a interdição de MARIA ROSÂNGELA COSTA NUNES, brasileira, solteira, portadora da CI nº 327.322 SSP/TO, nascida em 29/07/1970, natural de Ananás/TO filha de PEDRO GONÇALVES LIMA E ANTONIA COSTA NUNES, certidão de nascimento lavradas às fls. 114, sob o nº 4428, , Livro A-5, EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma o Sr NATAL COSTA LIMA, brasileiro, casado, CI nº 60.336 SSP/TO e CPF nº 566.069.821-20, residente e domiciliada(o) na rua da Paz, s/n, Riachinho/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatela sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, escritvã cível que o fiz digitar e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 199/96

Autos: Inquérito Policial
Indiciados: Adão Cristalino da Silva, Evandro Santiago Ferreira e Jair de Jesus Correa Oliveira
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: **Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** “Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e em consonância com o requerimento do Ministério Público REVOGO a decisão que decretou a prisão preventiva de folhas 160/168 em desfavor de ADÃO CRISTALINO DA SILVA, EVANDRO SANTIAGO FERREIRA e JAIR DE JESUS CORREA OLIVEIRA, bem como DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 28 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000018-31.2012.827.2703

AÇÃO: Inquérito Policial
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente **faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte:** “Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, reconheço a atipicidade do fato imputado à indiciada SIRLEY ALVES JARDIM e determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. Ananás, 29/08/2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0001.6921-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: NORTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: EDSON J. CAALBOR ALVES – OAB/SP 86.705
EXECUTADO: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A
DESPACHO DE FL. 139: “Intime-se a autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §

1º, do CPC." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0002.6612-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
REQUERIDO: CONSTRUTORA CHAVES LTDA.

DESPACHO DE FL. 52: "Intime-se a autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.1191-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
EXECUTADOS: KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO e outros
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
DESPACHO DE FL. 50 v: "... VISTA ao exequente sobre certidão de fl. 40 e auto de fl. 43." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS – ART. 185, CPC.

Autos n. 2009.0012.5952-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A
DESPACHO DE FL. 208: "Recebo o recurso adesivo de fls. 202/205 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao Apelado/Requerido para contra-arrazoá-lo no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com os nossos cumprimentos. Cumpra-se." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.1900-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: ODÁVIO TEIXEIRA NETO
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
DESPACHO DE FL. 60: "Intime-se o subscritor da petição de fls. 53/54 para que junte aos autos o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome do demandado, devendo, ainda, manifestar-se a respeito da petição e documento de fl. 55/56. Intime-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.6701-9 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO DE FL. 113: "... Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE, pessoalmente, o requerido, para se abster de levar o nome do autor ao SPC e ao SERASA ou retirá-lo, caso já o tenha feito, no prazo de 48h, em relação às dívidas pertinentes ao contrato n. 230000564306428-01, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO Nº 2012.0004.5908-3

Requerente: Max Holding S/A
Adogado: Leonardo Rocha Machado – OAB/TO 26275
Requerido: Gilmar de Tal

INTIMAÇÃO: do autor através de procurador para comparecer a audiência de justificação designada para o dia 13/09/2012, às 16:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: I. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor para alteração do pólo passivo passando a constar Gilmar de Tal, devendo, ainda, ser alterado o nome da ação para reintegração de posse, conforme manifestação de fl. 21/24. II. Designo audiência de justificação (§3º so artigo 461 do CPC), citando o demandado, para o dia 13/09/2012, às 16:30 horas. Intimem-se para a audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogados prara que possam reinquirir as testemunhas da audora e que o prazo de defesa começará a fluir a partir da decisão a respeito da liminar pleiteada. Com a justificação, analisarei o pedido antecipatório. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 21/08/2012.

Autos n. 2012.0005.8218-7 – AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

REQUERENTE: PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO (A): JOÃO ALVES DA SILVA – OAB/SP 66.331 e GIULIANA DI GIUDA LAVOURA – OAB/SP 255.425
REQUERIDOS: DJANIL LEITE ARANTES
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR O INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2012.0005.8174-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDOS: LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA DE FREITAS
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE

CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO CORRETO DAS CUSTAS. OBS.: O VALOR CORRETO DAS CUSTAS CONSTA A FLS. 41 DOS AUTOS OU PODE SER OBTIDO NA CONTADORIA JUDICIAL ATRAVÉS DO FONE (63) 341466-34.

Autos n. 2012.0005.8192-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA – OAB/GO 33.831 e WILTON CESAR DE SOUSA – OAB/GO 15.175
REQUERIDOS: BANCO ITAÚ S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. OBS.: O VALOR DAS CUSTAS CONSTA A FLS. 100 DOS AUTOS OU PODE SER OBTIDO NA CONTADORIA JUDICIAL ATRAVÉS DO FONE (63) 3414-6634.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0004.3994-5

Requerente: LAERTE BOUERES DE SOUSA E AILTON MARQUES DE SOUSA
Advogado: DR. GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SA
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência: designada para o dia 17 de outubro de 2012 às 14:00 horas, despacho de fls. 46: "... Considerando o teor da petição de fls. 41 e documentos de fls. 42/45, entendo por cumprida a determinação, sendo assim:DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, "e", do Código de Processo Civil.DESIGNO audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2012, às 14:00 horas.CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC).Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir..."

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2010.0009.8027-5

Requerente:CLEBER PEREIRA ARAÚJO
Adogado: DRª MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604
Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência: designada para o dia 11.10.2012 às 16:00 , no Ed. Do Foro, sito na Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO, despacho transcrito: "ANTE a informação de fls. 215/217 indicando a possibilidade de acordo entre as partes, DESIGNO o dia 11 de outubro de 2012, às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar (CPC, art. 331).INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.Ainda, observando que os depósitos, embora não houvesse determinação judicial a respeito, foram efetuados a título de pagamento das parcelas e que as petições de fls. 215/217 e 257/260 indicam desinteresse do autor em relação ao pedido liminar, DEIXO para manifestar-me a respeito dos mesmos quando do saneamento do feito, na audiência.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0006.0186-8

Requerente:RICARDO DINIZ E KATIA MARTINS SPÍNDOLA DINIZ
Adogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO Nº 4.369
Requerido: GERSON SPÍNDOLA CARNEIRO
Advogado: DR.JEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB-TO 2128
INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 340, transcrito : "...Com sustentação no art. 520, inc. IV, RECEBO a apelação de fls. 306/15, no efeito devolutivo, vez que tempestiva (certidão de fls. 338).INTIME-SE o requerido para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508)Após, com ou sem as contrarrazões, EXTRAIA-SE cópia integral deste feito e REMETA-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes.Depois, à conclusão..."

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE — 2006.0002.2964-4

Requerente: CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES JUNIOR
Adogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO-OAB/TO 2214-B
Requerido: JAILTON BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl. 122: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento da demanda. Transcorrido o prazo acima sem manifestação do autor, INTIME-O pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o devido andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 267, II e VI). CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de junho de 2012.LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — 2006.0007.9805-3

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS
Adogado: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO-OAB/PE 16789
1º Requerido:LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA
2º Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B
3º Requerido: BANCO FINASA(BANCO BRADESCO S/A)
Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA FILHO-OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 167: " INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento

antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Informe que: devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Por oportuno, DETERMINO ao cartório promover a regularização dos registros dos autos (Sproc, Tombo e capa), para fazer constar como assistente da parte autora, NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI (fls. 130). CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 08 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR — 2006.0004.2969

Requerente: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA
Advogado: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA-OAB/GO 8570
Requerido: RICARDO ALOISE
Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 125: " Ante o noticiado falecimento do requerido (fl.121) e o pedido de fl. 124, SUSPENDO o processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Após o transcurso do prazo, INTIME-SE a parte autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: MONITORIA — 2009.0011.6129-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB/TO 1334-A
Requerido: ESP.JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-OAB/TO 1605
INTIMAÇÃO do despacho de fl.125 : " Não efetuado o pagamento ou oferecidos embargos, constitui-se *vi legis*, o título executivo judicial. Assim, CONVERTO, de pleno direito, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), PROSSIGA-SE, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c), INTIMANDO-SE a parte requerida a efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0007.0372-9

Requerente: ANTONIO MARTINS DA SILVA
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB/TO 1756
Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A
Advogado: ANDERSON DE SOUSA BEZERRA
INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl.119 : " Intime-se a exequente a acostar aos autos o contrato de honorários referido as fls. 164/166. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena da execução prosseguir apenas em relação as verbas de sucumbência. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM MEDIDA LIMINAR — 2006.0006.0127-6

Requerente: ANTONIO MARTINS DA SILVA
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB/TO 1756
Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A
Advogado: ANDERSON DE SOUSA BEZERRA
INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl.59 : "Deixo de apreciar o pedido de fls. 44/46, posto que a execução de sentença já está sendo realizada em sua integralidade no processo principal. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: COBRANÇA DE PREMIO NÃO PAGO — 2006.0009.7452-8

Requerente: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ
Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES-OAB/TO 2918
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI-OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl.194 : " Defiro o pedido de fl. 193, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para o pagamento das custas finais. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2006.0009.4199-9

Requerente: EULINA PEREIRA DE BRITO E OUTROS
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA
Advogado: MARCIA REGINA FLORES-OAB/TO 604
INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl. 118, proferido em audiência: " Fixo o pontos controvertidos: 1- a culpa exclusiva da vítima pelo acidente, como causa de exclusão da responsabilidade do réu; 2- a existência, bem como a extensão dos danos materiais e morais alegados pela autora. A requerida em sua contestação alegou questão preliminar referente ao valor da causa. Entretanto, tal fato será objeto de apreciação nos autos em apenso. Não existem outras questões processuais pendentes. Como a parte autora não compareceu, bem como em razão de verificar que processo comporta julgamento antecipado, intime-se o demandante para que informe se pretende produzir provas em audiência, no prazo de cinco dias. Defiro a produção das provas requeridas pela ré, assim como a juntada dos documentos. Antes, porém, retorne-me conclusos os autos de Impugnação ao valor da causa em apenso, para decisão". (a) Jose Carlos Tajira Reis Júnior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DEPOSITO — 2006.0009.4243-0

Requerente: FINANCIADORA BCN S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DERALEY KUHN-OAB/TO 530
Requerido: ACIOLY JÁCOME AGUIAR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.97 : " INTIME-SE a parte autora para que comprove o protocolo da carta precatória de fls. 92 no prazo de (dez) dias, sob pena de extinção do

feito sem apreciação do mérito. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2010.0009.8027-5

Requerente:CLEBER PEREIRA ARAÚJO
Advogado: DRª MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604
Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência: designada para o dia 11.10.2012 às 16:00 , no Ed. Do Foro, sito na Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO, despacho transcrito: "ANTE a informação de fls. 215//217 indicando a possibilidade de acordo entre as partes, DESIGNO o dia 11 de outubro de 2012, às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar (CPC, art. 331). INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.Ainda, observando que os depósitos, embora não houvesse determinação judicial a respeito, foram efetuados a título de pagamento das parcelas e que as petições de fls. 215/217 e 257/260 indicam desinteresse do autor em relação ao pedido liminar, DEIXO para manifestar-me a respeito dos mesmos quando do saneamento do feito, na audiência.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AÇÃO DE COBRANÇA 2012.0005.5301-2

Requerente: EDUARDO LUSTOSA VANDERLEY
Advogado: DRª SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB 4739
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Verificando que nos autos n. 2012.5.5301-2 foi designada audiência de conciliação para o mesmo dia e hora, MODIFICO o horário da audiência de conciliação instrução e julgamento no presente feito para as 14:30 horas, preservando a mesma data.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.2464-3 /0 – AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS.
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130.
Requerido: JOSÉ CÍCERO DA SILVA.
Advogada: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO Nº. 2.171-A.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 140/142 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 119/120, passando a constar da mesma ficam os bens arrestados liberados da constrição efetivada nos autos, mantendo a operado nos autos de execução, permanecendo incólume os demais dispositivos daquela sentença. Após o trânsito em julgado traslade cópia da presente e das fls. 119/120 para os autos em apenso, remetam-se os autos ao contador e, após pagar as custas finais, não havendo requerimento das partes, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0008.6716-9 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530-B; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529-B; EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098.
Requerido: SÃO FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.
Advogados: FREDERICO AZEVEDO E SILVA – OAB/MT Nº. 6.879; MARCELO ALVES PUGA – OAB/MT Nº. 5.058.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 170/171 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0005.8654-0 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: ADRIELY MIRANDA SOARES REIS E OUTROS.
Advogados: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652; MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 15.771.
Requerido: VALDIK SOARES REIS.
Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP Nº. 74.060 e OAB/TO Nº. 213-A.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 92 a seguir transcrito: DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Redistribua-se o presente feito a uma das demais varas Cíveis desta comarca. Intimem-se.

AUTOS: 2012.0002.1241-0 /0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO Nº. 3.054.
Requerida: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA.
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 37/40 a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo inalterada a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita a impugnada. Custas processuais pelo Impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, despense-se e arquite-se o presente incidente. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.7134-0 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA.
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.
Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO Nº. 3.054.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 86/88 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito, conforme o previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com espeque nos artigos 22 e 30, ambos da Lei de número 11.795, de 8 de outubro de 2008, indefiro o pedido de rescisão do contrato firmado pela Senhora Maria da Anunciação Pinheiro de Sousa com o grupo de consórcio número 939. E em razão disso também indefiro o pedido de condenação da empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Limitada em restituir à autora todos os valores que foram-lhe pagos. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da empresa requerida, ora fixados em 15% do valor da causa. Deixo de exigir seu pagamento, entretanto, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0010.2363-9 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B; FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO Nº. 1.965.
Requeridos: PEDRO VALENTIM DA CRUZ E OUTRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 54 a seguir transcrita:
SENTENÇA: Vistos os autos. Uma vez satisfeito o direito do credor em razão do cumprimento da prestação pela qual o devedor é executado, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução movida por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de PEDRO VALENTIM DA CRUZ e GLADIS GENI DA CRUZ. Foi convencionado entre as partes que em relação às despesas referentes às custas e taxa judiciária seriam de responsabilidade do Executado. Observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0000.5426-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerido: ANATOLIO DIAS CARNEIRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0010.1417-6 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A e OAB/MS Nº. 8.125.
Requerido: HAYME MARTINS PINHO.
Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 241/243 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, rejeito os embargos (parágrafo 3º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil) e julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, constituindo-se, de pleno direito os títulos executivos judiciais com a obrigação de R\$ 40.262,71 (valor na data de 17 de novembro de 2008). Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que ora estipulo em 15% do valor da condenação, devendo o valor ser corrigido monetariamente. Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualizar o débito. Após, cite-se o executado, por edital, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se como previsto nos parágrafos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0002.9149-4 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerentes/Embargantes: OSVALDO FERRARI TROVO E OUTROS.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A e OAB/MS Nº. 8.125.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 87/88 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, conheço dos embargos, pois tempestivos, mas não lhes dou provimento por inexistir contradição na sentença de folhas 70 a 79. Mantenho a sentença tal como foi prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0003.7585-1 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: NEGRI & CIA LTDA ME.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 144/145 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado desta sentença, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0006.0631-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dra Mariane Cardoso Macarevich – OAB/RS 30.264 Dra Lenise Pereira Saraiva da Silva – OAB/RS 54.589
Requerido: Valdecy Alves dos Reis
Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.38: "Curiosamente, a motocicleta, mesmo alienada, foi vendida a um terceiro (coincidem a placa e o chassi do veículo). Sendo assim, determino

a busca e apreensão do veículo no endereço indicado pelo RENAJUD. Determino ainda a citação do réu no endereço indicado pelo INFOSEG. Oficie-se ao DETRAN desta cidade, para que informe a este juízo como foi possível a transferência do bem sem a aparente participação do Banco Panamericano. Intime-se o banco autor e cumpra-se."

AUTOS: 2009.0003.2425-0 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: MARIA ADELE ROSA E OUTROS.
Advogada: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO Nº. 1.799.
Requerido: BALMÍCIA APARECIDA CASTRO SILVA.
Advogada: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 276/282 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo extinto o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e indefiro o pedido de devolução da posse do imóvel ocupado pela Senhora Balmícia Aparecida Castro Silva, por ter a parte autora perdido o direito de propriedade para a requerida em razão da posse *ad usucapionem*. Em razão disso condeno os autores ao pagamento das custas e taxa judiciárias, calculadas sobre o valor correto da causa, correspondente ao valor venal do imóvel, e ainda honorários advocatícios, que ora estipulo em 20% do valor preciso da causa (equivalente ao valor venal do imóvel). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos em cartório por até 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0010.5473-7 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HEBERTH GUIMARÃES TAVARES.
Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 301-A; ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 2.895
Requerido: BANCO PANAMERICANO.
Advogados: CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP Nº. 66.416; OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/SP Nº. 85.115.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 109/110 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito e condeno o Banco Panamericano Sociedade Anônima pagar ao Senhor Heberth Guimarães Tavares a quantia de R\$ 10.000,00 – dez mil reais – como dano moral reclamado na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, calculadas sobre o valor da condenação, corrigidas na forma da lei, e ainda honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 20% sobre o valor da condenação. Os honorários advocatícios e o valor da indenização serão corrigidos a partir da publicação da sentença. Permaneçam os autos arquivados em cartório pelo lapso de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0006.0610-1 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HERINGER & OLIVEIRA LTDA.
Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.565.
Requerida: ARTEMIZA ALEXANDRE DE ARAÚJO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 26/27 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III *c/c* § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0009.0665-2 /0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE.
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073; CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO – OAB/PE Nº. 3.389.
Requeridos: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E OUTRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 10 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **DIANTE DO EXPOSTO, determino** o cancelamento na distribuição, e por consequência **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** (art. 267, III, do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0006.7459-6 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: GERSON JOAQUIM MACHADO E OUTRA.
Advogado: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 12.527.
Requeridos: ELIAS SOUSA ROCHA E OUTRA.
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 453 a seguir transcrita:
DESPACHO: Não há que falar-se em cumprimento de sentença quando ambas as partes, no prazo legal, interpuseram recurso de apelação e, principalmente, porque a parte requerida está a querer modificação total da sentença. Sendo assim, indefiro o pedido de folhas 429. Certifique a Escritúria se o recurso de folhas 393 foi interposto no prazo legal. Em caso positivo, intimem-se as partes para ofertar suas contrarrazões. Em caso negativo, intime-se somente o requerido para fazê-lo.

AUTOS: 2007.0006.4199-3 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Requerida: LÍGIA SALDANHA ATHAYDE.
Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912; RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64/65 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 59 e 60, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais conforme acordo. Arquivem-se os autos principais e os autos de número 2007.8.3213-6, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0008.9822-6 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerentes/Embargantes: JONATHAN FERNANDES FREIRE E OUTRA.

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº. 657-B.

Requerido/Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº. 1.334-A; MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 282/284 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Dessa forma a sentença passa a ter a seguinte redação no seu dispositivo: *EXTINGO O PROCESSO NOS TERMOS E MOLDES DO QUE DISPÕE O ARTIGO 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, APÓS CÁLCULO DO QUANTUM DEBEATUR PELO CREDOR (ARTIGOS 604 E 614, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), OBEDECIDO O COMANDO DESTA DECISÃO, COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES POR SEUS ADVOGADOS. POR NÃO TER O BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA DECAÍDO EM QUALQUER DOS PLEITOS DOS SENHORES JONATHAN FERNANDES FREIRE E SILVIA DE FREITAS FREIRE, AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER SUPORTADAS TÃO SOMENTE POR ESTES. DA MESMA FORMA CONDENO OS EMBARGANTES JONATHAN E SILVIA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DA PARTE "EX ADVERSA", A QUAL FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE NA EXECUÇÃO, PROSSEGUINDO-SE NESTA.* Quanto ao mais, mantenho o julgado tal como foi prolatado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0006.4130-4 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 88/91 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta sentença, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Custas pelo requerente, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.4338-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA.

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHO PEREIRA – OAB/TO Nº. 4.265-A e OAB/SP Nº. 147.523.

Requerida: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 116/122 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e por consequência EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contudo, isento por estar amparado pelos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0008.2397-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/36 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0007.7060-2 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerentes/Embargantes: WESLEY DA SILVA CAVALCANTE E OUTRA.

Advogados: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 2.360-B; DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.

Requerido/Embargado: BANCO BRADESCO S/A.

Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B e OAB/PA Nº. 15.101-A; ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO Nº. 4.884.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 131/139 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução, com resolução de mérito, para revisar o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido: 1 – Modificar a cláusula 3 – devendo no item 3.1 ser aplicado juros 3,64% a.m e no item 3.2 ser aplicado juros de 53,39 a.a. CONDENO os embargantes ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 3º c/c art. 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, ISENTO os embargantes de pagar as custas e os honorários, por estar sob o amparo da assistência judiciária gratuita. TRASLADE-SE cópia desta para os autos principais. A execução desta sentença ocorrerá nos autos principais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, OBSERVANDO-SE os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

AUTOS: 2008.0008.7869-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP Nº. 31.618; ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP Nº. 188.882.

Requerido: ERLANIO MOREIRA BARBOSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/53 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida a folhas 35 a 37, determinando seja efetuado o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0009.7930-7 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (por seu representante legal EDVANDO BALDOINO BESSA).

Advogados: DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO Nº. 4.674-A e OAB/SP Nº. 173.606; ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO Nº. 4.205-A e OAB/SP Nº. 255.596.

Requerida: FAZENDA PONTA DA SERRA S/A.

Advogada: EVELINE KARINA GUEDES DA SILVA – OAB/PB Nº. 12.820.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 49/50 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 35 a 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelo requerido. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.6920-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A.

Requerido: IVAN CARLOS OLIVEIRA PEREIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 45 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos procuração, ata de assembléia e contrato social original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2012.0005.5298-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A e OAB/GO Nº. 17.275.

Requerido: EDRIONE LIMA DOS SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação da parte autora acerca do Despacho proferido à fl. 28 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1 – Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2 – Regularizar a situação processual tendo em vista que a procuração não concede poderes para substabelecer e o advogado subscritor não possui poderes para representá-lo; 3 – Juntar aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

AUTOS: 2012.0005.5788-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A.

Requerido: EDVARDO DIAS DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação da parte autora acerca do Despacho proferido à fl. 43 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1 – Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2 – Regularizar a situação processual tendo em vista que a procuração não concede poderes para substabelecer e o advogado subscritor não possui poderes para representá-lo; 3 – Juntar aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

AUTOS: 2012.0005.5344-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A.

Requerido: ALUISIO PEREIRA BRINGEL.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação da parte autora acerca do Despacho proferido à fl. 24 a seguir transcrito: DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1 – Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2 – Regularizar a situação processual tendo em vista que a procuração não concede poderes para substabelecer e o advogado subscritor não possui poderes para representá-lo; 3 – Juntar aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

AUTOS: 2012.0005.5290-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A e OAB/GO Nº. 17.275.

Requerido: CLEBER DOMINGOS DIAS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação da parte autora acerca do Despacho proferido à fl. 33 a seguir transcrito: DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos procuração, ata de assembléia e contrato social original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil.

Autos nº 2011.0011.4375-8 - Indenização

Requerente: Maria de Fátima Silva e outros

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO 4826

Requerido: Jeconias de Sá Alencar

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.91/v: "Intime-se o requerido no endereço indicado pelo INFOSEG. Dê-se vista ao autor sobre a certidão do RENAJUD. Intime-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.6287-8- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Luzimar Ferreira Lima

Advogadas: Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B, Dra. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, OAB/TO 2174-B

Intimação: Ficam as advogadas do denunciado acima mencionado (todas na qualidade de professores/orientadores do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica dom Orione) intimadas a, no prazo legal, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requererem diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.8440-3/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as contrarrazões em face do acusado LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0002.8044-0 Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO ALVES FEITOSA

Advogado: DR. HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB /GO 11655

FINALIDADE: Intimo V. Sª para QUE NO PRAZO LEGAL ofereça em favor do denunciado supramencionado os MEMORIAIS ESCRITOS. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.0489-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N. R. N. A.

ADVOGADO(INTIMANDO): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976;

REBECA CORREA GUIMARÃES LOPES, OAB/TO Nº 4768;

REQUERIDO: W. L. A.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 16 no prazo de cinco dias: "Diligencie no endereço indicado, não encontrando W.L.A., diligencie na empresa Auto Peças Brasil, onde fui informado de que o mesmo não trabalha mais no local. Passei então a diligenciar por várias vezes ao endereço residencial, sempre encontrando o imóvel fechado, em determinada diligência fui informado pela Sr.. Dilene, que se encontrava no imóvel, de que o cttando estaria morando na Fazenda de sua mãe, situado no município de Aguiarnópolis, mesmo assim passei a diligenciar constante no endereço, não encontrando ninguém no imóvel, em face do exposto, devolvo o ao Cartório. Araguaína-TO., 09 de agosto de 2012 (ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça/Avaliador ." DESPACHO:

"Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. 16. Araguaína-TO., 20/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0004.7766-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N. R. N. A.

ADVOGADO(INTIMANDO): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976;

REBECA CORREA GUIMARÃES LOPES, OAB/TO Nº 4768;

REQUERIDO: W. L. A.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 18 no prazo de cinco dias: "Diligencie no endereço indicado, não encontrando W.L.A., diligencie na empresa Auto Peças Brasil, onde fui informado de que o mesmo não trabalha mais no local. Passei então a diligenciar por várias vezes ao endereço residencial, sempre encontrando o imóvel fechado, em determinada diligência fui informado pela Sr.. Dilene, que se encontrava no imóvel, de que o cttando estaria morando na Fazenda de sua mãe, situado no município de Aguiarnópolis, mesmo assim passei a diligenciar constante no endereço, não encontrando ninguém no imóvel, em face do exposto, devolvo o ao Cartório. Araguaína-TO., 09 de agosto de 2012 (ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça/Avaliador ." DESPACHO: "Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 18. Araguaína-TO., 20/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0004.6010-3/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.F. R. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB/TO Nº 4052;

REQUERIDO: J. R. DA S.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 11 no prazo de cinco dias: "Deixe de proceder a citação de J.R. da S., em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, na dita avenida atualmente os endereços são identificados por números, ainda indaguei com moradores e comerciante dali se conhecem a pessoa de J. ou seu endereço e não obtive sucesso, assim, restando a diligência prejudicada e o citando com enedereço insuficientes, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO., 02 de agosto de 2012 (ass) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador ."

AUTOS: 2012.0005.8022-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ARISTON SOARES FILHO.

ADVOGADO(INTIMANDO): GUSTAVO BORGES DE ABREU, OAB/TO Nº 4805

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANA MARIA SOARES.

DESPACHO (FL 15): "Nomeio o autor como inventariante, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Intimem-se. Araguaína-TO, 27/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7893-7/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: R. F. DOS S. e F. A. DE S. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683

SENTENÇA (FL.10/11- parte dispositiva): "ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FL. 02/03, decretando o divórcio de R. F. DOS S. e F. A. DE S. S., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, F. A. DE S. Após, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 24 de agosto de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0010.3255-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.S.M

REQUERIDO:H.C.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR.MARCOS AURELIO BARROS AYRES - OAB/TO Nº 3691-A

DESPACHO DE FLS-30: "Designo o dia 14/03/2013, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO, 06/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0010.7221-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.Q.M. e G.Q.M.

ADVOGADA(INTIMADA): DRa. ALESSANDRA V. DE MORAIS, OAB/TO Nº 2580

REQUERIDO: E.D.S.M.

SENTENÇA (FLS. 26): "Isto posto, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína-TO., 24 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0006.3428-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R.F.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRa. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029

REQUERIDO: V.V.Z.

DESPACHO (FLS. 159): "Dê ciência a parte autora sobre o ofício de fl. 155. Araguaína-TO., 23 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva

Escrivania, processam os autos de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 2012.0003.0907-3/0, requerida por J. M. L. em face de P. H.S.L., sendo o presente para CITAR a requerida MARILENE SOUZA COSTA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Decisão: Parte Dispositiva: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, a fim de suspender o pagamento da pensão alimentícia. Cite-se a requerida por edital, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína., 09 de agosto de 2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2006.0001.4936-5/0, requerida por ROSIASTRO BARROSO VALADARES E CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA BARROSO em face de KELLY DA SILVA BARROSO VALADARES E MAX LEANDRO SILVA BARROSO VALADARES, sendo o presente para CITAR o requerido MAX LEANDRO SILVA BARROSO VALADARES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho: "Defiro o pedido de fls.89. Araguaína-TO., 01/06/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente (Portaria nº 33/2011), digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0010.5683-9/0, requerida por MARCELA PINHEIRO DA FONSECA em face de JOSÉ SOARES DA FONSECA, tendo o MM. Juiz às fl. 24, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSÉ SOARES DA FONSECA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARCELA PINHEIRO DA FONSECA, brasileira, solteira, analista administrativo, portadora da CI/RG. nº 378.204 SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 962.363.371-87, residente e domiciliada na Quadra 1203 Sul, Alameda 10, Apartamento 401, Bloco nº 01, Condomínio Claras Palmas-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 13 de dezembro de 2011. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (30/08/2012). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente (Portaria nº33/2011), digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo de nº 2011.0012.6935-2, requerido por Juliane Hirose Malizia e Outros; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Lucia Teruko Hirose, brasileira, portadora do RG nº 2.197.331 SSP/PR e CPF/MF nº 363.897.309-34, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Face ao teor da certidão de fls. 51, intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 31 julho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0001.7417-1, requerido por Gustavo Vinicius Carmo Borges e Outra em desfavor de Renato Paulino Sá Carmo; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Solange Borges da Costa Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 402.789 SSP/TO e CPF/MF nº

012.193.415-25, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Acolho o parecer Ministerial de fls. 40. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusu. Cumpra-se. Araguaína, 25 julho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Homologação de Acordo Extrajudicial, processo de nº 2010.0010.7561-4, requerido por Renato Paulino de Sá Carmo e Solange Borges da Costa Silva; sendo presente para intimar o autor, Srº. Renato Paulino de Sá Carmo, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 3.659.774 SSP/BA e CPF/MF nº 292.647.905-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Acolho o parecer Ministerial de fls. 34. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusu. Cumpra-se. Araguaína, 25 julho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2007.0001.2271-6, requerido por Eduardo Vicente Lacerda em desfavor de Gedeon Sousa Almeida; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Lourania Alves Lacerda, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 4009251 SSP/GO e CPF/MF nº 869.521.881-34, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Acolho o parecer Ministerial. Cumpra-se como requer. Araguaína, 10 junho de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo de nº 2007.0008.5785-6, requerido por Ana Aparecida de Almeida em desfavor de Félix Dias Sousa; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Elicia de Almeida Cirqueira, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 4.453.161 SSP/PA e CPF/MF nº 811.518.532-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Defiro o pedido de fls. 36/37. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Transcorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte autora, determino a sua intimação por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 25 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2011.0003.2172-5, requerido por Alexandre Miguel Barbosa de Aguiar Silva em desfavor de Alberico Miguel da Silva Filho; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Gilrane Aires Gonçalves, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 3147938-1461931 SSP/GO e CPF/MF nº 819.717.371-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Acolho o parecer Ministerial de fls.53. Intime-se a parte exequente por edital na forma da lei, para, no prazo de 48

horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 13 junh de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisional de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada, processo de nº 2010.0009.6503-9, requerido por João Freire de Sousa em desfavor de Raíla Maria Sousa Freire; sendo presente para intimar o autor, Sr. João Freire de Sousa, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 264.707 SSP/PI e CPF/MF nº 338.075.403-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 64. Intime-se a parte autora por edital na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 16 julho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MMº. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Guarda de Menor com Pedido de Liminar, processo nº. 2012.0003.0913-8/0, ajuizado por Lucilene da Costa Carvalho em desfavor de Sirley Santos Lima e Wilben da Costa Carvalho sendo o presente para citar o Sr. Wilben da Costa Carvalho, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "os requeridos viveram em união estável por um período aproximadamente de dez anos, dessa relação nasceram dois filhos, a requerente entrou com o pedido de guarda dos menores. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMº. Juíza foi exarado à folha 22, o seguinte despacho: "Cite-se a requerida no endereço indicado nos autos, na forma da lei e o requerido por edital. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína 21/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.6767-1 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

DESPACHO: "Intime-se o excipiente para, no prazo de 10 dias, pormenorizar o pedido, conforme determina o art. 282, VI, c/c art. 286, ambos do Código Buzaid, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Araguaína-TO, 28/08/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0002.3681-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerente: JACY LOPES MURITIBA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "A Comissão Técnica da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins já foi instada a se manifestar no presente feito, no entanto se manteve inerte (fl. 31-v), razão pela qual indefiro o pleito formulado à fl. 54. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.4845-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: LINDAURA APARECIDA T. DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista a exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1854-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MODA RIO ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Finalidade: intimar a advogada da Empresa executada do ato de juntada do termo de penhora do bem oferecido como garantia do juízo (artigo 12, da Lei nº 6.830/80).

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 34/35. Lavre-se o termo de penhora do imóvel de fls. 31. Após, intime-se o executado por meio de seu advogado, sob a constrição judicial do imóvel, nos termos do art. 12 da Lei 6.830/80, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Oficie-se o CRI local para que proceda ao registro da constrição. Expeça-se mandado de avaliação do referido imóvel. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

DECISÃO

AUTOS Nº 2008.0004.935-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 45/46. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável José Pereira dos Santos, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Expeça-se mandado para citação da corresponsável Maria Pereira dos Santos, no endereço constante na inicial. Cumpra-se. Araguaína, 24 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0010.4270-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERMAM FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA, CNPJ: Nº. 03.899.818/0001-86, bem como de seus sócio solidários ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR, CPF: 250.097.963-68 e MARCONI ROCHA PINHEIRO, CPF: 621.143.523-15, sendo o mesmo para CITAR a empresa FERMAM FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA e o sócio solidário ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR, CPF: 250.097.963-68 supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual teram, o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.521,69 (Dois mil quinhentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº. A-1292/03, datada de 09/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se a empresa executada, bem como o corresponsável Orfileno Gomes Lima Júnior, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória expedida para citação do corresponsável Marconi Rocha Pinheiro. Cumpra-se. Araguaína - TO., 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28/08/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0010.4275-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E A SILVERIO DO NASCIMENTO ME, CNPJ: Nº. 03.974.826/0001-40, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.175,52 (Três mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº. A-1833/03, datada de 30/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 60. Araguaína - TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28/08/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0005.7685-3 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 2008.0009.8670-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO.

ADVº DO AUTOR: DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES- OAB-TO 2148

REQUERIDO: ADEMAR VIEIRA FILHO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO 2274

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunha designada para o dia 20 de SETEMBRO de 2012 às 14:30 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 276/2004 – FALENCIA

EXEQUENTE: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEARLEY KUHN- OAB-TO - 530

EXECUTADO: COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUMICA LTDA

ADVOGADO DO EXECUTADO : ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR –OAB-SP 154.695, ANTONIO DE PADUA NOTARIANO – AOB-SP 46.162 e DIEGO REGINATO OLIVEIA LEITE-OAB-SP 256.887

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do executado para que tome conhecimento da penhora on line realizada em conta do Banco do Brasil no valor de R\$ 20.005,77(Vinte mil, cinco reais e setenta e sete centavos), bem como do decisum de fls. 306/307, que julgou parcialmente improcedente a impugnação e da atualização do débito(fls. 308).DEBITO ATUALIZADO: R\$ 20.005,77 (Vinte mil, cinco reais e setenta e sete centavos). DECISÃO DE FLS. 306/307. DISPOSITIVO: Isto posto, acolho parcialmente a impugnação apresentada, tão somente em relação aos cálculos feitos pelo credor, determinando que os autos sejam encaminhados ao contador para que proceda da seguinte forma: a) corrigir o valor da causa desde 13/01/1997 e sobre o valor encontrado, calcular os 20% de honorários advocatícios, fixados em sentença. B) sobre o resultado encontrado aplicar juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir de 22/09/2009 (data da intimação) e a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Encontrado o valor devido, promova –se a penhora “on line” em ativos da devedora encontrados em estabelecimentos de crédito. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 28 de abril de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 107/12**

Autos: n. 2006.0007.1992-7/0

Espécie: Denúncia

Requerente: Edson Miranda da Silva

ADVOGADO(S): Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B e Carlane Alves Silva OAB/TO 4.430

Ficam os advogados intimados da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Edson Miranda da Rocha, brasileiro, casado, torneiro mecânico, nascido no dia 30 de maio de 1973, em Peixe - TO, filho de Sebastião Lopes da Rocha e Alzenira Miranda da Rocha, portador da cédula de identidade RG nº 87.495, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.807.171-00, residente na Rua Anhanguera, 242, Setor Itapuã, em Araguaína, na pena do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea. Passo a dosar-lhe a pena. 1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais e nada de relevante há para ser mencionado acerca de sua conduta social e personalidade. O motivo do delito, suas consequências e circunstâncias em que foi praticado integram o tipo penal. A vítima não contribuiu, facilitou ou instigou a prática do delito. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato deve corresponder a pena equivalente ao mínimo estabelecido pelo legislador. Assim, com essas considerações, fixo pena-ba.se em 02 (dois) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (agravante!» e atenuantes). O acusado confessou espontaneamente a autoria do fato, mas como a pena-base foi cominada no mínimo legal, deixo de aplicar esta atenuante. 3.0 Das causas de aumento e diminuição. Não há referidas causas a serem analisadas. À míngua de outras circunstâncias para serem observadas torno a pena-base definitiva e fixo o regime aberto como inicial. Faço isso para reprimir a conduta praticada e prevenir a sociedade de ocorrências como esta. Deixo de substituir a pena porque o crime foi praticado com violência contra pessoa. Transitada em julgado para o MPE sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa, razão por que não vejo a necessidade de decretar a prisão preventiva do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 106/2012

Autos: nº 2011.0003.2605-0

Espécie: Denúncia

Denunciado: Deuzirei Arruda da Silva

ADVOGADO (A)(S): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Fica o advogado intimado para no prazo de 08 dias apresentar contrarrazões nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização por Danos Morais nº 23.639/2012**

Reclamante: Clebem Sousa Andrade

Advogado (a): Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO 1.976

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado (a): Luciana Coelho de Almeida OAB-TO 3.717

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença judicial fls.102, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0002.8277-0**

Requerido:T.M.DA S.

ADVOGADO: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS DA PAZ-OAB/TO-1375B-

DESPACHO: **Posto isto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTIN TO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.** Com fulcro no artigo 32, § 2º, da Lei 11.343/06, determino a incineração da droga apreendida, devendo a Autoridade Policial remeter a este juízo cópia dos autos circunstanciados, no prazo de vinte dias. Façam-se as devidas comunicações.P.R.I.Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Arn.23 de agosto de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, nº 2008.0005.6212-9/0

Requerente: Conselho Tutelar

Requerido: F. m. dos S., N. L. de C. M., C. L. DE C. M., C. A. L. M., W. L. M., e M. DO S. L. M.

ADVOGADA: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE- 657-OAB/TO

Intimar da Sentença de fls. 83/88, parcialmente transcrita. "...Posto isto, julgo procedente a Representação Administrativa. Em consequência, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.. Araguaína/To. 31/05/2012. MM. Juiza Julianne Freire Marques

EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL, Nº 2010.0004.9920-8/0

Requerente: Ministério Público.

Requerido: J. H. L. P. M. de C.

ADVOGADO: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO - 448.

Intimar do despacho. "Defiro o pedido de nova tentativa de penhora on-line. Intime-se o devedor para, no prazo de cinco dias, informar a localização dos veículos de sua propriedade. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 09/07/2012

SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO, nº 2012.0004.4989-4/0

Requerente: C. H. DE O. L .

Requerido: A. H. de O.

ADVOGADO: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO- 3692-TO.

Intimar do despacho de fls. 12. "...Intime-se a parte autora para comprovar o óbito do genitor da adolescente C. H. de O. L., no prazo de dez dias. Araguaína/TO. 12 de julho de 2012. MM. Juiza Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.4038-8**

Ação: Indenização

Requerente: RONILDO DA SILVA LIMA

Advogado: Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: CELTINS- Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Letícia Bittencourt, OAB-TO2184-B e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "... Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através de petição de fls. 111/112, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso, III, do Código de processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins, 24 de agosto de 2012. José Carlos Tajra Reis Junior - Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.0187-0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: SEMUSA-Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins/TO

Advogado: João de deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

Requerido: CELTINS- Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Letícia Bittencourt, OAB-TO2184-B e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "... Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através de petição de fls. 134/135, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso, III, do Código de processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins, 24 de agosto de 2012. José Carlos Tajra Reis Junior - Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.1935-2

Ação: Indenização
 Requerente: FLORISA ALVES JARDIM
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: B V FINANCEIRA S/A
 Advogada: Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "... Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através de petição de fls. 80/82, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso, III, do Código de processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial em favor da autora para levantamento do valor depositado na conta judicial. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins, 24 de agosto de 2012. José Carlos Tajra Reis Junior - Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0002.6350-6

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA
 Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB-TO 185-A e Outra
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Defiro a Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como informe se ainda pretende produzir provas. Após, intime-se a requerida nos mesmos termos da 2ª parte do parágrafo anterior. Araguatins, 21.05.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal, nº 2009.0001.3581-4/0**

Denunciado: Francisco Edson Neri de Araújo
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente -OAB/TO-1978-A
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10/09/2012, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 30 de agosto de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2012.0000.4609-9/0

Denunciado: Wallison Tavares dos Santos
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente -OAB/TO-1978-AI
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10/09/2012, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 30 de agosto de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2012.0000.4609-9/0

Denunciado: Wallison Tavares dos Santos
 Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira -OAB/TO-3.414-A
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 12/09/2012, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 30 de agosto de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2011.0009.9895-4/0

Denunciado: Tancredo José de Sousa
 Advogado: Dr. Jair José Sousa Fonseca -OAB/MA-7.276/A
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de setembro de 2012, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 29 de agosto de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial, nº 2010.0004.1570-5/0, tendo como indiciado: IRONE GOMES DA CRUZ e vítima: SEBASTIANA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Araguatins, nascida aos 21/07/1985, filha de Maria Fernandes da Silva. INTIME-A para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de reconhecimento da renúncia tácita ao direito de representação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (29/08/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Termo Circunstanciado de Ocorrência, nº 2012.0002.2659-3/0, tendo como parte autora: Benedito da Silva e vítima: Itamar de Sousa Costa. INTIME-SE a vítima ITAMAR DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, motorista, natural de São Sebastião do Tocantins, nascido aos 27/10/1980, filho de José Sebastião de Sousa e Eliza de Sousa Costa para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (29/08/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo

de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0000.4454-1/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 27/08/1981, natural de Carolina-MA, filha de Maria de Jesus Pereira da Silva e Francisco Guedes da Silva e ANTONIO ESTEVÃO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 18/12/1970, natural de Assaré/CE, filho de José Estevão da Silva e Joana Paula de Araújo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, DO Código Penal Brasileiro. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderão argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (30/08/2012). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0011.5732-5/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LUCIANO CARVALHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/06/1982, natural de Araguatins-TO, filho de Manoel Alves da Cruz e Aldenora Carvalho da Cruz, como incurso nas sanções do artigo 330, caput, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (29/08/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS Nº.: 5000077-98.2012.8272709

O Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 5000077-98.2012.827.2709 que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Vilmar da Silva Guedes de Jesus, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Arraias/TO, portador da CI-RG nº 10200000048 SSP/TO, nascido aos 14/11/1991, filho de Felício Guedes de Jesus e Ana da Silva Pinto, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Vilmar da Silva Guedes de Jesus a Excelência como incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento sumário previsto nos artigos 531 e seguintes do CPP." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, Maria Édina Barbosa Costa, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROCESSO Nº 2007.0002.9486-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.
REQUERENTE: IVONETE FERNANDES DA SILVA VALENTIN.
ADVOGADO: NADA CONSTA.
REQUERIDO: VANESSA ARYANA.
ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: " A parte não deu andamento ao feito, apesar de intimada a fazê-lo. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0007.5942-9/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES.

REQUERENTE: FLAVIANO TEODORO DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA - OAB/TO Nº 2.234.

DESPACHO: Conforme parte do respeitável despacho: IV – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 22/63, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0008.7053-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: RAMON COSTA MIRANDA, representado por sua guardiã ELINDINALVA ALVES NOLETO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO Nº 4897-A.

DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que a parte ré cumpriu voluntariamente a condenação prolatada na sentença de fls. 94/98, conforme fax da petição e comprovante de pagamento juntada às fls. 110/113 e que a parte autora concordou com o pagamento conforme petição de fl. 115. II – Em seguida, constatado que foi expedido alvará de liberação do valor entregue a parte autora. III – Contudo, foi efetuado por este Juízo bloqueio na conta bancária da parte ré referente à mesma condenação, conforme detalhamento do bloqueio judicial que segue em anexo. IV – Nesse sentido, havendo o pagamento voluntário da condenação, determino que seja expedido Alvará Judicial do valor bloqueado no sistema Bacenjud com relação a este processo, devendo ser entregue a parte ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. V – Intime-se a parte ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para retirar o Alvará Judicial. Após, cumprida todas as formalidades, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 29 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2012.0001.2418-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: IHUGO GABRIEL SILVA NOGUEIRA, representado por seu genitor ALUIZIO NOGUEIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS COONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "I - Chamo o processo a ordem e revogo o despacho de fl. 21. II – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o requerimento administrativo junto à seguradora, bem como o indeferimento pela mesma ao pagamento do quantum pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2012.0000.7610-9/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO E ÓBITO.

REQUERENTE: ROSA FRANCISCA DE SOUSA ROXA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

DESPACHO: "I - Designo Audiência de Justificação para o dia 10/09/2012, às 16:00hs, devendo o procurador e a parte serem intimados para comparecerem a audiência e identificada a parte autora de que poderá vir acompanhada até o máximo de 03 (três) testemunhas. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, ciente dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0011.2842-4 – AÇÃO PENAL**AUTOR:** Ministério Público.**RÉU:** Lucio Oliveira de Aquino.**ADVOGADO:** Dr Silvestre Gomes Júnior, OAB/PR – 630-A.

Fica o advogado supra mencionado ciente que foi expedido Carta Precatória de Intimação à Comarca de Parauapebas – PA, afim de o réu comparecer na sala de audiência no edifício do Fórum Local no dia 24.10.2012 às 15:30 hora para realização de audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 710/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.1239-9/0R

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO LINO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4897

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24.521

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora

na pessoa de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 101/129.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 709/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4819-8/0R

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

REQUERIDO: MARIA SUZANA DE LUNA

ADVOGADO: Dr. Dayan Jerff Martins Viana, OAB/TO 5.357

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 29/70.

DECISÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 708/12 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0004.6166-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/TO 231747

REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Cuida-se de Pedido de Busca e Apreensão da Motocicleta Marca Honda CG 125, FAN ES, cor vermelha, Placas: MWM-7862, ANO: 2011/2011, CHASSI 9C2JC4120BR527578, formulado pela requerente em epigrafe, fundamentada na inadimplência do devedor a partir da parcela vencida em 21/09/2011. A liminar de busca e apreensão foi deferida, conforme decisão de fls. 37 e 37-verso e o veículo apreendido conforme se vê do auto de busca e apreensão de fl. 43. Após e apreensão do bem houve a citação do requerido que, no prazo de 5 (cinco) dias providenciou o depósito judicial das parcelas inadimplidas, conforme cálculo de fl. 02, cálculo este que foi confeccionado pelo próprio consórcio requerente, e guia de Depósito Judicial de fls. 47/48, no valor de R\$ 1.198,98 (um mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos). Assim, purgada a mora, a motocicleta apreendida deve ser restituída ao requerido Francisco Ferreira Guimarães, mediante termo nos autos. Após, INTIME-SE o consórcio requerente para manifestar-se sobre o valor depositado, requerendo o que de direito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 707/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.1837-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VICENCIA DBADIA DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 2683

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, a qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar à parte ré para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2- Intimar a autora para querendo, indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, vez ter apresentado os quesitos na inicial (fls. 12). 3- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 4- Informada a data nos autos proceda-se à intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 5- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito da 2ª Vara Cível."

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 711/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.1379-9/0R

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RONALDO DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/TO 4.601-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o teor da Certidão Cartorária de fl. 69, pela qual se infere que não ocorreu a intempestividade anteriormente certificada, impõe-se a reabertura de novo prazo para que o autor possa se manifestar a respeito da contestação. Diante do exposto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante jurídico (via DJ), para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar a respeito da contestação de fls. 29/64 e 70/83. Após, autos conclusos. Cumpra-se. 22 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 712/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7639-0/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante a notícia do falecimento da parte autora Maria do Espírito Santo Ribeiro, determino a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, ou até a regularização do pólo ativo pelos sucessores/herdeiros da extinta. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - respondendo".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. (AP. 1014/01-A) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: RENY RIBEIRO FERNANDES – OAB/TO 2635

Dr(a). PAULO DA SILVA ANDRADE, OAB/PI 5451.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12.09.2012, às 16h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca. Intimá-lo também da Audiência de Inquirição de testemunha na Comarca de Araguaína-TO, no dia 11 de setembro de 2012, às 14h45min.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0001.5708-7 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: JUDETE DE OLIVEIRA SENA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A / OI TELEFONIA FIXO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659 e/ou DANILO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4781

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 93 "Trata-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela manejada por JUDETE DE OLIVEIRA SENA contra BRASIL TELECOM S.A / OI TELEFONE FIXO. Na sessão de conciliação de fls. 35 ocorreu a transação requerendo a sua homologação. Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 35, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5833-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA

ADV: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773 e/ou ARLESNIENNE THAIS DE SOUZA – OAB/TO 5018

RECLAMADO: LUPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – NACIONAL IMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO: Compulsando os autos, observo que até a presente data o Aviso de recebimento da carta de Citação e Intimação enviada ao reclamado, com o intuito de cientificá-lo sobre a data que havia sido designada para a realização da primeira sessão de conciliação, não retornou, razão porque entendo ser pouco provável sua devolução em tempo hábil para realização da intimação da segunda data designada. Em decorrência disso, remarco a sessão de conciliação para o dia 02/10/2012, às 09:00 horas. Expeçam-se a citação e as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7286-1 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 40 VERSO "Intime-se a requerente para informar a marca dos semoventes da reclamada. Após, defiro o pedido de fls. Retro, devendo-se expedir Carta Precatória de penhora e atos subsequentes. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3550-5 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: WEDSON VITOR PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 11 "Intime-se o exequente, via DJ-e, vez que está atuando em causa própria, para no prazo máximo de 5 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº2009.0002.1915-5**

Requerente: Ilza Antonio Frizo

Defensor Público:

Requerido: Hélios Comércio de Móveis e Eletrodomésticos LTDA e Semp Toshiba Bahia S.A

Advogado: Dr. Wilton Batista-OAB/TO – 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho de fl.70-V, transcrito. Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomada como negativo e produção probatória. Cristalândia-TO, 31/07/2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular. E eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância que digitei.

AUTOS: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0001.3001-8

Requerente: **Diva Alves Gonçalves**

Advogado do Requerente: Dr. Wilton Batista-OAB/TO-3.809

Requerido: Danilo Bernardo Coelho Raimundo Rep. Por sua Genitora

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas- OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído do requerente, supramencionado, intimado do despacho de fl. 32. Sobre os Embargos, diga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Cristalândia, 15 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei."

***AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO nº2007.0009.4128-8**

Exequente: Olivaldo Pereira de Souza

Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

Executado: Assis Francisco Chefer

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituído, supramencionada, intimado do despacho de fl.72, Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir. O silêncio implicará conclusão para sentença. Cristalândia-TO, 15/05/2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular. E eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância que digitei.

***AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº2011.0005.8086-0**

Exequente: Daniela Ribeiro Moura Moreira

Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

Executado: Raimundo de Jesus Melo Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituído, supramencionada, intimado do despacho de fl.17, Sobre a certidão à fl. 13-V, diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Cristalândia-TO, 15/05/2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular. E eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância que digitei.

AUTOS: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0003.0135-1

Requerente: **Carlos Reinaldo Lucas**

Advogado do Requerente: Dr. Júlio César Baptista de Freitas-OAB/TO-1.361

Requerido: Nelson de Azevedo Maia

Advogado: Dr. Wilton Batista

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído do requerente, supramencionado, intimado do despacho de fl. 43. Sobre os Embargos, diga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Cristalândia, 15 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular e Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.8891-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Thiago de Oliveira Gonçalves e outro

Vítima: Wilmonds Ferreira Marinho

Advogado: Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO nº 3.245

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação da audiência una de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012, às 09hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2006.0004.3259-8 AÇÃO PENAL

Denunciado: Vinicius Rocha de Oliveira ou Haroldo da Silva Rocha

Advogado do acusado: Dr. Luciole Cunha Gomes, OAB/TO 1.474

Assistentes de acusação: Daniela Silva Neto e outro

Advogado do assistente: Dr. Antonio Paim Broglio OAB 556

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2006.0004.3259-8, tendo como réu HAROLDO DA SILVA ROCHA, brasileiro, divorciado, agropecuarista, nascido aos 02.07.1962, natural de Douradoquara/MG, filho de Sebastião Rocha Oliveira e Nicolina da Silva Rocha, atualmente em local incerto e não sabido e vítima Edson Ribeiro Neto, sendo o presente para INTIMAR o acusado da designação de TRIBUNAL DO JÚRI, para o dia 18 de outubro de 2012, às 08:00 horas, a se realizar no Espaço Cultural de Cristalândia – Pólo de Educação à Distância. Cristalândia, 29 de agosto de 2012. Dra Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1303-9/0

EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: JOSÉ PORFÍRIO MAIA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima identificadas da sentença proferida à fl. 126, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela autora. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se. 22/08/12.

AUTOS Nº 2011.0003.5450-0/0

PEDIDO DE CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: IVONE IRACI KOPP HERMANN E OUTRO

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: HUGO MOURÃO ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da decisão de fl. 73 dos autos a seguir transcrita: "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecerem a razão pela qual pugnam pela citação do demandado no endereço à fl. 71. Isso porque, consoante informação dos próprios autores, o endereço acima mencionado foi indicado pelo demandado por ocasião do contrato às fls. 6/9, firmado em outubro de 2010, sendo certo que o ajuizamento da presente ação ocorreu em maio de 2011, com indicação de endereço diverso do requerido, no Estado do Goiás. Referida circunstância parece sugestiva de que o endereço apresentado à fl. 71 está desatualizado. Destaque-se que sendo pequeno o Município de Lagoa da Confusão é de se esperar tenham os requerentes conhecimento acerca de eventual não permanência de Hugo Mourão Araújo naquela localidade. Intime-se..."

AUTOS Nº 2008.0005.2079-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ARNALDO CERRI E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Leomar de Melo Quintanilha Júnior – OAB/DF 17810

EXECUTADO: MANOEL PRIMO ALVES.

ADVOGADO: Dr. Adeon Paulo de Oliveira – OAB/GO 3.421

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado das partes da decisão de fls. 369/370 dos autos a seguir transcrita: "Cuida-se de execução provisória de sentença manietada por Arnaldo Cerri, Tomazina Formizani Cerri, César Natal Cerri, Rosine Marincek e *toaria* Cecília Aguiar Cerri em face de Manoel Primo Alves. A decisão às fls. 317/318 deferiu o pedido inicial, determinando a expedição de Mandado de Reintegração de Posse em favor dos exequentes. Este restou cumprido à f. l. 322. Os exequentes manejaram pedido contido no expediente à f. l. 244 em relação ao qual foi determinado esclarecimento (fl. 259). Não obstante, permaneceram, os postulantes, inertes. Desse modo, o presente feito cumpriu sua finalidade. A *sentença* proferida nos autos principais, nos termos da certidão à fl. 266, ainda não transitou em julgado, incumbindo aos exequentes a observância ao disposto no artigo 475-0, a ver (...) Proceda-se à correta numeração dos autos (vide fl.337 e seguintes). Archive-se. Intime-se..."

AUTOS Nº 2007.0004.9111-8/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952

REQUERIDO: AURILENE BARBOSA FRANCO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora acima identificada do despacho exarado à fl. 62 dos autos supra a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente o autor – sabidamente agora BANCO SANTANDER – para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, dia Diário da Justiça..."

AUTOS Nº 2011.0011.2358-7/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADA(S): Dra. Márdioli Copetti de Moura – OAB/TO 4850A

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da exceção de pré-executividade.

AUTOS Nº 2008.0007.6123-7/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA(S): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249

REQUERIDO: MOISES SANTOS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... **Decido.** A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação do demandante, muito embora tenha sido intimado

para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo() Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE..."

AUTOS nº 2011.0005.8184-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora supracitado do despacho de fl. 33 dos autos a seguir transcrito: "Chamo o feito à ordem. O requerente ajuizou a presente demanda em face do **Banco do Brasil**. Não obstante, o Aviso de Recebimento inserido à f. l. 25 dá conta da entrega da petição inicial ao **Banco Bradesco**. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto da parte adversa. Cumprida a diligência, cite-se o requerido, via correios, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos..."

AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLAN E OUTRA.

ADVOGADA: Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR 30349

REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionada do despacho exarado à fl. 392 verso a seguir transcrito: "Intime-se, pessoalmente, a exequente, para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas promover o andamento do feito, requerendo o que entender adequados pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízos intime-se, também, via DJ..."

AUTOS Nº 2012.0001.7563-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311

REQUERIDO: WANDERLEI HARUKI OTA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitada da decisão de fls.31/32 deferindo pedido de penhora on line e da decisão de fl. 34 para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar, querendo, manifestação sobre o resultado da pesquisa BACENJUD.. OBS: " Bloqueio negativo insuficiência de saldo 0,06,

AUTOS nº 2006.0007.3170-6/0

PEDIDO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

EXECUTADO: FELICIANO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:(...) Dessa forma, ante o abandono da *causa* por parte do demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora, **expeça-se alvará para levantamento das quantias bloqueadas via penhora on line (BacenJud - em anexo).** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso..."

AUTOS Nº 2011.0012.4443-0/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CRUZ SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

REQUERIDO: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da sentença de fls. 40/42, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2011.0012.4444-9/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: FERNANDO DE ARAÚJO SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

REQUERIDO: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da sentença de fls. 40/42, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2011.0012.2667-0/0**PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: LUZO PANTA SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

REQUERIDO: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da sentença de fls. 40/42, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2011.0010.2854-1/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

REQUERIDO: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ, JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS E MARILENE SILVA DE SOUZA

ADVOGADOS: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da sentença de fls. 36/39, homologando o acordo às fls. 30/32 – que passa a integrar a presente sentença – para que surta seus efeitos legais e, em consequência, resolvo o mérito da lide, com fundamento no art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2011.0010.2852-5/0**PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

REQUERIDO: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ, JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS e MARILENE SILVA DE SOUZA

ADVOGADOS: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4155 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da sentença de fls. 158/160, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 5.128/02 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

Executado: JOSÉ LEONARDO CELLA

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte exequente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 13 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0005.8674-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTANTINO NUNES RIBEIRO

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.

DECISÃO

Não há pedido expresso de produção de provas pelas partes. Assim entendo como suficiente para a prova de alegado, a prova testemunhal, documental e pericial. Para perícia médica, nomeio a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivânia providenciar a data da consulta e as intimações.

Intimem-se as partes para se quiserem indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.

Após a juntada perícia, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o instituto Nacional do Seguro Social – INSS ser intimado da audiência com envio dos autos,

Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.3.9771-1 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Manoel Sabaris Carvalho

Adv: Jales José Costa Valente OAB/TO 450

Requerido: Manoel Rodrigues de Almeida

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para manifestar acerca do não cumprimento do mandado, por falta de recolhimento de diligência de Oficial de Justiça. Dianópolis, 28 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: Fica a Parte Exequente, na pessoa de sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos autos de nº 2010.12.2042-8 e 2011.4.6132-2, 2010.10.6585-6 e 2011.0.2882-3, sob pena de indeferimento. Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2012. Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, mat. 217554.

AUTOS Nº. 2008.0001.8353-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALENTE AUDITÓRIA E CONSULTORIA S/A

Adv.: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2.301-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2013 às 13h30min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0011.2482-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VENINA RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Desta forma, CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar o despacho de fls.33, excluindo o INSS da relação processual, e determinar a citação do FUNPREV municipal para, no prazo de 60 dias, caso queira contestar o pedido sob pena de revelia e não intimação dos atos processuais futuros. Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 3.449/98 de Execução Forçada, tendo como Exequente REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e Executado SUPERMERCADO AGRO LIMA LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA ao Exequente na pessoa de seu representante legal, a cima qualificada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 11 dias do mês de julho de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei.

1ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0006.0917-8 de Guarda, tendo como Requerentes M. do C. P. de F. S e V. S. R., e Requeridos M. M. de F. S e **LEONAN CARDOSO GOMES**, brasileiro, união estável, lavrador. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA**, o requerido acima qualificado, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Dulcinea de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

Vara Cível

SENTENÇA**Autos 2007.5.3797-5 EXECEÇÃO DE PREECUTIVIDADE**

Excpiente: ADEMIR DONIZETE MINGHINI

Adv: Ricardo Barbosa Alfonsin – OAB-RS 9275

Excepto: A UNIÃO

Adv : Procurador da Fazenda Nacional – OAB-RS 9275

SENTENÇA:

"(...) Assim sendo, não conheço da exceção de pré-executividade, (...) extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, CPC. Custas pelo excipiente e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.

Autos 2007.3.3710-0 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO

Adv: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: ADEMIR DONIZETE MINGHINI

Adv : Jéferson Póvoa Fernandes – OAB-TO 2313

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de ADEMIR DONIZETE MINGHINI, com fundamento no art. 794, I c/c 795

ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado (...). Com o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0001.7434-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SANDRO GUEDES AZEVEDO
Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413
Impetrado: NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES
Adv.:

SENTENÇA

Com efeito, assimilando os ensinamentos transcritos, comungando com o entendimento do Ministério Público Estadual, declaro extinto o presente mandamus sem resolução do mérito tendo em vista a perda do interesse processual do impetrante (art.267, VI do CPC). Custas processuais pelo impetrante, sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, na orientação das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal de 105 do Supremo Tribunal de Justiça. P. R. I.
Dianópolis-TO, 23 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.3217-3

Ação: Inventário
Requerente: Joana Cardoso Pereira
Advogado: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO nº. 450-B
Falecido: Rafael Cardoso Bastos

DECISÃO: "...Na petição inicial consta que os bens são uma casa residencial e uma fazenda de 183 alqueires, patrimônio a meu ver considerável, que suporta o pagamento das despesas processuais. Assim sendo, indefiro a gratuidade da justiça, e determino o recolhimento das despesas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se as partes. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 26 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.7250-0

AÇÃO: APOSENTADORIA (PENSÃO POR MORTE)
REQUERENTE: MARIA ESTER PEREIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "A autarquia requerida, em contestação às fls. 18/20, alegou que a parte autora já recebe o benefício pleiteado, de modo que seja o presente feito extinto sem julgamento de mérito, devido à inexistência de interesse de agir, por falta de utilidade do processo, bem como pela perda do objeto. Compulsando os autos, observa-se dos documentos de fls. 28/29, que a autora já possui o benefício de pensão por morte. Desta forma, intime-se a parte autora, bem como seu advogado, para manifestar sobre a possível extinção do presente processo. Intimem-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0002.8082-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 08h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.8824-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA NEUSA LIMA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 10h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0000.2518-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: VALDECI PUGAS MACIEL GOES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 09h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0000.2516-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: VERONILHA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 09h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.5815-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: REGINA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 09h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.5395-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: GERSON ASEVEDO CORREIA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 08h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0008.9156-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSE MATU DE LIMA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 08h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.5396-6

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: DORALICE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 10h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0008.7251-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MIRANI DUTRA MILHOMEM
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 15h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.5784-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: DELZUITA ALVES BATISTA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 15h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.0137-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 16h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.5811-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: FLORENCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 16h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.8823-9

AÇÃO: APOSENTADORIA (PENSÃO POR MORTE)
REQUERENTE: JOVINA MARIA DAMASCENO TEIXEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 16h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0010.5876-9

AÇÃO: APOSENTADORIA (PENSÃO POR MORTE)
REQUERENTE: DOMINGAS ALVES SALES MORAES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 17h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.0138-3

AÇÃO: APOSENTADORIA (PENSÃO POR MORTE)
REQUERENTE: SEBASTIANA MENDES DE MOURA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 13h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.8749-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA ALMEIDA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 13h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.8749-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA ALMEIDA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 13h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.2998-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ CARLOS ARAUJO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 13h40min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.9892-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ALMERITO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 14h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0008.7252-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: IVANILDE NUNES DA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 14h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência

independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.0140-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MACENA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 15h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0001.0007-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA BENTA MENDES MOTA
ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO AOB/TO 3811
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 10h50min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0003.7806-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: CICERO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA AOB/TO 4289A
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de f. 50, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **25 de outubro de 2012, às 14h40min**. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington

AUTOS Nº 2011.0005.5314-6

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS DA LUZ
ADVOGADO: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI AOB/GO 17.658
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 17h20min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2008.0006.8809-2 - Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Claudio Bezerra Moraes.

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132 B

DESPACHO: Considerando a ausência de impugnação aos cálculos de fls. 183/187, HOIMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo. Face ao não pagamento do débito, e devendo a penhora recair preferencialmente em dinheiro conforme art. 655, inciso I do CPC, DEFIRO o requerimento de penhora on line. Intimem-se, devendo as partes também serem intimadas do resultado da penhora on line, para querendo, se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias. Filadélfia-TO, 29 de agosto de 2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2012.0003.9103-9/0 - Ação de Carta Precatória de Intimação.

Requerente: Ministério Público Federal.

Requerido: Antonio Dias da Luz

Advogado: Antonio Rodrigues Rocha OAB/TO 397

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: Iramar Borges Neves e I.B.N. Construção & Comércio LTDA (IGOR FERREIRA NEVES & CIA LTDA).

Advogado: Túlio Jorge Chegury OAB/TO 1428

DESPACHO: "O Dr. Antônio Rodrigues Rocha, advogado, informou não ser advogado dos requeridos. Considerando a ausência de intimação dos advogados dos demais requeridos, redesigno a presente audiência para o dia 26 de setembro de 2012, às 15h00min. Oficie-se ao juízo deprecante, informando a nova data. Intimem-se os requeridos, nas pessoas de seus advogados e as testemunhas. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia, 27/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0004.9365-1/0 - Ação de Cobrança.

Requerente: Moisés Costa Feitosa.

Advogado: Álvaro Santos da Silva- OAB/TO 21357

Requerido: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Antônio Alves Pimentel- OAB/TO 1130

Advogado: André Luiz Barbosa Melo- OAB/TO B 1118

Requerido: Brasil Veículo Companhia de Seguro Gerais

Advogada: Maria Thereza Alencastro Veiga OAB/GO 10.070
 DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado do acórdão e o depósito efetuado pelo devedor, DEFIRO o pedido de fls. 247/248, determinando a expedição de ALVARÁ para levantamento do valor depositado, consoante comprovante de fls. 246. Expeça-se ALVARÁ em nome do requerente e de seu advogado. Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para comparecer em cartório no prazo de 10(dez) dias, no intuito de receber o ALVARÁ. Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, pleitearem o que julgarem de direito, sob pena de extinção do feito pelo pagamento do débito. Intimem-se. Filadélfia-TO, 29 de agosto de 2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Curatela – 1.960/04

Requerente: Lisete Lima de Sousa
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
 Requerido: Dourival Lima de Sousa
 Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.45 seguinte transcrito: Proceda o cartório à nomeação de outro perito para realizar perícia no interditando, bem como responder aos quesitos que foram formulados. Acaso estes não constem dos autos, intemem-se as partes para apresentá-los no prazo de 10(dez) dias. Intime-se a requerente para providenciar a apresentação do interditando, para os exames necessários. Cumpra-se.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1543-2

Requerente: Antonio Borges de Araujo
 Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
 Requerido: INSS
 Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.37 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.6486-1

Requerente: Maraiza Soares Figueiredo
 Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
 Requerido: INSS
 Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.37 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0005.9197-0

Requerente: Maria Gomes da Silva
 Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B
 Requerido: INSS
 Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.65 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0007.4300-1

Requerente: Marcilia Vargas Milhomem
 Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B
 Requerido: INSS
 Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.40 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.1372-3/0 – Cautelar

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira
 Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
 Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ouro TO e outro
 Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Juvenal Klayber Coelho INTIMADO para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo legal. Goiatins, 29 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.326/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2087-6 – Ação de Execução

Exequente: Banco do BRASIL S/A
 Advogado: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR n.8.123
 Executado: Carlos Humberto Vieira Peixoto

DESPACHO de fls. 155: “Tendo em vista o transcurso de prazo mais que suficiente para cumprimento conforme intimação de fl.145 (INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Intimação

n.050 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.); intime-se, observando petitório retro – em razão do qual determino, também, a atualização no sistema SPROC e da capa dos presentes autos no tocante a representação jurídica da parte autora-, para cumpri-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; sob pena de extinção do feito. Guaraí, 27/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0003.1802-3 – ACORDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTES: P.N.B.D. e M.S.M.D.

REQUERENTES: V.M.D. e L.N. da S.

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS–OAB/TO 2899

SENTENÇA: Considerando que foram observadas as possibilidades dos acordantes, e existindo válida manifestação de vontade das partes e a concordância do órgão ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 02/06 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após, archive-se. Guaraí, 23 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2011.0001.1630-7/0 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ADRIANO DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO

ADVOGADO: DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1.686

SENTENÇA: “Ante o Exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil – CPC. Sem custas em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da gratuidade da justiça, fica suspenso o pagamento das custas e honorários, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Guaraí, 22 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto”.

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2012.0005.1811-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.J.G.B. e outro

Advogado: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL – OAB-TO 4807-A

Requerido: C.A. DE J.B.

DECISÃO: (...) Ante o exposto, DENEGO o pedido de tutela antecipada em face da ausência da demonstração do requisito ensejador à sua concessão, bem como não constatei provas inequívocas suficientes a formar um Juízo de verossimilhança capaz de sustentar a concessão da tutela antecipada e designo o dia 27/11/2012 às 15h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...) Cite-se o requerido (artigo 5º, §§ 2º e 8º, da Lei nº. 5.478/68) para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. (...). Ressaltando que se acaso mudarem de residência deverão informar ao Cartório de Família seu novo endereço imediatamente. P.R.I.C. Guaraí, 24 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 05-08

Autos nº 2012.0002.7631-0

Ação: Declaratória

REQUERENTE: JOSE DE RIBAMAR LOPES DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

REQUERIDA: CLARO S.A

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.70/71), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação – sentença, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); considerando que a Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Reclamada e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 72), com o consequente arquivamento do feito em razão da quitação, determino:a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia referente ao valor de R\$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO.Efetuada o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial nº 400112095019 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 28 de agosto de 2012.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

Autos nº 2012.0005.2122-6

Ação: Conhecimento

Requerente: PAULO RODRIGUES RAMOS

ADV: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO- OAB/TO 4568

Requerida: BNCO BV FINANCEIRA S.A

Fica o requerente por seu advogado DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO , intimado para fornecer o endereço correto da requerida, uma vez que, a informação que consta no aviso de recebimento é que esta “mudou-se”. Certifico ainda que, ao informar o novo

endereço informar da urgência. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

Autos nº 2012.0005.2448-9

Ação: Cobrança
 Requerente: MANDACARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVA: DRA. LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA
 Requerida: ROMÃO GOMES DA SILVA
 Fica a empresa requerida por sua advogada DRA. LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA intimada para fornecer o novo endereço da requerida. Outrossim, ainda fica intimada para juntar aos autos documento que comprove se a empresa requerente constitui-se de empresa simples ou ME, para que evite ilegitimidade de parte. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

Autos nº 2012.0005.2121-8

Ação: Conhecimento
 Requerente: FRANCISCO SOUZA LUZ NETO
 ADV: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO- OAB/TO 4568
 Requerida: BNCO BV FINANCEIRA S.A
 Fica o requerente por seu advogado DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, intimado para fornecer o endereço correto da requerida, uma vez que, a informação que consta no envelope e ar é do Banco Panamericano/ desconhecido, o mais breve possível para que a audiência designada seja realizada. Certifico ainda que, ao informar o novo endereço informar da urgência. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.937/04

Exequente : BASF S/A
 Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729
 Executado: Fertilvel Indústrias de Fertilizantes Ltda.
 Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Isto posto, deverá o peticionário informar e comprovar a existência de feito que possa justificar nova pesquisa junto ao Bacen Jud. Intimem-se. Gurupi 05/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Exceção de Incompetência – 2011.0004.3163-6

Excipiente: Bunge Alimentos S/A
 Advogado(a): Rutineia Bender OAB-SC 14.119
 Excepto: Jusabdon Naves Cançado
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte excepiante intimada para se manifestar sobre a impugnação à exceção de incompetência de fls. 52/7, no prazo legal.

Ação – Regressiva – 2010.0011.1281-1

Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros
 Advogado(a): Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB-GO 20.818
 Requerido: Humberto Carlos do Vale e Bruno Luiz Messias de Oliveira
 Advogado(a): 1º requerido: Adelcimar Esperando OAB-TO 2772; 2º requerido: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. Gurupi 03/04/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Execução por Quantia Certa com Base em Título Executivo Extrajudicial – 2011.0000.6603-2

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795
 Requerido(a): Tatyanna Naves Saraiva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, nos exatos termos ficados às fls. 34/35 HOMOLOGO O ACRODO FIRMADO ENTRE AS PARETES, E COM FULCRO NO ART. 269, III E 794, II DO CPC JULGO ESTINATA A PRESENTE AÇÃO. Sem honorários As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 18 vº. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi 18/10/2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito." Fica a ainda parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Conhecimento Condenatório – 2010.0011.7865-0

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 Requerido: José Eustáquio A Silva –ME e M A Alves Publicidade (Maya Eventos)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi 06/07/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2011.0001.2449-0

Requerente: Basf S/A
 Advogado(a): Marcelo Mariani Dalan OAB-GO 10.223-A
 Requerido(a): Loja do Pintor Ltda - ME
 Advogado(a): não constituídos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa realizada via Bacen Jud. Gurupi 03/04/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2011.0001.2450-4

Requerente: Basf S/A
 Advogado(a): Marcelo Mariani Dalan OAB-GO 10.223-A
 Requerido(a): Loja do Pintor Ltda - ME
 Advogado(a): não constituídos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre o inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 38.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais causado por Acidentes de Trânsito – 2012.0002.6673-0

Requerente: Andreisa Prieb
 Advogado(a): Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075
 Requerido(a): ABC Brasil New Time Comunicação Ltda e Eder Gomes Coelho
 Advogado(a): Gilberto Adriano Moura de Oliveira OAB-TO 2121
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 68/34/84, para os fins de mister. Bem como fica o requerido intimado para, regularizar sua capacidade postulatória no que se refere ao procurador Christian Zini Amorim OAB-TO 2404, para fins de intimação.

Ação – Busca e Apreensão – 2011.0011.9157-4

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamentos e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB-GO 17.275
 Requerido: Rogério Saraiva Cristino
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. PRI. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixa de estilo. Cumpra-se. Gurupi 07/05/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Execução – 1.019/90

Exequente: Adubos Trevo S/A Grupo Luxma
 Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-GO 22.146
 Executado: Gerônica Pedro de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o valor ínfimo encontrado, manifeste-se o exequente, bem como, sobre as pesquisa negativa via RENAJUD. Intime-se. Gurupi 05/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida... – 2012.0000.5994-8

Requerente: Alessandra Lima de Oliveira
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido(a): BV Financeira S/A
 Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 34/84, para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2010.0009.6887-9

Requerente: Atais Moura de Souza
 Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB- TO 4573-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 74, para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Repetição... – 2011.0001.3041-5

Requerente: Alynne de Jesus Silva
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
 Requerido(a): Bradesco Cartões
 Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson OAB-TO 4601-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Por colorário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 12/06/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 6.454/06

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda.
 Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617
 Requerido(a): Walderico José Candido
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 91, para os fins de mister.

Ação - Busca e Apreensão convertida para Depósito- 2008.0005.2978-4

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Pradonizados PCG- Brasil Multicarteira)
 Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB-GO 12.275
 Requerido: Antônio Limeira Marinho
 Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB-TO 1254
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a correspondência devolvida, para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0011.9152-8

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB-GO 4110
 Requerido: Tony dos Santos Campello
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi 07/05/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Monitória – 2011.0000.8647-5

Requerente: AP Rodovalho e CIA Ltda - ME
 Advogado: Rodrigo Lorenzoni OAB-TO 4255
 Requerido: Sol Clínica Médico e Saúde Ocupacional Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. PRI. Autorizo o desentranhamento mediante cópia e termo nos autos. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuados as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi 09/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Execução por Quantia Certa – 2008.0004.0262-8

Exequente: Anadiesel S/A
 Advogado: Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964
 Executado: Beta – Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Indefiro o pedido de suspensão, devendo a autora providenciar a citação da executada, pois o edital já se encontra no bojo dos autos aguardando o devido cumprimento. Gurupi 12/05/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Notificação Judicial – 2011.0009.2054-8

Requerente: ATMAN Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
 Advogado(a): Rannier Felipe Camilo OAB-MG 130.709 e Janaina C. Marques OAB-TO 2592
 Requerido: Ricardo Cezar Sacardo
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, retirar em cartório os presentes autos, conforme o determinado no despacho de fls. 28.

Ação: Execução – 2012.0000.5278-1

Exequente: Alisul Alimentos S/A
 Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005
 Executado: Ricardo Carvalho de Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o processo, com supedâneo do art. 794, inciso I, do CPC. Fica desde já autorizado o pedido de desentranhamento de documentos, mediante cópia e termo nos autos. PRI. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuados as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi 12/05/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito." Fica a parte exequente intimada para efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2011.0007.1205-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: MARIA RITA BORGES PEREIRA
 Advogado(a): RAIMUNDO BORGES PEREIRA OAB-DF N.º 8390
 DECISÃO: "Considerando a existência de ação revisional já sentenciada e com valores depositados, não há razão para persistir a liminar. Assim, suspendo a liminar de fls. 47, e determino a devolução do veículo a requerido mediante termo. Intime o banco a falar da contestação em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/06/12".

AUTOS – 2010.0008.9606-1/0 – REVISIONAL DE FINANCIAMENTO

Requerente: MARIA RITA BORGES PEREIRA
 Advogado(a): RAIMUNDO BORGES PEREIRA OAB-DF N.º 8390
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito da resposta do contador, fls. 167.

AUTOS – 2011.0000.8640-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSSELINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2.507
 Requerido: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA E MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795, LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B
 DESPACHO: "Intime a requerida a recolher o remanescente dos honorários do perito em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova técnica. Gurupi, 03/05/12".

AUTOS – 2012.0002.4199-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: SONJA CURADO JAYME GUIMARÃES
 Advogado(a): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR OAB-TO N.º 2.043
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A E OUTROS
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO N.º 3.680-A
 DESPACHO: "Intime as partes a recolher honorários do perito em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/06/12". Valor da pericia importa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AUTOS – 2009.0008.8792-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: ARCOL ELETRIFICAÇÃO LTDA
 Advogado(a): MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO N.º 753-B
 DESPACHO: "Sobre informação do CRI de fls. 262 diga o advogado exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/07/12".

AUTOS – 2012.0000.2984-4/0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL

Requerente:DEVALDE DE FÁTIMA AQUINO CAVALCANTE
 Advogado(a): FILEMON JÚNIOR B. RESENDE OAB-GO N.º 11.662
 Requerido: DIBENS LEASING S/A
 DESPACHO: "Sobre a não localização do requerido para citação, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/07/12".

AUTOS – 640/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CETEL – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 Advogado(a): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 1.065-A
 Requerido: LAÉRCIO FELL
 DESPACHO:"Intime do desbloqueio RENAJUD e para indicar bens penhoráveis sobre o remanescente. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/07/12".

SENTENÇA**AUTOS – 2007.0009.0619-9/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: MARCAL CABRAL DE MELO E OUTROS
 Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547, LEVY COSTA NETO N.º 18.765

SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença o acordo de fls. 487/490. De conseqüência julgo o processo nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais na forma acordada. Com o trânsito em julgado arquite. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de junho de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2009.0007.6361-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DEJANIR VIEIRA GOMES
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO ALENCAR

DESPACHO: "Para evitar penhora de veículo alienado, intime o exequente a juntar prontuário do veículo que se visa penhora, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 12/06/12".

AUTOS – 2012.0005.6236-4/0 – ORDINÁRIA (Proc. Antigo n.º 264/99)

Requerente: LUIZ COELHO VERAS E OUTRA
 Advogado(a): LUIZ DE SALES NETO OAB-MA N.º 5.947-A
 Requerido: CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO E OUTROS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA, HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito dos pareceres técnicos dos perito, fls. 590/610.

AUTOS – 2011.0004.3464-3/0 - USUCUPIÃO

Requerente: SONIA MARIA DA SILVA
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: MAURICI TORRES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 62/108.

AUTOS - 2008.0008.9653-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA
 Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882
 Requerido: LENÇOS PRESIDENTE S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito do depósito efetuado, fls. 394.

AUTOS – 2010.0011.7718-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: HILDA MARIA CARDOSO COSTA
 Advogado(a): WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO N.º 644
 Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 50/71.

AUTOS - 2012.0004.8700-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Proc. Antigo n.º 2.209/04)

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
 Requerido: ANDERSON HENRY ROSA FERREIRA
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito dos ofícios, fls.182/183 e 186/187.

AUTOS – 2008.0008.8159-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito do ofício SRF, fls. 127/130.

AUTOS – 2009.0009.9658-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CELTINS
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496
 Requerido: AUTO POSTO MUTUCÃO LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da atualização do débito, pagamento este que deverá ser efetuado junto a contadoria desta comarca.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.6417-0 – Ação Penal**

Acusado: Denilson Alves de Moura

Advogado: Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo, parcialmente, PROCEDENTE, a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR DENILSON ALVES DE MOURA pela acusação de prática do delito tipificado no artigo 129, §1º, inciso II do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena, na forma determinada nos arts. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Tendo em vista a inexistência de causas de aumento e diminuição a serem apreciadas, obedecidos os critérios estabelecidos pelo artigo 68 do Código Penal, para dosimetria da pena, fica o réu DENILSON ALVES DE MOURA devidamente **condenado** à pena privativa de liberdade de **01(um) ano de reclusão**, por infração ao art. 129, §1º, inciso II do Código Penal. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos em razão do acusado ter cometido o crime com violência; portanto, deixou de preencher um dos requisitos do art. 44 do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação para efeito de cadastro, procedendo-se a Srª. Escrivã as demais anotações e comunicações de praxe. Tendo em vista que o regime inicial para o cumprimento da pena foi o ABERTO, designo audiência admonitória para o dia 19/04/2012, às 16h00min. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Gurupi, 19 de março de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0000.5569-1 – Ação Penal

Acusados: EUZIVAN PEREIRA DOS SANTOS e OSVALDO KAMINKIS ATAÍDES SILVA

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para apresentar as razões do recurso de apelação no prazo legal.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0005.6667-0/0**

Requerente/Acusado: RONALDO DE SOUSA SOARES

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO 3922

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Assim, nos termos do art. 325, §1º, II do Código de Processo Penal, **reduzo a fiança** anteriormente arbitrada em 50% (cinquenta por cento), fixando-a no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao tempo em que aplico-lhe as seguintes medidas cautelares: **1 - proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévio aviso ao Juízo. 2 - comparecimento mensal em Juízo, até o 5º dia de cada mês, para informar sua atividade profissional e atualizar seus dados (endereço, local de trabalho, telefone, etc).** Adote a Escrivania Criminal as providências necessárias ao recolhimento, tomando por termo a fiança, cientificando, na ocasião, o afiançado, das condições do art. 341 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2012.0004.5584-3/0

ACUSADO (S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA

TIPIFICAÇÃO: ART. 33, Caput, c/c art. 40, VI, e art. 35, todos da Lei 11.343/06.

ADVOGADO: Drº. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a(s) advogada(s) acima identificada(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA como incurso nas penas do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 e art. 12, *caput*, da lei nº 10.826/03 e **absolvo-o** no tocante aos delitos previstos no art. 35, *caput*, e art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/06, e assim o faço com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: **Com relação ao crime tipificado no art. 33, caput, da lei nº 11.343/06:** Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário (fls. 69/71), e malgrado possua outro registro criminal, deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que **"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"**. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As circunstâncias e consequências do crime são variadas e danosas à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/03/2012). Reconheço a atenuante da menoridade do acusado, mas deixo de aplicá-la em respeito à súmula nº. 231 do STJ. Por fim, verifica-se que o acusado é primário, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, que não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional. Entretanto, foi ele surpreendido com quantidade expressiva de drogas, não menos que 87 (oitenta e sete) pedras de "crack", sendo tal substância altamente nociva à saúde

pública, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 1/2 (um meio), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, tornando-a **definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante a fixação do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, vale salientar que o Supremo Tribunal Federal, em conclusão ao julgamento do HC nº 97256/RS, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", constantes no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, e da expressão "vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos", contidas no aludido art. 44 do mesmo diploma legal (Informativo nº 598). Logo, aos condenados pelo delito de tráfico de drogas é possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Assim, deverá o acusado cumprir a pena privativa de liberdade no **regime aberto**. **No tocante ao delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03:** Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário (fls. 69/71), e malgrado possua outro registro criminal, deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que **"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"**. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/03/2012), a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no **regime aberto**. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal, fica o acusado **André Michael Messias Silva** definitivamente condenado a pena de **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção, e ao pagamento de 260 (duzentos e sessenta) dias-multa**, em observância ao art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor já fixado. Considerando a decisão do STF no julgamento do HC nº 97256/RS, a quantidade das penas e as circunstâncias judiciais, substituo as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado. Com relação à substância entorpecente apreendida em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 40/42, determino a destruição da mesma por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Com referência à arma apreendida, encaminhe-se ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Custas pelo sentenciado. Concernente aos objetos apreendidos e melhor descritos à fl. 17, determino a restituição deles ao sentenciado mediante lavratura de termo de entrega, por inexistir nos autos prova de que tenham sido adquiridos de forma ilícita. Expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado, se por outro motivo não estiver preso. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de agosto de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0009.2017-3/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37

Requeridos (as): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO nº 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO nº 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas da decisão proferida às fls. 273/274. DECISÃO: "Vistos, etc... (...) EX POSITIS, escorado na fundamentação supra e consistente na sólida e pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores, conheço por próprio e tempestivo os embargos de declaração, porém, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, tendo em vista que inexistiu omissão na sentença de fls. 232/244 que condenou o requerente a majorar o valor da pensão devida a requerente. Portanto, persiste a sentença como está lançada em todos os seus termos. P. R. I. C. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2012. (o) NASSIB CLETO MAMUD - JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº. 2011.0009.2017-3/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37

Requeridos (as): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO nº 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO nº 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 272. DESPACHO: "Clc... 1- Diante da Certidão de tempestividade da apelação, recebo-a apenas no efeito devolutivo, intime-se o requerido para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; 2- Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2012. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****AUTOS: 2011.0000.9497-4 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: IROAN QUEIROZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 28, o qual segue transcrito: "Clis... Sobre a certidão de fls. 27-vº, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi/TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Depósito, processo nº. 13.040/06 requerido por Fazenda Pública Estadual em desfavor de Transporte – Transporte de Cargas, sendo o presente para CITAR a requerida, Transporte – Transporte de Cargas, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação proposta e, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Clis... Tendo em vista as várias tentativas de Citação, porém todas infrutíferas, defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0012.1539-0/0 – Ação de Cobrança**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193-B
Requerido: ESTRUTURAS CARVALHO INDÚSTRIA METÁLICAS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que o prazo requerido de suspensão dos autos já transcorreram, devendo dar prosseguimento ao feito.

AUTOS: 2009.0012.1499-8 – AÇÃO DE REABILITAÇÃO AO DIREITO DE PENSIONAMENTO POR MORTE DE SEU GENITOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ILDEON ALVES GLÓRIA
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 301/306, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Por todo o exposto, referendando a antecipação de tutela já prolatada e com escopo na legislação ventilada, bem como no inciso parecer Ministerial, julgo procedente a demanda para determinar ao IPETINS o repasse do valor de 50% do benefício de pensão por morte de Gumericino Alves Glória à Ildeon Alves Glória, enquanto durar sua incapacidade e de forma contínua, sob pena de desobediência, reabilitando-o em parte da pensão do pai, por se tratar de maior de 21 anos inválido mentalmente, retroagindo à data da decisão liminar conforme lá ordenado e implantando-se de imediato diante de seu caráter alimentar. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, desde a decisão antecipatória de fls. 138/139. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela ao Autor quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520,II, CPC). Vide ordem do art. 520, II, do CPC. "Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973); II- condenar à prestação de alimentos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)". Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475 do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorário em 15% pró-rata pelos Requeridos. P.R.I. e Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.0230-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SUYANNE GOMES FELIPE
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1901
Requerido: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 133/143, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Isso posto, julgo procedente os pedidos iniciais, razão pelo qual condeno a requerida ao pagamento das seguintes quantias: a) a título de dano material e valendo-me do menor orçamento apresentado, a quantia de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) – vide fls. 66; b) a título de dano moral, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo fulcro na vasta fundamentação alhures declinada. Ambas as importâncias deverão ser acrescidas de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (cc, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ) e correção monetária pelos índices utilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Ainda, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários

advocaticios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO 02 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2008.0004.5823-2– MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476
Impetrado: CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUTUPI
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 16/127, que segue transcrita a parte dispositiva: "Ex positis, estando verificado o desinteresse ventilado pela Impetrante e fulcrado no art. 267, III e VI c/c art. 13, ambos do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento de seu mérito, determinando que sejam arquivados em definitivo, com as dívidas baixas legais, após o trânsito processual. Sem custas de Lei pela Impetrante diante do pedido de gratuidade. Sem honorária por entendimento Sumular do STF e mandamento da lei dos MS.Gurupi/TO 02/04/12.P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.7755-5 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DIVANIA ABREU QUEIROZ
Advogado: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência da sentença de fls. 73/77, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Ex positis, escorado nas razões alinhadas acima, no parecer Ministerial e bo art. 269, I do CPC, imediata reinclusão da Sra. Divania Abreu Queiroz como contribuinte e beneficiária facultativa do plano de saúde IPASGU, diante de seu direito adquirido verificado nos autos. Comino multa diária a partir da intimação da sentença de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao requerido, para o caso de descumprimento deste julgamento, independentemente da verificação de crime de desobediência. Após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas e despesas finais pelo requerido e honorária em 15% sobre o valor da causa. Sirva cópia do julgado como mandado. Por força do art. 475 do CPC, após recursos voluntários, determino o envio dos autos ao E. TJTO para o reexame necessário, com nossas homenagens. P.R.I.C. Gurupi/TO 25/03/12. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.9112-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: LUDEMILA FLOR ALVES

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 22, que segue transcrito: "Clis...Intime-se a requerente acerca da certidão de fls. 21-vº. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.0878-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, que segue transcrito: "Clis...Intime-se a requerente acerca de fls. 34-vº. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.2715-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: MÁRIO ROBERTO NUNES AMORIM

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 30, que segue transcrito: "Clis...Intime-se a Fundação Unirg acerca da certidão exarada as fls. 28-vº. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.8009-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289
Requerido: CARLA MARTINS DE BARROS E SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 19, que segue transcrito: "Clis... Sobre a certidão do oficial de justiça às fls.18-vº, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.4884-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: DOUGLAS JOSÉ DARONCH

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, que segue transcrito: "Clis...Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 19-vº. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.1367-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289
Requerido: REINALDO REIS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 30, que segue transcrito: "Clis...Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 29. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.9572-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: JANETE MARQUES LARA PEREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 75, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a requerente acerca do petição acostado as fls. 68/72. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.6499-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: ALANA LINHARES CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 24, que segue transcrito: "Cls...Sobre a certidão do oficial de justiça às fls.22, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.1554-9 APENSO 2010.0002.7600-4 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: ANNA BIS REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS LTDA
 Advogada: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB/TO 976

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome ciência do despacho de fls. 46, que segue transcrito: "Cls...Consoante Certidão de fls. 42-v observa-se que a requerente não impetrou ação principal no prazo, conforme Art. 806 do CPC. E verifica-se, ainda que a medida cautelar foi deferida e devidamente cumprida as fls. 19. Assim, intime-se a requerente para manifestar-se no autos sob pena de cessar a eficácia da medida cautelar culminando com a extinção do feito. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.5399-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: ANDREIA CHAGAS CLEMENTE

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 47, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a Fundação Unirg sobre a certidão exarada as fls. 46-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.6708-3 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EXUMAÇÃO DE CADAVER

Requerente: ANA LUDI KLUZ
 Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para tomar ciência da sentença de fls. 31/32, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Isto posto, defiro a autorização requerida, nos termos supra, para a realização da exumação no corpo de Hans Kluz Ribeiro e trasladá-lo à cidade de Wintertur na Suíça conforme pugnado na exordial. Indefiro o pedido de assistência judiciária. Após o pagamento das custas iniciais, expeça-se, pois, a autorização, que autorizo a Srª escritã a assinar. Expeça-se, também, mandado ao Cartório de Registro Civil desta comarca para que retifique no Assento de Óbito de Hans Kluz Ribeiro o local de seu sepultamento para a cidade de Wintertur na Suíça. P.R.I.C. Gurupi, em 11 de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.6325-0 apenso ao autos nº 8332/00– EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Embargado: JOÃO EGGER CALIXTO DA SILVA E OUTROS
 Advogada: GILMAR J. BONZANINI OAB/TO 621

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 16-v, que segue transcrito: " Vistos etc. Sobre o cálculo do Sr. Contador de fls. 14, intemem-se ambas as partes para se manifestarem em 10 dias. Cumpra-se. Gurupi/TO,27/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0007.1378-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289
 Requerido: ARLINDA MORAIS BARROS
 Advogada: ARLINDA MORAIS BARROS OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 43, que segue transcrito: "Cls...Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas no prazo de dez dias, especificando-as. Cumpra-se. Gurupi/TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.6828-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: ANA PAULA VASCONCELOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 40, que segue transcrito: "Cls... Sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 38, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi/TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4213-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: EDIMILZA ROSA DA SILVA AMORIM

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a Fundação Unirg sobre a certidão exarada as fls. 19-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.3916-6 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: EDNA MARIA LEITE DE OLIVEIRA SOBRAL E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 58, o qual segue transcrito: "Cls... Sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 57, e certidão da escrivania de fls. 57-vº, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi/TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.9130-7 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: MARIA TEREZA ROSA MARTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 27, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a parte requerente acerca da certidão exarada as fls. 26. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.9163-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente: TUBOTINS – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TO
 Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530
 Requerido: FREE WAY GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Rep. Jurídico: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB/DF 4182A
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão que segue integral: "Vistos etc. Decisão. O prazo dilatado para a desocupação do imóvel há muito se esgotou (fls. 332). Reconsiderando, pondero que a lação do estabelecimento, ante a desocupação voluntária que não se operou, é inerente ao pedido de reintegração de posse alusivo, o que ora defiro. Entretanto, é impossível nomear a requerida como fiel depositária dos veículos mas, ao oposto, determinar a guardar pela autora, isto pela ausência de lógica que encerra. Ou bem a autora se responsabiliza pela guarda dos bens e, consequentemente, pelo depósito, ou referidos encargos poderão recair sobre a 1ª requerida, o que ora pondero. De fato, a celeuma dos autos não está fácil de ser resolvida, pois que o cumprimento da liminar concedida esbarra na desocupação do imóvel qual obrigo mais de 1.000 (mil) veículos apreendidos (certidão de fls. 342), entretanto não compete ao judiciário definir o local para onde poderão ser deslocados os bens, isto porque a obrigação é de fazer (tanto que foram cominadas astreintes), cabendo à autora, querendo, executá-las, ou não. Ao judiciário competiu definir sobre a liminar, o que foi feito em fls. 248. Isso posto, intime-se a autora para se manifestar sobre a possibilidade de anuir tanto a guarda quanto o depósito dos veículos, pois que outro caminho não resta. Somente após a perseguida lação do estabelecimento poderá ser determinada. Intemem-se todas as partes. Gurupi/TO, 28/08/12. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0005.6824-8 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
 Requerido: ANDERSON CASTRO MUNDIM

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 20, o qual segue transcrito: "Cls... Sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 18, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção. Gurupi/TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.9497-4 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: IROAN QUEIROZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 28, o qual segue transcrito: "Cls... Sobre a certidão de fls. 27-vº, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi/TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4012-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALDA VALÉRIA DANTAS
 Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 184, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a requerente para impugnar a contestação e manifestar pela produção de provas em dez dias. Após, intime-se o requerido para manifestar interesse na produção de provas no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi/TO, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0007.1464.6**

Autor: MPE
 Acusado: Josias Moreira
 Vítima: Rosane Vargas da Fontoura
 Advogado: Antonio Delano Soares Cruz OAB-CE 8116
 Dispositivo Penal: Artigo 121, c/c artigo 211 e 69 do CPP
 Despacho: Determino à assistente de acusação que junte aos autos a procuração no prazo de 15 (quinze) dias. Junte-se cópia do fax. Oficie-se aos juízos deprecados solicitando urgência no cumprimento das precatórias para, no prazo máximo de 30 dias, esclarecendo que se trata de processo da meta do CNJ. Intime-se o advogado constituído dando conhecimento das testemunhas arroladas pelo MP que não foram localizadas para,

se for de seu interesse indicar seus endereços, prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Gurupi, 29 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 2012.0001.7185-3/0, que a Justiça Pública move contra DEJAVAN DE SOUSA MELO, tendo como vítima LUCIANA DIVINA DA SILVA, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: "Ex positis, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo as Medidas Protetivas de fls. 09/13." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.4269-0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ANTONIO GOMES ALVES, MARIA ALICE DIAS RODRIGUES ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: GOL LINHAS AEREAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6914-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LEIDIANA CESAR DA CRUZ
Advogados: DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769
Requerido: JOSEFA VIEIRA BARROSO E CIA LTDA S ME, CELTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de outubro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 13 de agosto de 2012."

Autos: 2011.0009.5603-8 - EXECUÇÃO

Exequente: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Executado: ARISTON VIEIRA REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a exequente sobre as certidões às fl. 27, bem como para indicar o correto endereço do executado de forma detalhada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.8189-5 – EXECUÇÃO

Requerente: WELHION REIS DO LAGO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desentranhamento do título à fl. 14 ao exequente, com as cautelas de estilo, conforme já deferido na sentença. Intime-se o executado sobre a sentença à fl. 38, certifique-se o seu trânsito em julgado. Após, archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0002.7838-2 – EXECUÇÃO

Requerente: MARLENE DE FREITAS JALLES
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082
Requerido: ARLETE ARAUJO MARTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido retro, posto ser ônus da parte. Intime-se a exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." Gurupi, 23 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2010.0009.9917-0 - EXECUÇÃO

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Executado: IRACEMA DOS REIS ALVES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a exequente sobre as certidões às fls. 40/41, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.8143-7 – EXECUÇÃO

Requerente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB TO 4247-B
INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi, 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0001.0902-5– EXECUÇÃO

Exequente: SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Advogados: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Executado: JUCELINO BRASIL GUADALUPE
Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308-B

INTIMAÇÃO: "...Considerando que o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, conforme a previsão legal do art. 591 do CPC, in verbis:..." A exequente em sua pretensão busca que a penhora seja feita em nome de terceira pessoa. Entretanto, ressalto que a penhora deve recair sobre os bens da executada, não podendo ser efetuada sobre os bens de terceira pessoa que não figura no pólo passivo da demanda. Logo, se a penhora recair sobre bem de terceiro que não integra o processo executivo, trata-se de questão de ordem pública e a sua nulidade pode ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição. Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora da parte exequente em relação ao bem informado à fl. 95, por ser de terceiro. Intime-se a parte exequente a indicar bem do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão." Gurupi, 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3075-2 - EXECUÇÃO

Exequente: CLORISVAN SOUSA FONSECA
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Executado: SUELLEN SIPRIANO LEAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Recebo a nova execução. Verifique-se o registro. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0505-6– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: BANCO FIBRA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9947-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCELE BARROS SANTIAGO LEON
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: GOL LINHAS AEREAS S/A
Advogados: DR. JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112 B
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 333, II, e Art. 269, I, ambos do CPC, e Art. 6º, VI, do CDC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização pro dano moral para condenar a Reclamada Gol Linha Aéreas Inteligentes S.A. A pagar à Reclamante Lucele Barros Santiago de Leon a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir do ato ilícito, isto é, dia 05/07/2011, data em que a Autora deveria ter embarcado, fl. 20, E correção monetária a partir do Arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. Gurupi-TO, 16 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Requerente: JOSÉ MACIEL DE BRITO

Advogados: DR. JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB TO 1218
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: "(...) Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora, embora devidamente intimada, conforme Termo de Audiência de fl. 35, não compareceu à presente audiência, o que importa na extinção do presente feito sem julgamento de mérito. Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, bem como tomo sem efeito a tutela antecipada de fls. 71/72. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo. Publicada em audiência. Caso a parte pretenda mover nova ação deverá pagar a custas deste processo. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9904-9 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: LETICIA ALVES DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 22 de agosto 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4124-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LORENA SANTOS OLIVEIRA
Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerido: TRANSBRASILIANA
Advogados: DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25727
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que não houve resposta ao ofício à fl. 129 encaminhado por este Juízo à Caixa Econômica Federal, determino o reenvio do mesmo para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0012.0004-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ILDA SOUTO SILVEIRA
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo de fl. 181/183 e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I Após, archive-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6908-9 – COBRANÇA

Requerente: AREIA TRÊS LAGOAS LTDA - ME
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: LILIANE FERREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4384-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CATIA FREITAS BAQUINI
Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822
Requerido: GOL LINHAS AEREAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de novembro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6995-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: RICK SANDRELEY DE MORAIS
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de novembro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4385-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DAS DORES SANTOS SOUZA
Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822
Requerido: CELTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de novembro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4276-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO MELQUIADES DA SILVA
Advogados: DRA. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de novembro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4387-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: SILVAN PEREIRA DE SOUZA
Advogados: DR LUCY WALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.0407-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: VALDIR SOARES DE SOUSA
Advogados: DR LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0002.1721-7 – DECLARATÓRIA

Exequente: VITOR OLIVEIRA BARROS
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: BV FINANCEIRA
Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS OAB TO 3627, DRA. NÚBIA C. MOREIRA OAB TO 4311
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida o por contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0011.1336-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO LUIS ARAUJO DOS REIS
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Executado: MARISA PEREIS SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber. Intime-se a executada para que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 600, II, c/c com o art. 601, ambos do CPC.. Gurupi, 22 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0002.1707-1 – EXECUÇÃO

Exequente: LÍLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Executado: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICAS S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução. Acrescente-se o novo registro e conste na contracapa como a execução de título judicial. Expeça-se mandado de penhora e

avaliação de bens suficientes para garantir a execução, ou seja, até o valor de R\$ 4.520,48 (quatro mil quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos. Gurupi, 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0004.0402-5 – EXECUÇÃO

Exequente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: EDENIA ANDRADE ALMEIDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a certidão à fl. 18, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0005.4408-0 – EXECUÇÃO

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a comprovar a legitimidade do seu direito por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência do título), fl. 3, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0004.0401-7 – EXECUÇÃO

Exequente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: STELA PEREIRA FIGUEIRA
Advogados: DR. WILLIAM ANTONIO DA SILVA OAB GO 8128

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 18, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0000.3556-9 – INDENIZAÇÃO

Exequente: ANTÔNIO ALVES DE OLVEIRA
Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
Executado: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Advogados: DR. WILLIAM ANTONIO DA SILVA OAB GO 8128
INTIMAÇÃO: "Aguardar-se a execução por 60 (sessenta) dias, não havendo pedido de execução archive-se os autos. Gurupi, 24 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0004.6980-1 – CAUTELAR INOMINADA

Exequente: SARA CARVALHO PEREIRA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Executado: ROBERTO ALVES GUIMARAES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A ação principal deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da medida sob pena de revogação da liminar, art. 808, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei 9.099/95, em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº	: 2012.0005.6591-6
Ação	: PENAL
Comarca Origem	: CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BARRO ALTO-GO
Juízo Deprecante	: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Processo Origem	: 293071-86.2009.8.09.0016
Requerente	: MP
Requerido/Réu	: ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA
Advogado	: ROSENDO FRANTEZZY D'FELIX E SOUSA, OAB/GO 27.406

DESPACHO: "1. Para a realização do interrogatório, designo o dia 13-09-2012, às 16h50min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 28-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação aos Herdeiros
AUTOS: Nº 2009.0006.3867-0/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: MARIA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS
Requerido: ESPÓLIO ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
DESPACHO: "Visto em correição. O processo está em ordem. Aguarda pauta de audiência para inclusão. Inclua em pauta e intimem-se. Itaguatins/TO, 25 de maio de 2011. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA DIA 01/11/2012, ÀS 13:10 HORAS.**

Intimação ao Requerido

AUTOS: Nº 2009.0006.3869-7/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MANOEL ANTONIO DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: LINDALVA MARIA DE FRANÇA SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

DESPACHO: “Visto em correção. O processo está em ordem. Aguarda pauta de audiência para inclusão. Inclua em pauta e intemem-se. Itaguatins/TO, 25 de maio de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**”. **AUDIÊNCIA DIA 01/11/2012, ÀS 13:20 HORAS.**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado do Requerido

AUTOS: Nº 2012.0000.1381-6/0 – ALIMENTOS

Requerente: M.E.C.F., REP POR ANA CLAUDIA RODRIGUES FARIAS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: ALCIONE DA SILVA CHAVES

Advogado: CARLOS BENICIUS SIMÕES OAB/MG 21.800 E WAGNER ABÍLIO BELIZÁRIO OAB/MG 31245 E

DESPACHO: “... Designo inclusão do presente feito em pauta, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Que se sujeita ao descrito nos arts. 9º e 10 da Lei 5.478/68. Itaguatins, 07 de março de 2012. **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito**”. **AUDIÊNCIA DIA 21/11/2012, ÀS 15:30 HORAS.**

Intimação ao Advogado do Requerido

AUTOS: Nº 2011.0009.8381-7/0 – ALIMENTOS

Requerente: D.S.R., REP POR MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: ODINEIS DA SILVA RODRIGUES

Advogado: TIAGO NOVAIS DA SILVA OAB/MA 11.095

DESPACHO: “... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua-se em pauta e intemem-se. Itaguatins/TO, 19 de outubro de 2011. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**”. **AUDIÊNCIA DIA 21/11/2012, ÀS 13:25 HORAS.**

Intimação ao Advogado do Requerido

AUTOS: Nº 2010.0005.7858-2/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIO FERNADES PEREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: MARIA MAGNÓLIA LOPES FERNADES

Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO Nº 888-A

DESPACHO: “Visto em correção O processo está em ordem. Aguarda pauta de audiência para inclusão. Inclua em pauta e intemem-se. Itaguatins, 25 de maio de 2011. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**”. **AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/11/2012, ÀS 13:40 HORAS**

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0001.5079-1/0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EDILENE SANTOS RODRIGUES

Advogado: EDER CESAR D CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

INTIMAR as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão, constante às fls. 30, a seguir transcrita: **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. PETRÔNIO DE OLIVEIRA CÂMARA – CRM 1286 para realizar perícia médica na Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intemem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intemem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Cumpra-se. Em 09 de julho de 2012. **Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5091-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: DEUZANIRA VIANA PEREIRA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 16h20min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 30, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja; o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 16h20min. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5085-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: BIANCA DAS NEVES LEONARDO DOS SANTOS

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 16h05min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 27, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja; o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 16h05min. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5083-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MENDES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 15h50min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 29, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja; o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 15h50min. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5090-2 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 15h20min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 31, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja; o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 15h20min. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5088-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 15h05min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 33, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; **DECISÃO SANEADORA:** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja; o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 15h05min. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0003.5223-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: LENILDE RIBEIRO OLIVEIRA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 14h50min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 26, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14h50min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5093-7 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: ANA REGINA DA LUZ SILVA
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 14h35min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 34, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14h35min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5094-5 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA KELI MATIAS DA COSTA
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 14h20min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 27, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14h20min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5086-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: ANA PAULA BONFIM
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 14h05min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 31, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14h05min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5084-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 13h50min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e

julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 33, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 13h50min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5092-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: APOLIANIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 13h35min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 25, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 13h35min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5082-1 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 13h20min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 31, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 13h20min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5077-5 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 10h35min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 38, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a possibilidade de conversão do benefício LOAS para aposentadoria rural por idade. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 10h35min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5078-3 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIA GOMES
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 10h20min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 34, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existências dos requisitos necessário para a concessão de aposentadoria rural por idade. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 10h20min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5076-7 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ELIZABETE FARIAS DE ARAÚJO
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 20 de novembro de 2012, às 10h05min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 34, dos autos acima

epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existências dos requisitos necessário para a concessão de aposentadoria rural por idade. Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 10h05min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0002.1663-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ LUIZ BRANDÃO

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. sentença exarada às fls. 73/78 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita: "JOSÉ LUIZ BRANDÃO, devidamente qualificado e representado nos autos, propôs ação de indenização por danos materiais e morais em desfavor do MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, sustentando, em síntese, que realizou um empréstimo consignado junto à Caixa Econômica Federal, valores os quais, apesar de descontados, não foram repassados. Com a inicial apresentou os documentos de fls. 09/15. O Município na contestação alegou que: a) ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo a ação sido ajuizada contra a Prefeitura e não em face do Município; b) o Requerente não comprovou qualquer prejuízo de ordem material; c) ausência de nexo de causalidade; d) cabia ao Requerente realizar os pagamentos das parcelas devidas diretamente junto à Caixa, e se houve negativação foi por sua culpa exclusiva; e) não trouxe documentos suficientes a embasar a sua pretensão. O Requerente requereu o julgamento antecipado da lide à fl. 70. É o relatório. Fundamento e decido. 1. Da preliminar de ilegitimidade passiva: Inicialmente cumpre salientar que a citação se aperfeiçoou na pessoa do Prefeito, bem como o Município apresentou regularmente a defesa. Segundo o §1º do art. 214 do Código de Processo Civil, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. Ainda segundo o art. 244 do Código de Processo Civil não se anulará o ato se for alcançada a finalidade. Pois bem, o Município foi citado e se defendeu, apresentando a contestação, não sendo o caso de se reconhecer a ilegitimidade passiva, quando o réu participou ativamente do processo. Ainda segundo o art. 12, I, do CPC a representação do Município cabe ao Prefeito que apresentou defesa por meio de procurador. Da mesma forma, segundo entendimento do STJ, não se deve decretar nenhuma inatividade quando o objetivo do ato foi alcançado sem prejuízo para as partes (STJ, REsp 7.184/SP). Pois bem, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo o Município sido representado e apresentado defesa no prazo legal, e também pela teoria da encampação. 2. Do mérito. Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. De se ver que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal prescreve o princípio da duração razoável do processo ou a vedação de dilações indevidas. Quanto aos danos materiais entende a jurisprudência que somente cabem danos materiais daqueles efetivamente comprovados. No caso, o Requerente comprovou que houve o desconto em seu salário referente aos meses de março, abril, maio e junho, sem que tal valor tenha sido repassado à Caixa. Quanto a outros períodos, como não houve a devida comprovação, não há direito a ressarcimento. De se ver que, segundo ofício da Caixa Econômica Federal, não foi repassado os valores consignados referente ao empréstimo realizado (fl. 11). Sendo assim, o dano ficou comprovado quando o Município não repassou os valores descontados à Caixa Econômica Federal, referente aos meses de março, abril, maio e junho (fl. 12/15), no valor R\$ 81,56, R\$ 81,56, R\$ 81,57 e R\$ 81,57, respectivamente. No tocante ao dano moral entendo que restou configurado, uma vez que o Requerente alega que teve o seu nome negativo e sobre esse fato não houve impugnação específica, nos termos do art. 302 do CPC, tendo a Requerida somente alegado que foi por culpa do Requerente. De se ver que o dano moral é *in re ipsa*, quando há a negativação do nome nos cadastros de crédito, já que se presume que gera um abalão do crédito e fere o direito constitucional à imagem. Por fim, a responsabilidade do Município de Itaguatins decorre da ordem constitucional emanada do artigo 37, § 6º, que possui a seguinte redação: "Art. 37. [...] § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Com efeito, a norma de cunho constitucional prescreve o princípio da responsabilidade civil objetiva que afasta a necessidade de apreciar se a administração municipal agiu com culpa ou dolo, exigindo tão-somente a prova do fato administrativo, do dano e nexo causal, que no caso se evidencia pela omissão em repassar os valores descontados à Caixa, salvo comprovada culpa exclusiva da vítima, o que não é o caso. Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra Direito administrativo, Atlas, 1999, 11ª ed., p. 504, com propriedade assevera o seguinte: "Nessa teoria, a idéia de culpa é substituída pela de nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pelo administrado. É indiferente que o serviço público tenha funcionado bem ou mal, de forma regular ou irregular. É chamada teoria da responsabilidade objetiva, precisamente por prescindir da apreciação dos elementos subjetivos (culpa ou dolo); é também chamada teoria do risco, porque parte da idéia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente. Causado o dano, o Estado responde como se fosse uma empresa de seguro em que os segurados seriam os contribuintes que, pagando os tributos, contribuem para a formação de um patrimônio coletivo. Segundo Hely Lopes Meirelles a teoria do risco compreende duas modalidades: a do risco administrativo e a do risco integral; a primeira admite (e a segunda não) as causas excludentes da responsabilidade do Estado: culpa da vítima, culpa de terceiros ou força maior" Ora, tratando-se de ato praticado pelo Município, deveriam tais valores terem sido repassados, sob pena de enriquecimento ilícito deste. Não se trata de mero aborrecimento, quando o Requerente teve seu nome negativado e recebeu cobrança destes valores pela Caixa. Por outro lado, segundo entendimento jurisprudencial cabe à Municipalidade ressarcir o servidor que teve os descontos efetuados e não repassados à instituição financeira: CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE DENUNCIÇÃO DA LIDE. AFASTADA. MÉRITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO REALIZADO EM FOLHA. FALTA DE REPASSE DO MONTANTE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO MUNICÍPIO. INADIMPLENTO INJUSTIFICADO DO SERVIDOR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. A presente lide rege-se pela teoria da responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 6º da CF) e, como o fato apontado como causador do dano foi a inscrição do nome da autora/apelada no rol de inadimplentes, procedido pela inadimplência do município réu - já que o próprio município confessa, resta saber, apenas, se a inscrição no SERASA/SPC fere direito subjetivo ensejador do dano moral. 37§ 6ºCF. 2. A discussão sobre a culpa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prejudicará a parte autora, pois, retardará o deslinde da presente lide, quando na verdade, esta também independe de apuração da culpa ao aplicarmos o Código de Defesa ao Consumidor. O juiz não está obrigado a processar a denúncia quando a tramitação de duas ações onerará em demasia uma das partes, ferindo os princípios da economia e da celeridade processual. Precedentes. 3. Para que a Administração Pública responda objetivamente, é suficiente que se prove o dano sofrido e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão da Administração e o mencionado dano. 4. A servidora não poderia estar em mora na medida em que os descontos foram efetuados em folha (fls. 16/18). O que de fato aconteceu foi, inclusive há o reconhecimento explícito do município (que culpa a administração anterior), a ausência de repasse dos valores descontados nos vencimentos dos servidores do município. 5. Não merece prosperar a alegação do município de que não pode proceder com o repasse em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal. A falta de repasse de valores firmados entre servidores e a instituição bancária em nada corroboram com a situação financeira do município. Pelo contrário, se há um desconto nos vencimentos dos servidores, por certo a folha do município fica menor, porém, tal diferença deve ser repassada ao Banco credor. Não há acréscimo de valor. Lei de Responsabilidade Fiscal. (989720098171140 TJPE 0000098-97.2009.8.17.1140, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 14/02/2012, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 39) De outra feita, cabia à Administração Pública ter demonstrado que os repasses foram realizados à Caixa ou que não houve esses descontos, conforme prescreve o art. 333, II, do Código de Processo Civil, não se desincumbindo de seu ônus. Assim, o dano foi comprovado pela negativação no SPC/SERASA, bem como pelos descontos indevidos no salário. Já o nexo causal exsurge da omissão da Administração em repassar esses valores à Caixa, pois, sem a sua omissão o Requerente não teria os prejuízos de ordem material e moral. Já o dano ocorre pelo não repasse e disso adveio prejuízos de natureza moral e material. Quanto ao dano moral entende a jurisprudência: "A responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação: assim, verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo se cogitar da prova do prejuízo, se presentes o nexo de causalidade e culpa, pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil." (STJ - 4ª T. - REsp 23.575-DF - Rel. Cesar Asfor Rocha - j. 9.6.97 - RT 746/183). (Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 722) "Embora o dano moral seja um sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, para o qual não se encontra estimativa perfeitamente adequada, não é isso razão para que se lhe recuse em absoluto uma compensação qualquer. Essa será estabelecida como e quando possível, por meio de uma soma, que, não importando uma exata reparação, todavia representará a única salvação cabível nos limites da força humana" (RT 485/230). Assim, no que concerne à fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, limito-me a apreciar, na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo. Assim, reputo razoável a fixação dos danos morais no patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora e que refletirá no patrimônio dos ofensores, de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o MUNICÍPIO DE ITAGUATINS à devolução dos valores descontados nos salários dos meses de março a junho de 2007, a título de empréstimo consignado, sendo corrigidos monetariamente a partir do desconto pelo INPC e com juros de 1% a.m., conforme disposição do artigo 406 do NCC, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN (súmula 43 do STJ), bem como fixo danos morais em R\$ 3.000,00, com os mesmos índices de correção e juros a contar a partir da data do arbitramento, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Como para o STJ o valor do dano moral é estimativo, não há sucumbência recíproca. Nos termos do §2º do art. 475 do CPC, não se aplica o reexame necessário em função do valor. P. R. I. Itaguatins-TO, 02 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.3129-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DE JESUS BARROS MATOS

Advogado: GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: SWAMY RUBYA LEITE FERREIRA

Procurador Federal: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. sentença exarada às fls. 123/129 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA promovida por MARIA DE JESUS BARROS MATOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. Causa de pedir: Ter a parte autora completado 55 anos de idade e trabalhado como rurícola pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: Implementou o requisito etário exigido pela lei para a obtenção do benefício pleiteado. b) Atualmente conta com 59 anos de idade. c) Durante toda a vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. CONTESTAÇÃO: Instruída com os documentos. No MÉRITO, a parte ré, em suma, alegou que, apesar de presente o requisito da idade, não é possível a concessão do benefício, diante da ausência de início de prova material necessária à configuração da condição de trabalhador rural. Requereu a improcedência do pedido. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. EXAME DO MÉRITO A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a

concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem, 55 anos se mulher), demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela insita no art. 142 da mesma lei. A idade mínima da parte autora está comprovada nos autos, fato não impugnado pela parte ré, portanto incontroverso, a teor do que dispõe o art. 302, caput, CPC. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que a parte autora exerceu a atividade rural durante o período estipulado pela Lei 8.213/91, bem como do início de prova material. Sobre a concessão de benefício securitário por idade na condição de trabalhador rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte: Constituição Federal/88: Art. 201. (...) §7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I- (...) II- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal." LEI Nº 8.213/91: "Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A ordem constitucional, no anseio de remir o débito social existente com relação aos trabalhadores do campo, diminuiu em 05 anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice aos rurícolas, levando em consideração as peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, regras especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de benefícios previdenciários tarifados e sem contribuição. A lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91 exige início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, diante das dificuldades que os trabalhadores rurais têm para apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão discriminados de forma taxativa, e sim exemplificativa. A comprovação do exercício de atividade rural se perfaz com documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontínua. Nesse sentido a orientação da SÚMULA 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que diz: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". O entendimento dominante no STJ, bem como no enunciado da Súmula nº 06 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's, firmaram-se no sentido de que a anotação da profissão de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detém fé pública, constitui início razoável de prova material, que, em sendo ratificada pelo conjunto probatório, enseja a concessão do benefício ao camponês. SÚMULA 06. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola." No caso sob exame verifica-se que a parte autora completou 55 anos no ano de 2007, de tal sorte que, de acordo com o disposto na tabela de transição do art. 142, c/c art. 143, ambos da Lei 8213/91, seu período de carência para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade é de 13 anos (156 meses). Nesse sentido: "para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente" (Súmula 02 da TRU4). O exercício da atividade rurícola durante esse período de carência está devidamente comprovado nos autos por prova documental devidamente corroborada pelos depoimentos da parte autora e das testemunhas, colhidos nesta audiência. **PROVA DOCUMENTAL:** Certidões de casamento e documentos de matrícula, e certidão eleitoral, da qual se extrai a conclusão de que a parte autora exercia a atividade de lavrador antes e depois de 1991, cumprindo o requisito de carência necessário, com o número mínimo de meses de exercício de atividades rurícolas de carência para a concessão do benefício. Nesse sentido: "título eleitoral do qual conste como profissão do autor a de lavrador, preexistente ao tempo da ação originária, é documento novo e constitui razoável prova material da atividade rurícola (STJ, AR 551/SP, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJ 02/02/2004). **PROVA ORAL:** As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados em juízo, relataram que a parte autora exerceu atividade rural na propriedade de Antônio Brandão e depois na fazenda de Valdir Pereira Chaves, exercendo, portanto, atividade rural contemporaneamente à data da implementação da idade para aposentadoria, constituindo, assim, prova substancial confirmando as alegações da parte autora. Além disso, o depoimento da autora demonstrou que exerceu efetivamente a atividade rural. Além disso, a autora recebe pensão de marido que recebia aposentadoria rural, os quais, pela realidade social, normalmente trabalham em regime de economia familiar. O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (13 anos), bem como de que o vínculo de segurado especial rural existia contemporaneamente à época da implementação da idade para a aposentadoria, nos termos do art. 143 da Lei 8213/91. Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo** por mês (RMI), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1 % ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir do requerimento administrativo (DIB), correspondentes aos **salários mínimos** vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação (15/12/2008, fls. 25 e 25v), à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após o advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp

1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rel. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de **prioridade na tramitação** por envolver parte com **mais de 60 anos** de idade. 7. **REMETAM-SE** os autos com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS **ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. **Após o trânsito em julgado:** 10. **ENCAMINHEM-SE** os autos à **CONDADORIA** para cálculo das **CUSTAS** neste processo. 11. Havendo **CUSTAS** e/ou **TAXA JUDICIÁRIA**, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento e dela **INTIME-SE** a parte ré. 12. Em seguida, **EXPEÇA-SE** Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. **REGISTRO** que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 15. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Em 18 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0008.9298-6 (4884/11

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERENTE: FRANCISCO COELHO FILHO

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA

DENUNCIADO: FABIO ALEXANDRE CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

DENUNCIADO: BANCO ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

ADVOGADO: DR. VINICIUS DE PAULA SANTOS

ADVOGADA: DRA. NARA DE ALMEIDA GIANNELLI

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 23/outubro/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27/07/2012. (aj) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS:2963/02

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: NOVATRANS ENERGIA S.A

ADVOGADO: DR. JOVENTINO VIEIRA E DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ANICE BEZE BUCAR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimado para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$241,96, juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2963/02

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: NOVATRANS ENERGIA S.A

ADVOGADO: DR. JOVENTINO VIEIRA E DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ANICE BEZE BUCAR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 283 a seguir transcrito: Certifique o cartório o trânsito julgado da sentença. A certidão

de fls. 272, informa que já houve a averbação, mas caso ainda não tenha sido efetuada, proceda-se a mesma após o pagamento das custas, e em seguida, archive-se. Cumprase. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.2877-0 (5027/12)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: RAIMUNDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E JOANA DAC DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO: LUCELIA SOARES BARCELOS
ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 03/10/2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0011.1641-6 (4956/11)**

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Alexandre Rocha Nogueira
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins-DETRAN-TO
Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: "Decisão:..Isto posto, por estarem ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de liminar de mudança de placa do veículo pleiteado por Alexandre Rocha Nogueira. Expeçam-se ofícios ao DETRAN-TO e DETRAN-MA, determinando o bloqueio da documentação do veículo, ficando vedada sua alienação ou mudança de proprietário, até o final julgamento do processo. Forneça o autor no prazo de 10 dias a qualificação do atual proprietário do veículo, e após, cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

Carta Precatória nº 2012.0001.8338-0 (2409/12)

Réu: **CÉLIO FERNANDES CURSINO**

Advogado(s)(as): Doutor GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, inscrito na OAB TO 3.090.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante a este juízo na data do dia 31/08/2012 às 16:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas, relativamente aos autos de carta precatória em epigrafe, cujo processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS: 2011.0012.1796-4 (4590/12) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **WENISKLEY DOS SANTOS MEDRADO**

EDITAL DE CITAÇÃO WENISKLEY DOS SANTOS MEDRADO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **WENISKLEY DOS SANTOS MEDRADO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24.05.1982, natural de Goiânia-GO, filho de Eva Vilma Vieira dos Santos e Jaly Medrado da Silva, RG nº 57.865 (SSP/GO), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e doze (29/8/2012) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4792/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1941-3/0)**

Requerente: RAIMUNDA LOPES DE LIMA BRITO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica a parte requerida, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 40/42, no valor de R\$ 9.340,68 (nove mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.6348/09 – 2009.0012.2868-9/0 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: ILDEMAR PIRES FERREIRA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA FLS. 65/70: ...Em razão do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS a implantar à parte autora o Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado ao deficiente de que cuida a Lei n. 8742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Considerando o grande lapso temporal desde o indeferimento na esfera administrativa e o ajuizamento da presente ação, fixo excepcionalmente, como termo inicial das prestações vencidas a data da citação, qual seja, 26.03.2012 (fl. 61). De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente. Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet WWW.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação não excederá ao limite previsto no art. 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à parte requerente para apuração do valor devido na forma estabelecida nesta sentença. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ) P.R.I.C.Miranorte, 28 de agosto de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 2011.0010.8145-0 – 7568/11 requerido por Maria Juracy Souza Costa para levantamento de valores deixado pelo de *cujus* Romão Antônio de Souza, sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com a decisão de fls. 17/18. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, Técnico Judiciário digitei e subscrevi. Ass. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 7927/12 e/ou 2012.0003.2211-8/0, requerido por LUIZ FILHO DIAS RIBEIRO DA SILVA e MARIA DIAS RIBEIRO e interdito LUIZ RIBEIRO DA SILVA, e em cumprimento a sentença proferida às fls. 63/65, publico e intimo as partes e advogados e terceiros interessados, da mencionado sentença, a seguir transcrito, parte final: "... Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 51/53 e 64 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de LUIZ RIBEIRO DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe com curadora sua esposa MARIA DIAS RIBEIRO, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, d e forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pábulo da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Miranorte, 27 de agosto de 2012. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2010.0004.8168-6 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Vilobaldo Gonçalves Vieira

Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior – OAB/TO 2.277

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260- B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ... Ante o exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.** Com fundamento no art. 72, par. 1º, da Lei nº 10.741/2003, defiro o pedido de prioridade na tramitação do presente feito, haja vista tratar-se o requerente de pessoa com idade superior a 60 anos de idade, devendo o cartório proceder à anotação na capa dos autos. Intimem-se. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar

contestação no prazo legal, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Natividade (TO), 22 de agosto de 2012 (ass) Edssandra Barbosa da Silva”.

DESPACHO

AUTOS: 2010.0000.6577-1 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA

Advogado: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: ARI WEISS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: 1. Com fulcro no artigo 319, do Código de Processo Civil, decreto a **REVELIA** do requerido, uma vez que, embora devidamente citado (fl. 50), não contestou a ação. 2. Considerando o noticiado às fls. 35/39, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, devendo-se, no ato da reintegração, advertir o requerido que em caso de descumprimento, será aplicada em seu desfavor, multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 3. Intime-se o requerido, via DJ-e para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir. 4. Cumpra-se. Natividade(TO), 29 de agosto de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.3208-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dra. MEIRE APARECIDA DE C. LOPES OAB/TO 3716

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO –OAB/TO 17.275

Requerido: ADOLFO ALEXANDRE R. DA SILVA

Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259 -A

DESPACHO: Não conheço do pedido de fls. 198/204, uma vez que o presente feito já se encontra julgado em primeira instância. Logo, não é possível qualquer ato deste Juízo que importe em modificação ou desconstituição de sentença proferida. Natividade, 28 de agosto de 2012 (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.7027-4 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JORCIRENE COELHO MARANHÃO MORAIS

Advogado: Dr. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

Advogado: Dr. FABRICIO GOMES - OAB/ TO 3.350

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a parte autora que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, junte aos autos a página 2 do documento de fl. 41. Sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se. Natividade 31 de julho de 2012 (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramita o processo n. 5000109-49.2012.827.2727 da ação de Busca e Apreensão proposta pela **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em desfavor de **ALTINO DIAS BOMFIM**, e que, por este meio, **INTIMA-SE** o ESPÓLIO DE ALTINO DIAS BOMFIM, ou seus SUCESSORES, para promoverem sua habilitação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser reputado o réu revel (artigo 13, II, 43 e 265, I, do Código de Processo Civil). Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (27.08.12). Eu Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) **Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.**

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0010.4653-1 – AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: MARTIN OSTERES e outro

Advogado: Dr. CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

Requerido: JOSÉ SANDRI e outro

Advogado: Dr. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN – OAB/SC 8.685

SENTENÇA: parte conclusiva "... Ante o exposto, com fundamentos nos artigos 329 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente feito, bem como o pedido contraposto, sem resolução de mérito. Sem custas. Fixo honorários pro rata no valor de um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Natividade(TO), 23 de agosto de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.00009.0776-2 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requerido: Geraldo Antonio de Oliveira e Carleuz Passos de Oliveira

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, afim de que recolha, no prazo de 30(trinta) dias as custas processuais, conforme planilha de cálculo da contadoria judicial, referente a carta precatória de citação Int. Insc. Pen. Aval. Praça, remetida à Vara Cível da Comarca de Arraias-TO, sob pena de devolução sem o devido cumprimento.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 153/2012

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.4665-7/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Roberto Carlos Barbosa de Oliveira; Cirley Gomes Reis

Advogado: Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A

Requerido: Kuniko Nagatani Sato

Advogado: Sérgio Fontana

Litisdenunciado: Elite Comercio, Conservação e Manutenção de Elevadores

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Diga o autor. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2005.0000.5507-9/0(Nº de Ordem 02)

Requerente: Márcio Alves Lopes

Advogado: João Fonseca Coelho – OAB/TO 2375

Requerido: João Batista Louly

Advogado: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público

Litisconsorte: Fernando Yasuyuki Mamoto; Elenice Teresinha Ferrari Miyamoto

Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Os despachos dos recursos apresentados devem ser suspensos enquanto se resolve os tempestivos embargos de declaração de fls.235. Cumprir o despacho de fls. 243. Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2005.0000.6261-0/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior – OAB/TO 4590

Requerido: Tatiana Carla Miola;

Advogado: Não Constituído

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... A junta comercial é órgão público e é dever da parte o que ela pede. Intime-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5735-7/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco Itau S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

Requerido: Divino José Pereira Me – Cabritos's Bar

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação de inexistência de conta bancária, fornecida pelo sistema *BacenJud*. Se silente, suspenso *sine die*, com baixa na estatística. Palmas-TO, 29 de julho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2010.0012.0839-8/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Mauro Dias Ribeiro; Maria do Espírito Santo Lopes

Advogado: João Paulo Rodrigues – OAB/TO 2166; Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO 3510

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Cumprir a ordem superior, de fls 146/155. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2006.0009.6638-0/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Maria do Espírito Santo Lopes

Advogado: João Paula Rodrigues– OAB/

Requerido: Codetins – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins

Advogado: Márcio Junho Pires Câmara – Procurador do Estado

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Mauro Dias Ribeiro

Advogado: Marcello B. F. das Neves – OAB/TO 3510

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Os presentes autos perderam o objeto por força do acordo entabulado entre as partes, que pôs fim a ação principal ora analisada. (fls. 163). Este decisum atinge em cheio a medida cautelar, em apenso 2009.0011.6009-0/0, que determina o arquivamento, por força do disposto no artigo 267, III, terceira figura. Sem ônus. P.R.I. Transporte cópia para a cautelar. Arquivar. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Embargos à Execução – 2010.0010.3197-8/0(Nº de Ordem 01)

Requerente: Rogers Sarmento Bispo

Advogado: Andre Marques de Oliveira Rosa – OAB/DF 22.181

Requeridos: Autogamis Antônio da Silva

Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: "Acerca da proposta de honorários periciais de fls. 88, diga a parte embargada”.

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5065-4/0(Nº de Ordem 02)

Requerente: COPAGAS – Distribuidora de Gas Ltda

Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO 17.208

Requeridos: Brasilgas Comercio Varejista de Gas Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora acerca da resposta do ofício de fls. 285/286”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.1040-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Divino Nunes da Silva

Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 1695/2000 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Hélio Rodrigues de Azevedo
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: O Caçulinha Loja 02
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla, Dr. Francisco Gilberto B de Souza, e Dr. Jorge C. Victor da Anunciação

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 1918/2001 – REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Requerente: Valdete Cordeiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Idélano Soares Lima e outros
 Requerido: Banco do Brasil – Financeira S.A, Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. César Fernando Sá R. Oliveira, Dr. Francisco de Assis Pacheco e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial (art. 433, parágrafo único do CPC).

AUTOS: 1971/2001 (2005.0000.4802-1) – REVISÃO

Requerente: Antônio dos Santos Cordeiro Neto
 Advogado(a): Não constituído
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Chamo o feito à ordem para anular a decisão de fls 250/251, diante da sentença transitada em julgado que extinguiu o feito pelo art. 267, IV do CPC. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0004.2462-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Priscila Costa Martins
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Drª. Priscila Costa Martins
 Requerido: Paulo Leniman Barbosa Silva e Ercione Odeth Freitas Barbosa Silva
 Advogado(a): Dr. Fernando Malheiros
 Requerido: Ercione Odeth Freitas Barbosa Silva
 Advogado(a): Dr. Gideon Pitaluga Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos etc. Diante da pretensão modificativa nas razões dos embargos de declaração ofertados por PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA (fls. 78/82), resta caracterizada a necessidade de oportunizar, à sua adversária processual, a apresentação de contrarrazões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Observe-se, ainda, que foi formulada petição pelo ora embargante, trazendo ao conhecimento deste juízo a existência de reintegração de posse determinada pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, tendo como partes as mesmas que ora litigam. Tendo em vista a juntada de documentos, deve a ora embargada ser intimada, também, para que, no mesmo prazo acima, caso queira, se manifeste sobre a petição de fl. 100 e os documentos que a acompanham (fls. 101/109). Saliente-se que a pretensão de reconhecimento da incompetência do juízo da Vara Cível, deduzida pela autora às fls. 108/109, deve ser dirigida àquele, o qual pode declinar da competência, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais. Uma vez que não há previsão legal para "pedido de reconsideração" com a finalidade de reformar sentença, deixo de apreciar a petição de fls. 83/89. Por fim, tendo em vista que foram interpostos embargos de declaração pelo réu PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, o prazo para a apresentação de eventual recurso de apelação foi interrompido, motivo pelo qual entendo prematura a análise de sua admissibilidade. Intimem-se.

AUTOS: 2005.0003.3249-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Dorgival Gonçalves de Oliveira e Nilton César Gonçalves Vieira
 Advogado(a): Dr. Tadeu Passirini Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 3474/2004 – COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: Júlio José Severino
 Advogado(a): Dr. Milson Ribeiro Vilela e Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho
 Requerido: Itaú Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Drª. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 3591/04 (2004.0000.5224-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: PGC Gonçalves ME
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(a): Dr. João Bezerra Cavalcante, Drª. Maria de Jesus da Costa e Silva e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assim, diante do cumprimento voluntário da sentença, expeça-se o competente alvará de levantamento da importância devida ao exequente, ou seja, R\$ 647,15 (seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

AUTOS: 2006.0008.7479-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo Nonato Sousa
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Banco ABN Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que desejam produzir nos autos.

AUTOS: 2009.0006.0119-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Alessandro José de Lima
 Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A EMBRATEL
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispositivo: À vista do exposto, decido o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para: a) confirmar a liminar deferida às fls. 20/21; b) declarar inexistente a dívida que originou a inclusão indevida do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, dès que decorrente de contrato fraudulento. Deixo, todavia, de condenar a demandada em danos morais, tendo em vista o teor da súmula 385 do STJ. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com esteio no art. 20, § 4º do CPC, já considerado para a fixação os termos do art. 21 do CPC. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0006.0135-1 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Pereira Comércio de Produtos Alimentícios LTDA
 Advogado(a): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha e Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Requerido: Brasil Telecom Fixa
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho e Dr. Josué Pereira de Amorim
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** Ante ao exposto, **JULGO EXTINTO** o feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de reativação do terminal telefônico nº. (63) 3225-3389, em face da carência de ação decorrente da ausência de interesse de agir, o que faço com amparo nos artigos 267, inciso VI, e 462 ambos do Código de Processo Civil, e **JULGO PROCEDENTE** o pedido referente à indenização por danos morais, resolvendo o feito com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, a fim de condenar a BRASIL TELECOM FIXA ao pagamento, em favor da demandante, da quantia de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais**, corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Caso não seja efetuado o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelares de estilo. Juiz Prolator: Jordan Jardim.

AUTOS: 2008.0000.0136-4 – CAUTELAR

Requerente: Jair Alexandre da Silva
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispositivo: *Ex postis*, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 267, inciso VI do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante à falta de interesse-utilidade, devendo cessar a eficácia da medida cautelar deferida, nos termos do art. 808, I, do CPC. Arcará o autor com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Porém, sua execução ficará condicionada ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelares de estilo. Juiz Prolator: Jordan Jardim.

AUTOS: 2010.0003.0213-7 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços LTDA
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerido: Gilmar Luis Ferronato Junior
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citado, o devedor deixou de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (vide fls. 46/47). Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de, não o fazendo no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput*o CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, § 5º).** P.R.I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0002.0317-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Ivonete Duarte de Lucena
 Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz
 Requerido: Armazém Paraíba
 Advogado(a): Dr. Antônio Chryssippo de Aguiar
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da autora para condenar a requerida, tão-somente, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor global da condenação (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único). P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0006.0626-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido: Vicente Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena dos veículos descritos como **MARCA/ MODELO FIAT UNO FIRE, ANO/MOD 2005/2006, COR PRATA, PLACA MWM-7213, CHASSI Nº 9BD1582276477259**, já em mãos do demandante (fl. 46). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0010.3932-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Valcleide Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Junior e Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio

Requerido: Americel S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** *Ex postis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, reconheço a legalidade da dívida cobrada, suspendendo a decisão de fls. 35/36, referente a antecipação de tutela deferida, em razão de culpa exclusiva do consumidor, visto que a perda do chip ocorreu à conta de negligência de seu proprietário, julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos ofertados, e declarando extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz Prolator: Pedro Nelson De Miranda Coutinho.

AUTOS: 2007.0010.4448-4 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: Cicera Alves Cirqueira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Dra. Maria Das Dôes Costa Reis e Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** *Ex postis*, à luz do artigo 267, inciso VI do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante à falta de interesse-utilidade, devendo cessar a eficácia da medida cautelar deferida, nos termos do art. 808, I do CPC. Arcará a autora com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Porém, sua execução ficará condicionada ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2005.0002.0344-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Darcy Maia Ribeiro

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú

Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 1280/99 (2005.0000.6021-8) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Fernando Rezende

Requerido: Sandoval Rodrigues Júnior e outra

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 1452/2000 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Norte Comércio e Distribuidora de Material de Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: Estância das Águas Intermediações Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2006.0006.2342-3 – EXECUÇÃO

Requerente: Droganita Comercial de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença

Requerido: Juscelino Coelho de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 3550/2004 (2004.0000.3350-6) – EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Paxtins Administração de Serviços Póstumos Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2009.0001.4711-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragozo de Noronha Pereira e Drª. Haika M. Amara Brito

Requerido: Francisco Cleres de Azevedo

Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2007.0009.4889-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Manoel Dias Fernandes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2010.0010.6171-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Drª. Isabela Silveira da Costa

Requerido: Francisco Cláudio Meneghetti

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2009.0003.7364-2 – ORDINÁRIA

Requerente: José Viriato Cordeiro Vidal

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2007.0004.7944-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Miguel Marques dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2011.0003.9328-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcus Vinicius Gomes Moreira

Requerido: Euripedes Alves Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

AUTOS: 2009.0002.9545-5 – MONITÓRIA

Requerente: UNIBANCO – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Geovanna Modas Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN

ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

LITISDENUNCIADO: ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: "Cientifiquem-se as partes para que exerçam seu direito de acompanhar o trabalho do perito".

AUTOS Nº: 2006.0006.7257-2 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a instituição Bancária, no que entender de direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.3957-8 – AÇÃO USUCUPIÃO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE SANTANA

ADVOGADO(A): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

REQUERIDO: LEON DINIZ FERREIRA, WALTER LUIZ BIACHI VIEIRA E SOASINO

VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada e encaminhamento da Carta Precatória de Citação".

AUTOS Nº: 2006.0005.9028-2 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTETO

REQUERENTE: V.A MARTINS
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO: CONFECÇÃO E ACESSORIOS GLT LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: VERA LUCIA SILVA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada e publicação do Edital de Citação do Requerido".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS Nº: 2006.0006.5187-7 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES E EDUARDO JUSTINIANO TORRES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Edital de Citação para publicação".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0009.9370-5/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: José Alves dos Santos Filho e Manoel Alves dos Santos
 Advogado(a)(s): Drª. Elisabeth B. Sousa – OAB/TO 2457
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos réus José Alves dos Santos Filho e Manoel Alves dos Santos, a Drª. Elisabeth B. Sousa – OAB/TO 2457, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2012, às 16h00min.. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012. Herculí da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0009.9416-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Jean Pierre Andrade Magalhães
 Advogado(a)(s): Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Jean Pierre Andrade Magalhães, o Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2012, às 15h00min.. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012. Herculí da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0012.9771-0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Luis Sousa Guedes ou Manoel Feitosa Neves Junior
 Advogado: Dr. Joaquim R. Magalhães Neto – OAB/PI 1760/87
 Dra. Francylange Lima Melo – OAB/PI 4502
 Acusado: Beijamim Torquato Ferreira Filho
 Advogado: Dr. Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058
 Dr. Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados do primeiro acusado, o Dr. Joaquim R. Magalhães Neto – OAB/PI 1760/87 e Dra Francylange Lima Melo – OAB/PI 4502, militantes na Comarca de Teresina- PI e os advogados do segundo acusado, Dr. Paulo Humberto de Oliveira OAB/TO 3190 e Dr. Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058 militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizado no dia 04 de setembro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnico Judiciário.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2006.0005.1388-1/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Requerente: THIAGO LUIZ DA SILVA
 Rep. Por MARILEIDE LUIZ DA SILVA
 Advogado: DR.ª FILOMENA AIRES GOMES NETA
 Requerido: V. S. S.

AUTOS Nº: 2010.0012.0819-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerente: CHARLES SOUSA BRITO BATISTA e
 MARCILENE SOUSA BRITO BATISTA
 Defensora Pública: DRA. VANDA SUELI SILVA DA SILVA

AUTOS Nº 2010.0004.0658-7/0

Ação: GUARDA
 Requerente: VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
 Requerido: E. N. M

AUTOS Nº 2010.0002.1150-6/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: MARIA DOS SANTOS GOMES DE SOUSA
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
 Requerido: M. M. D. C.

AUTOS Nº 2010.0009.0086-7/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: ANTONIO PEDRO RIBEIRO SOARES FERREIRA
 Rep. Por sua Genitora JAQUELINE RIBEIRO SOARES

Advogado: DR. THIAGO ARAGÃO KUBO
 Requerido: P. R. F. D. S.

AUTOS Nº 2010.0009.0086-7/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: ANTONIO PEDRO RIBEIRO SOARES FERREIRA
 Rep. Por sua Genitora JAQUELINE RIBEIRO SOARES
 Advogado: DR. THIAGO ARAGÃO KUBO
 Requerido: P. R. F. D. S.

AUTOS Nº 2010.0003.0121-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: LEONARDO BATISTA SILVA,
 Rep. Por sua genitora MARIA APARECIDA BATISTA DE BORGES
 Advogado: DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 Requerido: A. J. D. S.

AUTOS Nº 2006.0006.0495-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: SANTIAGO RHUAN DA SILVA
 Re. Por sua Genitora KÁTIA DA SILVA
 Advogado: DR. ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTROS
 Requerido: S. R. P
 FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de agosto de 2012.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.6555-6/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: F.F.A.S
 Advogado: RODRIGO DE CARVALHO AYRES
 Requerido: W.H.S
 Advogado: KELVIN KENDI INUMARU
 "DESPACHO: Em face da situação apresentada pelo genitor, designo audiência para o dia 25 de setembro de 2012, às 10h15min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Ass. 21 de agosto de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.1465-7 – REVISIONAL DE VENCIMENTOS**

Requerente: QUIRINO DE SOUZA RIBEIRO
 Adv.: EVANDRO BORGES ARANTES OAB/TO 1658 E MARCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2587, ROGERIO GOMES COELHO OAB/TO 4155
 Requerido: IGEPREV
 Adv.: ANDRÉ LUIS DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto requerido, em seus efeitos legais, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0006.3819-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Executado: TR COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME
 Adv.: Não constituído

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO conheço os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser elucidada no *decisum*, alternativa não resta a este juízo, a não ser negar, como de fato nego provimento aos embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.4545-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Executado: POLISPORTE LTDA.
 Adv.: Não constituído

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO conheço os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser elucidada no *decisum*, alternativa não resta a este juízo, a não ser negar, como de fato nego provimento aos embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.0224-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA – PROCURADOR DO ESTADO
 Executado: FERRERS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
 Adv.: Não constituído

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO conheço os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser elucidada no *decisum*, alternativa não resta a este juízo, a não ser negar, como de fato nego provimento aos embargos opostos, o que

faço para manter incólume a decisão embargada. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.8731-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: CRISTIANA COSTA SARDINHA MELO

Adv.: Não constituído

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO conheço os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser elucidada no *decisum*, alternativa não resta a este juízo, a não ser negar, como de fato nego provimento aos embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1138-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE LIMA AZEVEDO

Adv.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B, JANAY GARCIA OAB/TO 3959

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: (...) Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo quaisquer nulidades a sanar, tampouco outras preliminares a serem enfrentadas, declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 30 de outubro de 2012, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação pessoal das partes e/ou seus representantes legais para depoimento pessoal, bem como das testemunhas porventura arroladas tempestivamente. Defiro, ainda, a produção de prova pericial médica, pelo que nomeio a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que oportunamente, através de seu Presidente, designará médicos integrantes daquela comissão para a realização do exame, nos termos do Decreto Judiciário nº 346/2009, publicado no DJ nº 2221, de 30/06/2009. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá incidir a prova testemunhal e pericial, a existência de erro médico no atendimento prestado pelo Município de Palmas, bem como a presença dos requisitos para indenização em sede de responsabilidade civil objetiva. Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, apresentarem seus quesitos e, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, do CPC. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.3480-8/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MIGUEL TRINDADE MEIRELES

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 51, devendo o requerente juntar aos autos sua certidão de nascimento, caso ainda tenha interesse no prosseguimento do feito. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº: 2011.0008.3257-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARMELITIA ARAUJO BISPO

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza - **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº 2010.0009.7810-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Nourival dos Santos

Advogado: Ulisses Melauro Barbosa e Vinicius Miranda

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 20 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº: 2011.0008.2982-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANA LOURDES VICARI e OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES, SÉRGIO FERREIRA VIANA e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza - **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº: 2010.0008.4669-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARILON BARBOSA CASTRO

Advogado: RAFAEL NISHIMURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 27 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.0717-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

DESPACHO: "Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento ao disposto na petição de fl. 22. Palmas, 14 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0007..2103-2 – Denúncia

Denunciado: Geraldo Manoel da Silva

Advogado (Denunciado): Francisco José Sousa Borges, inscrito na OAB/TO nº 413-A; Dr. Gil Reis Pinheiro, OAB/TO sob nº 1994; Dr. Glauton Almeida Rolim, OAB/TO sob o nº 3275 e Drª Camila Vieira de Sousa Santos.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigos 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, 129, § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE do acusado GERALDO MANOEL DA SILVA, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 136, ambos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclusive a vítima. (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei 11.340/06) e por edital, se for o caso. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas. Arquive-se. Palmas, 28 de Novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007..3439-6 – Denúncia

Denunciado: Guy de Bergonha Mendes Felix

Advogado (Denunciado): Severino Pereira de Souza Filho, inscrito na OAB/TO nº 3132-A. **SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE do acusado GUY DE BERGONHA MENDES FÉLIX. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclusive a vítima. Após a preclusão do prazo recursal. Arquive-se. Palmas, 24 de Fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0013.1682-0, tendo como Requerido: ILSON LUIZ FERREIRA, qualificação ignorado, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 13 de Abril de

2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2006.0009.2634-5, tendo como Requerido: FABIO DERO SANTOS, brasileiro, união estável, sergente, nascido aos 20/10/1974, natural de Bela Vista de Goiás/Go, filho de Domingos Fonseca Deiro e Terezinha Silva Santos, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(se for o caso, por edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0009.9373-3, tendo como Requerido: GILSON BORGES DE BRITO FILHO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 11/06/1978, natural de Barra do Corda/MA, filho de José Raimundo de Brito Filho e Marilene Borges de Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 2ª figura, cc/c art. 103 estes do CP, extinguir, por sentença, a punibilidade do indiciado GILSON BORGES DE BRITO FILHO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 12 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0002.0737-8, tendo como Requerido: GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, brasileiro, autônomo, nascido aos 22/01/1969, natural de Miracema do Tocantins, filho de Waldemar Alves Rodrigues e Elvira Ribeiro Rodrigues, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 14 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2011.0001.1856-3, tendo como Requerido: FRANCIELHO FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 08/08/1980, natural de Araguaína/To, filho de Antonio Francisco Pedro de Moura e Cicera de Moura, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(por edital, se for o caso). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 06 de Junho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2010.0010.2076-3, tendo como Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, nascido aos 07/12/1975, natural de Gurupi/To, filho de Elias Ribeiro da Costa e Nelcy Rodrigues da Costa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 107. IV, segunda figura, do Código Penal, determinado, por conseguinte, Arquivamento do presente procedimento (artigo 28, do Código de Processo Penal). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 05 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue

ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.7623-8, tendo como Requerido: FABIO DE LIMA ARAUJO, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Imperatriz/MA, filho de Antonio Mendes de Araújo e Aldeniza de Lima Araújo, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.7388-9, tendo como Requerido: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Manoel Emidio/PI, filho de Daniel Cardoso da Silva e Joana Moreira da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 13 de abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0003.0869-9, tendo como Requerido: FRANCISCO WELKE PINTO NUNES, brasileiro, solteiro, natural de Pedreira/MA, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 07 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.0943-9, tendo como Requerido: FLAVIO DA SILVA FILHO, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 09/07/1985, natural de Redenção/PA, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 13 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6369-2 tendo como Requerido: RONIMAR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, instrutor de transito, nascido aos 15/09/1974, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu. As medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 18 de janeiro de 2012. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de

agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5022383-98.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Mimoso do Sul - ES

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 0000545-58.2012.8.08.0032

Requerente: Maria Augusta Rigoni Lopes

Advogado: Lirie de Oliveira Prucoli – OAB/ES. 16.765

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogado: Joicy Silva Lustosa – OAB/TO. 5092

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designada para o dia 24/09/2012 às 15:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2570-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Girlene Gomes de Brito Silva

Defensoria Pública

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

Advogado Dr. Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265- A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, reconhecendo o réu a procedência do pedido, e a teor da manifestação da DPE, **julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II do CPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6830/80. Entretanto, condeno-o em honorários advocatícios em que arbitro, nos termos do art. 20, inciso 4º do CPC, em R\$ 200,00, revestido para o fundo da Defensoria Pública.** Trânsitada em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis/TO, 01/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto."

Autos nº 471/05

Ação: Consignação de Pagamento

Requerente: Domingos Gomides Borges

Advogado: Dr. Adalberto Elis de Oliveira– OAB/TO 265-A

Requerido: Jorge Alves Sobrinho e outra

O ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente através de seu Advogado, para tomar ciência do respeitável DECISÃO prolatada às fl.117." Tendo em conta que o autor, pretendo exequendo, não se manifestou com intuito de proceder às devidas adaptações ao novo processo que queria formar, já estando o feito há mais de 03 anos sem qualquer manifestação dele, não se pode deixar que o mesmo continue a tomar lugar nas prateleiras deste Juízo, sempre à espera de ato ou diligência a cargo da parte e que não é cumprida. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo já transita a sentença proferida f.35 dos autos. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 29/08/2012 –

Autos nº 470/05

Ação: 470/05

Requerente: Geronimo Valdomiro de Souza

Advogada: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes– OAB/TO 806

Requerido: Jorge Alves Sobrinho e outra

O ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente através de sua Advogada, para tomar ciência de que foi expedido Alvará Judicial em nome da mesma nos autos supra mencionado. Palmeirópolis/TO, 29/08/2012 – Nilvanir Leal da Silva- Escrivã ."

PORTARIA

PORTARIA 01/2012

O Dr. **Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO

a necessidade de que a entrega da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais seja célere e adequada, contribuindo assim para a satisfação da comunidade e credibilidade do Poder Judiciário;

a possibilidade de adoção de medidas que reduzirão a morosidade da marcha processual, tendo em vista as regras e princípios norteadores dos Juizados Especiais;

a legitimidade do magistrado de tomar providências que resguardem o interesse das partes e, conseqüentemente, da Justiça (art. 125 do sistema normativo processual civil), estabelecendo normas que almejem a eficiência e celeridade dos serviços judiciários, e...

ainda as recentes modificações jurisprudenciais e as introduzidas pelo sistema e-proc.

RESOLVE:

Art. 1º No momento do ajuizamento das ações cíveis, por atermação (até vinte salários mínimos) ou por intermédio de advogado, deverá obrigatoriamente ser feita a

designação da audiência conciliatória pela secretaria do juízo, da qual a parte requerente, por si ou por seu procurador, ficará desde logo intimada.

Art. 2º A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova.

Art. 3º Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: Caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo.

Art. 4º Caso haja pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou tutela liminar acautelatória, o feito deverá ser levado à conclusão do Juiz imediatamente após as diligências determinadas nos artigos antecedentes.

Art. 5º. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.

Art. 6º A audiência de conciliação realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, caso a parte requerida resida nessa comarca, ou em 30 (trinta) dias, caso a residência seja em outra Comarca.

Art. 7º. Só é admitida a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei n.8.245/91, ou seja, para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio.

Art. 8º A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento.

Art. 9º Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.

Art. 10. Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas (enunciado n. 28). No caso, a Sr. Escrivã ou escrevente que a substitua remeterá os autos ao contador judicial para o cálculo das custas, intimando-se em seguida a parte para o pagamento, independente de despacho do juiz. Após, cumpridas as diligências determinadas pela Corregedoria Geral de Justiça a respeito das custas judiciais, o feito será arquivado.

Art. 11. No cumprimento de sentença, após pedido do credor, que poderá ser verbal e reduzido a termo, a Sra. Escrivã, após atualização do cálculo feito pela parte ou pela contabilidade do juízo, deverá intimar a parte devedora, pessoalmente ou por intermédio de advogado, para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de multa de 15% sobre o valor da condenação.

§1º. Tendo a parte requerente solicitado penhora pelo Sistema BacenJud, o feito será levado à conclusão após o término do prazo. A penhora realizada por tal Sistema prescinde de redução a termo;

§2º. Caso não haja pagamento e não tendo a parte solicitado pedido de penhora pelo Sistema BacenJud, expedir-se-á o mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação. Encontrando bens e após reduzida a penhora a termo, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 10 dias. Caso não sejam encontrados bens o feito deverá ser levado à conclusão para penhora pelo Sistema BacenJud, independente de pedido.

Art. 12. Na execução de título executivo extrajudicial, recebida a inicial ou atermação, a Sra. Escrivã, após verificação da validade do título, fará a citação do devedor para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida.

§1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

§2º Após a penhora, a Sra. Escrivã intimará as partes a comparecerem à audiência de conciliação, em data por ela designada.

§3º Não encontrando bens a serem penhorados, o feito deverá ser concluso ao juiz para que se realize a penhora on-line, independente de pedido expresso.

Art. 14. No cumprimento de sentença ou execução de título extrajudicial, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Art. 15. A fundamentação da sentença, sempre que possível, será ser feita oralmente, com gravação por qualquer meio, eletrônico ou digital, consignando-se apenas o dispositivo na ata.

Art. 16. Essa Portaria substitui a de número 06/2010 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se,

Remeta cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, à OAB e à Defensoria Pública.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz de Direito

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0007.4752-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Dec-Lei 911/69.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: VALDE ALVES DE SOUSA.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A), DA REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO, enviada à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO, através do Processo Eletrônico nº 5023506-34.2012.8.27.2729. Bem como, para procederem ao seu PREPARO E ACOMPANHAMENTO e comprovando neste juízo deprecante o seu preparo em TRINTA (30) DIAS de sua remessa, sob pena de extinção e arquivamento da ação. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de agosto de 2.012.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.7387-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: Empresa – PARAÍSO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.
Requerido: Empresa – L K C – ARAÚJO (nome de fantasia – PONTO FÁCIL).
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO nº 486), DA REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA de CITAÇÃO, enviada à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO, através do Processo Eletrônico nº 5023495-05.2012.8.27.2729. Bem como, para procederem ao seu PREPARO E ACOMPANHAMENTO e comprovando neste juízo deprecante o seu preparo em TRINTA (30) DIAS de sua remessa, sob pena de extinção e arquivamento da ação. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de agosto de 2.012.(vc).

AUTOS nº: 2009.0011.8656-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B
Executados: Empresa – VALE & OLIVEIRA LTDA, e seus avalistas: FERNANDA OLIVEIRA DO VALE e OUTROS.
Adv. Executados: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B), DA REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA de citação, penhora, avaliação, praças e demais atos executivos, enviada à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO, através do Processo Eletrônico nº 5023492-50.2012.8.27.2729. Bem como, para procederem ao seu PREPARO E ACOMPANHAMENTO e comprovando neste juízo deprecante o seu preparo em TRINTA (30) DIAS de sua remessa, sob pena de extinção e arquivamento. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de agosto de 2.012.(vc).

AUTOS nº: 2010.0005.6697-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B
Executados: Empresa – EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, e seu avalista – EMERSON LUSTOSA LOPES.
Adv. Executados: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B), DA REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA de citação, penhora, avaliação, e demais atos, enviada à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO, através do Processo Eletrônico nº 5023485-58.2012.8.27.2729, bem como, para procederem ao seu PREPARO E ACOMPANHAMENTO e comprovando neste juízo deprecante o seu preparo em TRINTA (30) DIAS de sua remessa, sob pena de extinção e arquivamento. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de agosto de 2.012.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.3561-4- Carta Precatória de Inquirição**

Origem: São Luis de Montes Belos/GO.
Autos n. 10276- Ação de Investigação de Paternidade
Requerente: Damiana Rocha
Advogados: Maria Natalicy Braz Mothe- OAB/GO 10.708; Robledo Euripedes Vieira de Resende- OAB/GO 2.223 e Osvando Braz da Silva- OAB/GO 2.736
Requerido: Afonso Praxedes (espólio) e outros
Advogados: Sebastião Maria Sabino- OAB/GO 12.953, Zanigrey Ezequiel Filho, OAB/GO 18.580, Martinês Rodrigues Maciel- OAB/GO 12.292, Jorge Augusto Jungmann- OAB/GO 1655, Zelia dos Reis Rezende- OAB/GO 4.610.
Ficam os advogados da parte requerida intimados da juntada da certidão do Oficial de Justiça nos autos (fl. 118), noticiando que a testemunha Denise Mota Fruger não foi localizada no endereço fornecido para intimação da audiência designada para dia 02/10/2012, às 16:00hs. Que segundo informações a mesma se mudou para o Exterior há quatro anos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digiteii.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos: 2012.0004.2508-1 – Regulamentação de Guarda**

Requerente: Rosenilda Pacheco de Sousa
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerida: Maria de Fátima Pacheco de Sousa
CITAR: JOSÉ BATISTA CARDOSO FORTUNATO, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 297 e 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DECISÃO: ...Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de colocar Jéssica Sousa Cardoso sob a guarda provisória da requerente Rosenilda Pacheco de Sousa, para todos fins e efeitos de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º e 3º da lei 8.069/90, determino, outrossim, na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeça-se o termo de guarda provisória. Intime-se o Ministério Público. Proceda o psicólogo deste juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar, ao estudo de caso, no prazo de 10 dias. Da juntada do laudo, intemem-se as partes e o Ministério Público. Cite-se e intime-se a requerida no endereço constante na inicial para contestar os pedidos contidos na ação e tomar ciência desta decisão, no prazo de quinze (15) dias. Cite-se e intime-se da mesma forma o requerido via edital, após o quê, intime-se uma das defensoras que atua junto a este Juízo para apresentar defesa. Caso a requerida não seja encontrada, intime-se a parte autora para dar andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Apresentada a defesa, intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, defensora, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 12/06/2012 Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 03 de setembro de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0007.0990-0 – Separação Litigiosa**

Requerente: Carmelita Costa Barros
Advogado: Edneusa Marcia de Moraes, OAB/TO- 3872
Requerido: José Evaldo Ferreira de Vasconcelos
Advogado:lara Maria Alencar, OAB/TO 78-B
Ficam as partes intimadas do despacho a seguir: "Intemem-se os autores para manifestarem a intenção em converter a presente ação de separação em divórcio assim como a divisão patrimonial. Prazo de 10 dias. Após Conclua-se. Cumpra-se. Paraíso, 12 de julho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2010.0011.6609-1 – Habilitação de Credito

Requerente; Nilton Noronha da Silva
Advogado: Luiz Carlos Cabral, OAB/TO_ 812
De cujus: José Antonio de Deus
Advogado:Antonio lanowich Filho, OAB/TO-2643
Interveniente: Suzana Gomes Cruz
Advogada: Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081
Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho a seguir: "Intemem-se os credores, a interveniente Suzana Sousa Cruz e as Fazendas Públicas para, no prazo de 30 dias se manifestarem sobre este pedido de habilitação de crédito, observando –se que a inventariante já foi intimadas a manifestar-se, mantendo-se, contudo, inerte (fls. 12/verso). Após, conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 31 de janeiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de souza, Escrivã digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2012.0000.3745-6.**

Requerente : NEUSA LÚCIA DA COSTA.
Advogado(a)..... : Dr. José Pedro da Silva– OAB-TO 486.
Requerido(a)..... : BANCO BRADESCO S.A
Advogado(a)..... : Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores– OAB-TO 4.601-A.
Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fls. 60/63):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e os registros nos cadastros do SPC e da SERASA, bem como do protesto existente no respectivo Cartório da cidade de Palmas-TO, referentes ao contrato nº 06094205538270, no valor de R\$ 12.365,28 (doze mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e condenar a instituição financeira requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. O banco réu deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficiem-se ao SPC, à SERASA e ao Cartório de Protestos de Palmas/TO para o cancelamento do registro impugnado nos autos. Se a instituição bancária devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de agosto de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO Autos nº 2009.0008.6909-5.

Exequeute(s)..... : CLOVES RODRIGUES DE CIRQUEIRA.
Advogado(a)..... : Dra. Jorcelliany Maria de Souza– OAB-TO 4085.
Executado(a)..... : JAIRO NASCIMENTO BEZERRA.
Fica a parte Exequeute através de seu procurador(a)(e)(s), INTIMADA para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre ato processual (Certidão de fl. 29).
CERTIDÃO: "EU, Raimundo Torres, Oficial de Justiça...CERTIFICO, que, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e sendo aí, deixei de proceder a Penhora e demais atos no bem constante no presente Mandado, devido não localizar o dito bem... Paraíso do Tocantins-TO, 03 de julho de 2012. (ass) RAIMUNDO L. TORRES-Of. Justiça." Eu, Maria do Socorro B. Barros - escrivã-JECC, digitei.

AÇÃO: EXECUÇÃO Autos nº 2012.0000.3918-1.

Exequeute(s)..... : JOVINO FERREIRA DA CRUZ.
Advogado(a)..... : Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel– OAB-TO 2988.
Executado(a)..... : JOSÉ HERIOVALDO QUEIROZ SANTOS.
Fica a parte Exequeute através de seu procurador(a)(e)(s), INTIMADA para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre ato processual (Certidão de fl. 15).
CERTIDÃO: "Certifico eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça...CITEI O REQUERIDO...bem como do prazo de três (03) dias para prover o débito, sobredito increpado afirmou-me estar ciente dos seus teores... Transcorrido o prazo *in albis* procurei bens em no nome do executado em foco no CRI local, mas não encontrei nenhum. Verifiquei ainda que...tem a posse de uma caminhete D-20 Azul, mas esta encontra-se financiada pela BV Financeira... Paraíso do Tocantins-TO, 19 de junho de 2012. (ass) DOMINGOS NETO-Of. Justiça." Eu, Maria do Socorro B. Barros - escrivã-JECC, digitei.

AÇÃO: EXECUÇÃO Autos nº 2010.0000.2568-0

Exequeute(s)..... : LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO E GISLÉRIA MARTINS DA SILVA.
Advogado(a)..... : Dr. Carlos Alberto Dias Noleto– OAB-TO 906.
Executado(a)..... : LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA.
Advogado(a)..... : Dr. Willam Maciel Bastos– OAB-TO 4340.
Fica a parte Executada, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Despacho fl. 121):

DESPACHO: "Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de fl. 119/120 dos autos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 21 de agosto de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Autos nº 2012.0000.3826-6.

Requerente : RAIMUNDO ROCHA DE ALENCAR NETO.
 Advogado(a)..... : Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB-TO 2549.
 Requerido(a)..... : BANCO DO BRASIL S.A.
 Fica a parte Requerente, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Despacho fl. 34 vº):
 DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Autos nº 2010.0011.5248-1

Requerente : MARIA APARECIDA BOTELHO SAMPAIO.
 Advogado(a)..... : Dr. Antonio Ianowich Filho– OAB-TO 2643.
 Requerido(a)..... : LUIZ PEREIRA DE SOUZA.
 Advogado(a)..... : Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB-TO 812.
 Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Despacho fl. 36 vº):
 DESPACHO: "Defiro o pedido das partes e remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2008.0004.5221-8

Exequente : AUSTRY BONFIM FRANÇA.
 Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748.
 Executado(a)..... : RODRIGO VALADARES ROSA.
 Advogado(a)..... : Dra. Célia Turri de Oliveira– OAB-TO 2.147.
 Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 129):
 SENTENÇA: "... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, cancelando a praça designada e o levantamento da penhora realizada nos presentes autos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de agosto de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2006.0004.4835-4/0 - JECC**

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Bonfim da Cruz Barreira
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO – 576
 Requerido: Maurícia Pereira Guimarães e outros
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO – 2309
 DESPACHO Nº 79: "Em face da sentença nos E. de terceiro intimem-se a exequente para promover o andamento do feito . P A 26/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0001.5214-0/0 - JECC

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Célio de Oliveira
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO – 2309
 Requerido: Maria Bonfim da Cruz Barreira
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 34: " (...)Ante o exposto, e de tudo que consta dos presentes autos julgo procedente os presentes Embargos de Terceiro proposto por ÉLIO DE OLIVEIRA em face de MARIA BONFIM CRUZ BARREIRA. Determino que se expeça o mandado de reintegração de posse do bem objeto do presente feito e anulo a penhora realizada e discriminada às fls. 33. Sem custas e honorários, por ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se. Intimem-se as partes via DPJ, do conteúdo total dessa decisão. Pedro Afonso/TO, 26 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0008.4140-2/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Jonaldo Fernandes Bezerra
 Advogado: S/Advogado
 Requerido: Andreazio Lopes da Silva
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 9: " (...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 267 VI do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o presente sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº. 13: 2010.0004.3559-5/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Rosivaldo Fernandes da Silva
 Advogado: S/Advogado
 Requerido: Paulo Henrique Ulisses da Silva
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 13: " (...) Isto Posto, julgo extinto o feito sem, apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 VI do CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 12 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0005.0746-2/0 - JECC

Ação: Declaratória
 Requerente: Carlos Alves da Silva
 Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública – OAB – TO 250
 Requerido: C. R. Bandeira Lebre e CIA LTDA, (Lojas Bandeiras)
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 4: " (...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 267 VI do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o presente sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0002.9122-2/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria de Fátima Tavares Lima
 Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública – OAB – TO 250
 Requerido: José Manuel Feio do Vale Peixoto
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 9: " (...)Isto Posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código Penal Civil. Sem custas e honorários, feito do Juizado Especial Cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0002.6526-4/0 - JECC

Ação: Ressarcimento
 Requerente: José Manuel Feio do Vale Peixoto
 Advogado: S/Advogado
 Requerido: Maria de Fátima Tavares Lima
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 23: " (...)Isto Posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código Penal Civil. Sem custas e honorários, feito do Juizado Especial Cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0006.5764-4/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria de Jesus Gomes de Chaves
 Advogado: S/Advogado
 Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 23: " (...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o processo, sem resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.0010.8186-2/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Manoel da Silva Araújo
 Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública - OAB-TO 250
 Requerido: Valderedo Martins da Costa
 Advogado: S/Advogado
 SENTENÇA Nº 31: " (...)Decido. Passo a elencar o motivo suficiente para a extinção do feito, sem resolução do mérito. As partes transigiram extrajudicialmente e a Defensoria informa a quitação da dívida. É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício Isto Posto, com fulcro no artigo 267, e VI c/c artigo 300§ 4º, e 794, I ambos do CPC, pois já não interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito, extingo o presente feito. Sem custo e honorários, considerando ser o feito do Juizado Especial, conforme artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Devolva-se ao interessado, em caso de bem penhorado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0002.9460-6 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: LUIZ SINEZIO DE SOUSA
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO
 Requeridos: WAGNER VAZ DA SILVA e MOACIR CATABRIGA
 Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Juntem-se documento autêntico (e não Xerox para homologação do presente feito. Em caso de demora, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, o que sinalizará falta de interesse e extinção do feito. Pedro Afonso, 09 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 5000308.50.2012.827-2734 CARTA PRECATORIA
 Réus: CLEUCIO BATISTA DAMASCENO, ITAMAR MARTINS, NAPOLEÃO DE PAULA E SILVA E WIRENS HERNANDES (HERNANE) VIEIRA
 Advogados: ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES OAB 216472; CLAUDIO RODRIGUES OAB 48558; DANIELA MARINHO SCABBIA CURY OAB 238821; DIEGO CESAR OLIVEIRA OAB 277183; EDSON LUIZ SILVESTRIN FILHO OAB 253516;

JULIANA HELENA ROSSI DESANO OAB 245092; MARIO DE OLIVEIRA FILHO OAB 54325; MILENA RIBEIRO AGUIAR OAB 255218; RAFAEL CATANI LIMA OAB 250520; RENATO DE OLIVEIRA FURTADO OAB 54148; RICARDO GOMES SILVA OAB 99893; RICARDO GOMES SILVA OAB 99893; RICARDO REZENDE ROCHA OAB 100942; RICARDO SILVA RIBEIRO ALMEIDA OAB 1224422; ROBERTO ARUTIM OAB 1247376; RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIEIRI OAB 353517; ROGERIO LUIS ADOLFO CURY OAB 186605.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus intimado do despacho do evento 03 dos autos

Vistos, Designo audiência para oitiva da testemunha de defesa ELSON MORAIS QUIXABA arrolada pela defesa do réu Itamar Martins, para o dia 12 de setembro de 2012 às 16.30 Horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 28 de agosto de 2012. Dr. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.4556-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: DIONÍLIA LISBOA DA SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 03/05/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.1507-0/0

Autos de T.C.O

Vítima: Marlene Vieira da Costa

Autora do Fator: Janaina Naves Bandeira Franco

Advogado: Doutora Rosilene Vieira da Costa OAB/TO 2565.

Fica a advogada constituído da acusada Rosilene Vieira da Costa, intimada para comparecer na Audiência Preliminar, designada para o dia 19/09/2012 às 08h30min, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, situado na Rua 03, nº 100, Pium/TO, 27 de agosto de 2012, Luiza Monteiro Valadares – Escrevente Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

AUTOS: 2008.0006.6005-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULIMAR BATISTA

Advogado: Dr. JORGE JUVENAL DE ALMEIDA JÚNIOR OAB/RJ 57.998

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Jorge Juvenal de Almeida Júnior, para comparecer a Audiência de Inquirição de testemunha de acusação, a ser realizada no dia 13/11/2012 às 16h, no fórum da Cidade de Paraiso-TO, localizado na Praça José Torres nº 700 Centro em Paraiso-TO. Telefone. 014.63.3602.1360. Pium-TO, aos 29 de agosto de 2012. Ricardo Ferreira Leite. MM. Juiz de Direito em Substituição.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0012.4347-5

AÇÃO: Guarda

Requerente : Maria Ricardo de Sousa

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: Francisco das Chagas Veras Gomes

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, da audiência designada para o dia 02 de outubro de 2012 às 16 horas. Ato ordinatório

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.5816-6

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente : Florêncio Tavares de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB TO nº 1374

Requerido: Maria da Paz Medeiros de Oliveira

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana- OAB TO nº 1710

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, da audiência designada para o dia 12 de setembro de 2012 às 16 horas. Ato ordinatório

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.8958-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado: DRª. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA OAB/TO 4.954

Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E GILSON TORRES FIGUEIREDO

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 40/57: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a(s) contestação(ões) ofertada(s). Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0598-1/0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA À INVÁLIDO

Requerente: JUDITH GOMES DA SILVA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): "Proceda-se com nova tentativa de realização do estudo socioeconômico no endereço indicado à folha 46." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.9374-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Procurador da Fazenda Nacional: MARCOS JOSÉ CHAVES

Requerido: IESPEN INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL E/OU MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA

Advogado: DR. DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO OAB/TO 1.309 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 84/85: "O equívoco é latente, quanto à inversão dos pólos. A parte exequente alega que o parcelamento fora cancelado, juntando documentos. Vista à parte executada com oportunidade de comprovação nos autos a respeito da quitação ou parcelamento ativo." Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6174-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A

Advogado(a): DRª NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO OAB/TO 2.834

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 173/174: "Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Int. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8631-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

Advogado(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Estadual: SEBASTIÃO ALVES ROCHA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 95/97: "...**Diante do exposto e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto processo com resolução de mérito.** Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577)." P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4039-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MATEUS DE OLIVEIRA PINTO – ASS. GENITORA: ELIANE BARBOSA PINTO

Advogado(a): THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 4.997

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.

Advogado: DRª BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1.068-A - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 28/50: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, sendo que deverá esclarecer se a matrícula restou efetivada – mediante comprovação nos autos, se o caso." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8596-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ZULMIRA THOMAZ COELHO DE SOUZA

Advogado(a): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a) do Estado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 76/78: "...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito.** Fl. 35: gratuidade deferida. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8092-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110

Requerido: MÁRIO SANDRO FERREIRA BRITO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, compareça a parte autora requerendo seja expedido mandado de busca e apreensão, para cumprimento em endereço ora indicado. Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência." Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 647/2012**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3042 - 4 - INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: WILSON NEVES DA SILVA - ME.

Procurador (A): Dr. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO. 4055 e WILIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A

Requerido: TEXSA DO BRASIL LTDA.

Procurador: Dr. ALTENAR APARECIDO ALVES. OAB/PR: 27.652.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 de outubro de 2012 às 16:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 646/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2535 - 3 - CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110.

Requerido: QUIDJOFRE SOARES DA SILVA.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 14: "Vista à parte Aymoré para o que lhe aproveitar e nada sendo requerido em dez dias, devolva - se a presente Carta à origem, continuando este juízo Ordenado à disposição como colaborador ao cumprimento do ato. Providencie - se o necessário. Porto Nacional/ TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**APOSTILA****AUTOS: 2008.0001.3605-7 - Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: João Carlos Martins de Oliveira

Sentença: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais no valor de R\$ 33,50, conforme calculo de fl. 48.

AUTOS: 2011.0004.0431-0 - AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA - OAB/TO - 64-B E POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1.807-B

Requerido: INSS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: Junte a resposta do Bacenjud. Diga o credor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.6501-3 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA BARROS

Advogado: MARIA VIANA CHAVES NETO - OAB/TO - 5120

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios". P.R.I. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.1415-9 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO - OAB/TO - 4128-A

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento nos artigos no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Insento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios". P.R.I. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0012.4984-0**

Protocolo Interno: 10.446/11

Ação: REPARAÇÃO

Requerente: FAGNER COELHO MONTEIRO

Requerido: OI- BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE E MBARGANTE INTIMADA PARA EFETUAR A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL-. - R.I.C -. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0012.4984-0

Protocolo Interno: 10.446/11

Ação: REPARAÇÃO

Requerente: FAGNER COELHO MONTEIRO

Requerido: OI- BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO: Rejeito os embargos por intempestivos, porém é de se reconhecer que houve, além do bloqueio, depósito pela própria embargante. Expeça-se alvará do valor bloqueado em favor do embargado/exequente. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da embargante/executada. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5148-3/0

Prot.Int. nº: 10.535/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Banco BMG S.A

Advogados: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques - OAB-MG nº 76.696 e Doutora Ana Flávia P. Guimarães - OAB-MG nº 105.287 e Doutor Marcelo de Souza Toledo - OAB-TO nº 2.51

Embargado: Manoel Alves de Moura

Def.Público: Doutor Fabrício Barros Akitaya

DESPACHO - PELO PRESENTE FICA A PARTE E MBARGANTE INTIMADA PARA EFETUAR A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL-. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 17 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3332-2

Protocolo Interno: 10.832/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: J. N. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS-OAB/TO: 1962

Requerido: TRANSPORTE GELSLEIHTER LTDA

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3510-4

Protocolo Interno: 11.006/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAQUEL RODRIGUES ALVES

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: LOJAS AMERICANAS

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3501-5/0

Prot. Int. n.º: 10.998/12

Processo nº: 2012.0003.3501-5/0

Prot. Int. n.º: 10.998/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Andréia Cristina Pires de Barroso

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB/TO 3191

Reclamada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face de não ser admissível o prosseguimento da demanda nesta Vara Especializada diante da prevenção do Juízo Cível Comum (1.ª Vara Cível deste Foro). - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 24 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3491-4/0

Prot. Int. n.º: 10.988/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado: Doutor Pedro Biazotto - OAB-TO nº 1.228

Reclamada: Mazê Enxovais

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I e § 3.º, do Código de Processo Civil c/c o *caput*, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"), em razão da presença do instituto da coisa julgada. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 24 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito**Processo nº: 2012.0003.3252-0/0**

Prot. Int. n.º: 10.733/12

Reclamação: Ação Ordinária

Reclamante: Crisogonia de Macedo Neres

Advogada: Dra. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente - OAB/TO 5032

Reclamada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa - OAB/TO 4367

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 24 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3198-2

Protocolo Interno: 10.678/12

Ação: INDENIZATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: GENI ARAUJO DA SILVA

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821

Requerido: BANCO BMC S/A

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA-OAB/MG: 76.696

DESPACHO: Converte o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante de endereço de que reside no foro local, eis que divergente o endereço indicado na ordinal com os demais documentos carreados aos autos. Após, façam-se conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3493-0

Protocolo Interno: 10.990/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: EMPORIO GURIAN E AVELAR CONFECÇÕES

DESPACHO:..:Em consulta processual junto ao site do nosso Sodalício Tribunal e busca junto a Escritania deste Juízo, verificou-se que na reclamação anteriormente proposta- autos do processo nº 2011.0005.7190-0/0, com protocolo interno nº: 10.244/11, foi prolatada sentença no sentido de extinção sem julgamento do mérito, em razão da não indicação do endereço da parte reclamada para efeito de citação, embora devidamente intimação a reclamante para tanto. Observa-se que na presente demanda consta o mesmo endereço indicada na lide anterior, cuja devolução da correspondência contendo a carta de citação pelo correios se deu em face de identificação de endereço desconhecido. Com efeito, intime-se a reclamante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-se conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3496-5

Protocolo Interno: 10.993/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: PEDÁGIO SEM PARAR VIA FÁCIL- CGMP

DESPACHO:..Em consulta processual junto ao site do nosso Sodalício Tribunal e busca junto a Escritania deste Juízo, verificou-se que na reclamação anteriormente proposta- autos do processo nº 2011.0005.7188-8/0, com protocolo interno nº: 10.243/11, foi prolatada sentença no sentido de extinção sem julgamento do mérito, em razão da não indicação do endereço da parte reclamada para efeito de citação, embora devidamente intimação a reclamante para tanto. Observa-se que na presente demanda consta o mesmo endereço indicada na lide anterior, cuja devolução da correspondência contendo a carta de citação pelo correios se deu em face de identificação de endereço desconhecido. Com efeito, intime-se a reclamante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-se conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº39/2000

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO (Execução de Honorários)

EXEQUENTE: Marcos Antônio da Silva Modes

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires – OAB/TO 2426

REQUERENTE: Egidio Alves da Silva e outro

ADVOGADO: Dr. Paulo de Tarso Pimentel -OAB/GO 6452

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.352 : "Acerca dos bens encontrados no sistema RENAJUD INFOJUD manifeste-se o credor em 15 (quinze) dias. Intimem-se Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 950/2004

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: Agilce Viana de Almeida

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº2426

REQUERIDO: Espólio de Agilce dos Reis Viana

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.113/114: "Posto isso, HOMOLOGO por sentença a PARTILHA do bem deixado por AGILCE DOS REIS VIANA em favor de AGILCE VIANA DE ALMEIDA, PEDRO VIANA FILHO, AURELINA VIANA OLIVEIRA, LÍDIA DOS REIS FREIRE, CARLOTA VIANA COSTA E LUIZ CARLOS VIANA, nos termos do esboço de fl.7, com fundamento no art. 1.031 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art.269, III). Custas pelos Requerentes, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha em favor dos herdeiros contemplados acima referidos, para título e conservação dos seus direitos, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos. Encaminhe-se cópia desta decisão para a Fazenda Pública Estadual. Em seguida arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 1 de agosto 2012."

AUTOS Nº 2012.0000.0266-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: Lourenço Alves da Silva

REQUERENTE: Diva Cavalcante da Silva

ADVOGADO: Dr. Lourival Cavalcante da Silva – OAB/GO 17.826

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.38/39: "Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e determino a retificação na certidão de casamento lavrada no Livro de Registro de Casamento nº1, sob nº118, fls.168/167, para que faça constar o local de nascimento dos Requerentes, como sendo, o nubente em Taguatinga –TO e a nubente em Ponte Alta do Bom Jesus – TO. Averbese –se no Cartório de Registro Civil de Ponte Alta do Bom Jesus – TO. Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte o benefício da gratuidade de justiça (Lei nº1.060/50). Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 16 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2012.0002.2923-1

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Zelia Venceslau Lima

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria v. de Souza – OAB/TO nº2034

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.24/25: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e determino o assentamento do óbito de JOÃO NUNES DE SOUSA, cuja qualificação consta na certidão de (fl.10), devendo constar no registro ainda os seguintes dados (art. 80): data do óbito 22AGO2011; local: Avenida Perimetral, s/nº, Taguatinga /TO; causa: traumatismo craniano; constar o local sepultamento, se era eleitor, o número do título eleitoral e ainda o CPF e RG do falecido. As demais informações são ignoradas. Oficie-se ao Registro Civil de Taguatinga /TO. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga-TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2012.0003.0139-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO

REQUERENTE: Maria Aparecida Gomes da Silva Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1535

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.21/22: "Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 ACOLHOO PEDIDO deduzido na inicial e determino a retificação na certidão de casamento lavrada sob matrícula 1270840255 2 00005 111 0000617 97 para que faça constar da data de nascimento da Autora como sendo 30MAR1947 e o nome de seu genitor PEDRO MARCOS DA SILVA. Averbese-se no Registro Civil da comarca de Taguatinga / TO, servindo a presente como mandado. Sem custas ou honorários, eis que à parte é beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº1.060/50). Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0005.2786-2

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Percival de Abreu Carvalho

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034

REQUERIDA: Amélia Freire Carvalho

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.29/30:"Ante o exposto, decreto o DIVÓRCIO do casal PERCIVAL DE ABREU CARVALHO e AMÉLIA FREIRE CARVALHO, dissolvendo o vínculo conjugal (Código Civil, CC,1.571). A Requerente voltará a usar o nome de solteira. AMÉLIA FREIRE DE QUEIROZ. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, II). A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0000.7500-7

AÇÃO: NOMEAÇÃO DE TUTOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: Ana Cassia Alves Batista

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria v. de Souza – OAB/TO nº2034

REQUERIDO: Marcos Antônio A. Batista e Alzilene José Ribeiro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.35: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art.267,VI). Sem custas e honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/to, 23 de agosto de 2012."

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 876/2004

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Onelice Alves da Cruz

Requerido: Espólio de Leusimar Holnik

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação, e, desejando, apresentarem contestação na presente ação, no prazo de 15 dias, referentes aos bens deixados pelo falecimento de Leusimar Holnik, ocorrido no dia 09 de maio de 2004. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Parte final do despacho de fls. 433: "III – Cite-se para os termos do inventário e partilha a Fazenda Pública Estadual. Da mesma forma, expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. Em seguida, conclusos para decisão sobre as impugnações, sendo certo que o herdeiro Alexandre as deduziu em fls. 231/6. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de agosto de 2021. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 22 de agosto de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escritania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0009.8987-4 (1955/11)

Natureza: CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, oriunda dos Autos nº 2011.0004.4749-4 Execução Forçada em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO.

Requerente: Boa Safra Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda

Advogado(a): Dr. José Erinaldo de Souza – OAB/GO N. 12.340 e OAB/MG N. 1.762-A

Requerido: Suhail Vieira Almeida

Advogado: não consta.

OBJETO: INTIMAR o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 24 da lavra do Oficial de Justiça.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.: 2010.0012.1492-4 (1799/10)

Natureza: Carta Precatória oriunda da Ação Popular nº 438.01.1993.001060-7 (228/1993) em trâmite na Comarca de Penápolis/SP.

Requerente: LUIZ BETELI MARQUES

Advogado(a): Dra. Daniela Bertaglia M. de Souza – OAB/SP nº 248.075

Requerido(a): JORGE BARBOSA DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. Paulo Antonio Vieira – OAB/SP nº 53.701 e Maurício Machado Ronconi – OAB/SP nº 128.865.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 46 a seguir transcrito: Ciência ao Juízo Deprecante acerca dos expedientes de fls. 41/42 (autos de praça negativo). Não havendo

qualquer solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, devolvam-se os autos à origem, com as homenagens deste juízo. Tocantínia, 05 de julho de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0006.3544-6 (3095/10)

Natureza: Cautelar de Produção Antecipada de Provas

Requerente: Antonio Carlos Martins Reis

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807, Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770 e Sandro de Almeida Cambráia – OAB/TO nº 4677

Requerido(a): Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana – OAB/TO nº701 e Cristiane Gabana – OAB/TO nº 2073

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a proposta de honorários periciais às fls. 100.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.: 2011.0009.9001-5 (1948/11)

Natureza: Carta Precatória oriunda da Execução nº 1960440-70.2007.8.13.07015ª - em trâmite na Comarca de Uberaba/MG.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. HEVERTON ALVIM NASCIMENTO – OAB/MG nº 63.847, Dra. KÉLEN CRISTINA DE SOUZA – OAB/MG N. 93.053, Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-A e Dra. ERICA VENTURA COSTA – OAB/TO N. 1943.

Executado(a): STOESEL DE OLIVEIRA NAVES FILHO E OUTRO.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 59 a seguir transcrito: Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, solicitando a intimação das partes acerca da arrematação do bem imóvel em hasta pública, consoante expediente de fls. 51/55, devendo este juízo ser devidamente informado da efetivação da intimação. Com a resposta conclusos. Cumprase. Tocantínia/TO, 05 de julho de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0004.1622-4- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat

Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requeridos(a): Odazine Monteiro da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: "Certifico que conforme pauta desta Escrivania, fica designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 02/10/2012 às 14h30min, no Fórum local desta Comarca." . Toc./TO, 29/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1223-0- Ação: AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO

Requerente: J.J Ferreira de Sousa Ltda

Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requeridos(a): Construtora Prata Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: "Certifico que conforme pauta desta Escrivania, fica designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 17/10/2012 às 13h30min, no Fórum local desta Comarca." . Toc./TO, 29/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5143-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SAMUEL ALVES CARNEIRO

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 // Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido: PONTO FRIO.COM COMÉRCIO ELETRONICOS S/A

Advogado: Debora Lins Cattoni OAB/RN 5169 // Elza Cantalice OAB/PB 12.173 // priscilla kelly a. Pereira OAB/PB 14922

Requerido: LG – ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Leandro J. C. de Melo OAB/TO 3683

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifestem-se as devedora acerca do pedido de execução complementar (fls. 106/107), sob pena de novo bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantínia/TO, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5139-2- Ação: DE COBRANÇA DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: ALBENAZ CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Nay Cordeiro Evangelista de Souza OAB/PB 14.229

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantínia/TO, 20 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2059-6 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: ROBERTO SILVA

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672 // Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ20.283 // Hamilton de Paula Bernardo AOB/TO 2622

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento da quantia depositada em juízo. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento integral da sentença. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantínia/TO, 24 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3976-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A - CLARO

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 // Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A conduta imputada à devedora pela credora típica, em tese, ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má fé, razão pela qual, em respeito ao Princípio do Contraditório, concedo à AMERICEL (CLARO S.A.) o prazo de 10(dez) para apresentar resposta escrita e fundamentada. Informo às partes que emiti ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros da devedora até o limite do valor indicado pela credora (R\$4.876,00), consoante ofício em anexo. Intimem-se. Tocantínia/TO, 20 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4685-8 - Ação: ANULATÓRIA CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A questão acerca do efetivo valor devido foi decidida às fls. 120/121 em decisão que, publicada em 18.7.2012, restou preclusa. Assim, em face do não cumprimento voluntário da sentença, deflagro a fase prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC, fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida e emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Tocantínia/TO, 24 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2013-8 - Ação: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-b // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifeste-se a CELTINS acerca do pedido de fl. 57. Prazo: 5(cinco) dias, estando ciente de que a inércia será interpretada como anuência tácita. Tocantínia/TO, 20 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3810-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-b // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Apensem-se aos autos n.º 2012.0000.2013-8 e aguarde-se o cumprimento do despacho que foi naqueles autos proferido. Intimem-se. Tocantínia/TO, 20 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4755-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: CRISTINIANA ALVES DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A irregularidade mencionada no despacho de fl. 153, vez que o subestabelecimento de fl. 158 está apócrifo. Assim, publique-se este despacho, bem como republique-se o despacho de fl. 150 fazendo constar o nome de todos os advogados do BANCO GE S.A. que foram informados nestes autos. Tocantínia/TO, 20 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3902-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: LUZIA ALVES GOMES

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do levantamento de valores depositados nestes autos, intime-se o credor para indicar o valor atualizado da dívida remanescente. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantínia/TO, 20 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.6037-3 - Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: ROBSON CÉSAR MATIAS DE SOUSA

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: JOACY WANDERLEY DE SOUSA

Advogado: Moussimar Wanderley de Sousa OAB/RS 72.543-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após, as cautelares de estilo, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantínia/TO, 17 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2086-3 - Ação: RECLAMATÓRIA

Requerente: ELIOMAR PEREIRA ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após, as cautelares de estilo, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantínia/TO, 17 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3956-6 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BANCO FINASA

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1242-7 - Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: HERALDO MORAIS MILHOMEM

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621 // João Jose Dutra Neto OAB/TO 5109

Requerido: SEGURADORA LÍDER

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 OAB/GO 13721 OAB/DF 23355

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em respeito ao Princípio do Contraditório, manifeste-se a ré acerca do laudo apresentado pela parte autora. Prazo:5(cinco) dias. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2883-5 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL DIAS RIBEIRO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Alysson Tosin OAB/MG 86.925 // Fábio Martins de Lima OAB/SP 291.639

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3882-9 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO LTDA

Advogado: Shekyng Ramos Ling OAB/PR 47.349 // Paulo Luis de Moura Holanda OAB/PR 481

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o pedido formulado pelo réu e dizer se a sentença foi integralmente cumprida. Prazo:5(cinco) dias. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4684-0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EULINA BARBOSA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: LOJAS ELETROSILVA S/A

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: WHIRPOOL S/A

Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins OAB/RJ 79.391

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o réu para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 23 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3868-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ESTER MIRANDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifeste-se o credor acerca do pedido de fl. 130 e documentos. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2138-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JEFERSON DA MOTA SOUSA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Kairi Comércio Varejista de Calçados Ltda - APP

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5229-1 - Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO

Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido: JACIRENE PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição mandado de penhora no rosto dos autos mencionados pela credora à fl. 31. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.3029-5 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADRIANO SILVA NETO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: RODOBENS CAMINHÕES E ONIBUS

Advogado: Thiago de Oliveira Freitas OAB/MT 13.156

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelares de estilo, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO 17 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5213-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEUZINA TAVARES OLIVEIRA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará, em favor do credor, para o levantamento da quantia depositada em juízo. Intime-se o credor para apresentar planilha detalhada especificando o valor da dívida remanescente. Prazo: 10(dez) dias. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2002-2 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

Requerente: RONEY AZEVEDO DA SILVA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-b // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor da autora. Em face do pedido de execução complementar, manifeste-se o réu. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5231-3 - Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO

Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido: JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após, as cautelares de estilo, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5234-8 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Geraldina Maria da Cruz

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requeridos(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-AINTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Prazo: 15(quinze) dias..". Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0004.0050-0 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Márcia Almeida Severino Silva

Advogado(a): Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requeridos(a): José Abrahão Otoch e Cia Ltda; Deib Otoch S.A; Otoch Taguatinga S.A

Advogado(a): Marcus Guitton Sampaio de Vasconcelos OAB/CE 13.764, Raul Amaral Júnior OAB/CE 13.371-A, Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias OAB/CE 5.004

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do não cumprimento voluntário da sentença, deflagro a fase prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de dívida e emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4906-7 - Ação: AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo da Silva Mourão

Advogado(a): Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requeridos(a): Pablo Cabral de Alencar

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito a ordem para sanar o erro material do ato judicial de fl. 115: onde se lê SENTENÇA, leia-se DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, devendo a escritania promover o devido abatimento para efeito de estatística deste Juiz. Em face da informação negativa do BACENJUD, intime-se o credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Prazo: 10(dez) dias..". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5220-8 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: Antonio Clementino Siqueira e Silva

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requeridos(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento antecipado do MS (fl.105/106). Após, conclusos. Intimem-se...". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2559-0 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Demerval Alves dos Santos

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requeridos(a): Mozart Luiz Vieira ME (Metalurgia Girassol)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2790-8 - Ação: AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA

Requerente: Aline Queiroz Labre

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requeridos(a): Gilson Maia Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.6038-1- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: José Costa de Amorim
Advogado(a): Faustino Costa de Amorim OAB/TO 5966
Requeridos(a): Edleuza Fontenele de Macedo e Luis Ferreira de Sousa
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão do curso processual pelo prazo de 6(seis) meses. À Escritania para virtualizar o processo lançando-o no EPROC." . Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4034-7- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Felipe Pinheiro da Silva Elias
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Fator Digital Net
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1903-2- Ação: AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO

Requerente: Militão Soares Peixoto Filho
Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido(a): Leondiniz Gomes de Araújo
Advogado(a): Daiany Cristine G.P Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4048-7- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria da Silva Pereira
Advogado(a): Renato Jácomo OAB/TO 185
Requerido(a): Banco BMG S.A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2963-7- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Helder Rodrigues Simões
Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido(a): Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado(a): Juliano Pascuma Rodrigues OAB/SP 223.442 e Jones Marciano de Souza Junior OAB/SP 138.667
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC)." . Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2867-3- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Abilio Pereira da Silva
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco Ficsa S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do não cumprimento voluntário da sentença, deflagro a fase prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intime-se." . Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2935-1- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Marinalva de Souza Vieira
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(a): Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2847-9- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA PAGA E DANOS MORAIS

Requerente: Maria Solange dos Santos Ribeiro
Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido(a): Recon Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(a): Fabio Martins de Lima OAB/SP 291.739
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3893-4- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Requerente: Cidevandro Pereira das Chagas
Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido(a): Ivair Martins dos Santos Diniz
Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Remetam-se os autos à Defensoria Pública para regular intimação da sentença." . Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2674-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Janeide de Souza dos Santos
Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido(a): Supermercado Lorena
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Remetam-se os autos à Defensoria Pública para regular intimação da sentença." . Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0003.9835-1- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Cândida Costa
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco GE Capital
Advogado(a): Marcos Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0004.0005-4- Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Maria Celina Gomes da Silva
Advogado(a): Antonio Clementino Sirqueira e Silva – Defensor Público
Requerido(a): Panaprogram
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2909-2- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Vera Lucia Sousa Silva da Conceição
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
Requerido(a): Tabelionato de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Tocantinópolis
Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2136-3- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Valdineis Noleto da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado(a): Reinaldo Rodrigues Andrade OAB/SC 28.172
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2028-6- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Waislan Kennedy Souza e Oliveira
Advogado(a): Waislan Kennedy Souza e Oliveira OAB/TO 4740
Requerido(a): Banco BMG S/A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5257-7- Ação: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COMBINADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

Requerente: Goiasi Azevedo Coelho
Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A e OAB/SP 261.030
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A alegação de descumprimento da sentença cujo recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo enseja a instauração de execução provisória, caso a parte prejudicada pretenda o cumprimento da sentença. Assim, intime-se o autor para propor a execução provisória, vez que os autos devem ser remetidos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto pelo réu.Intimem-se." . Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3888-8- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Francisco Xavier Borges
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco BMG S/A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5249-6- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Vieira Araújo
Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido(a): BV Financeira S/A
Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a autora para apresentar planilha detalhada e devidamente fundamentada, indicando o valor complementar que entenda devido. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de quitação tácita. Em relação à quantia incontroversa, defiro a expedição do alvará de levantamento, em favor da autora." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.3023-6- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Francisca Pinto da Silva

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requeridos(a): Manoel Constantino da Veiga e Dioleno Caldas Amorim

Advogado(a): Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 97/99, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Sem Custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais.Desde já, determino a expedição do alvará judicial para o levantamento dos valores que serão depositados em Juízo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 16/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1945-8- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Ubirany de Moraes Costa

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Eduardo Torres Gomes

Advogado(a): Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido.REJEITO a impugnação pelas seguintes razões:A parte conclusiva da sentença está fundada no indeferimento do pedido de adiamento da audiência e na conseqüentemente aplicação dos efeitos da revelia, inexistindo violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, muito menos violação ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República;A decisão que negou seguimento ao recurso está corretamente fundamentada, não havendo nenhuma razão jurídica para afastar o trânsito em julgado da sentença;O preparo recursal no âmbito do procedimento dos Juizados Especiais Estaduais (Lei n.º 9.099/95), além de se tratar de questão processual, é regulado por norma especial, não tendo aplicação a jurisprudência do STJ relativa à regra geral do artigo 511, § 2º, do CPC (Agravo Regimental da Reclamação 4.312/RJ);Está pacificado no âmbito do STJ o cabimento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, razão pela qual fixo para este processo honorários no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da dívida.O decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 62 para o cumprimento voluntário da sentença sem o efetivo adimplemento enseja a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.Intimem-se..". Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2891-6- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Cláudia Solange Silva Machado

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Amoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido.Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento por não vislumbrar nenhuma contradição na sentença.Com efeito, o capítulo do disposto que antecipa os efeitos da tutela é restrito à fixação de obrigação de fazer, não alcançando a obrigação de pagar quantia certa.Intimem-se..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2819-0- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Isabel do Nascimento Souza

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): BRT Serviços de Internet S/A

Advogado(a): Fernando Denis Martins OAB/SP 182.424

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3942-6- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo da Silva Neres

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 e Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A decisão que negou seguimento ao recurso foi proferida em 9 de janeiro de 2012 (fl. 68) e regularmente publicada no DJ em 3 de fevereiro de 2012.O despacho que determinou à parte ré o cumprimento voluntário da sentença foi proferida em 8 de maio de 2012 (fl. 75) e publicado no DJ em 18 de maio de 2012, razão pela qual recebi o pedido de fls. 85/93, nominado exceção de pré-executividade como impugnação ao cumprimento de sentença.Seja qual for o nome a ser dado, o certo é que não há nenhum reparo na decisão de fl. 74 porque a pretensão ali deduzida não merece acolhimento pela mesma razão já explicitada às partes.Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de fls. 78/79, mantenho as decisões de fls. 68 e 75 e aplico ao devedor a multa prevista no artigo 475-J do CPC e emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros via BacenJud.Intimem-se..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.3977-2- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Leila Zaniboni Soares

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Americel S.A (Claro Centro Oeste)

Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do acordo de fl. 36, a AMERICEL (CLARO S.A.) assumiu voluntária e espontaneamente a obrigação de pagar à autora a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 20(cinte) dias úteis, sob pena de multa correspondente à 100%(cem por cento) do valor da obrigação principal.O acordo foi celebrado em 6 de outubro de 2011, razão pela qual o depósito realizado em 17 de novembro de 2011 é extemporâneo e, portanto, não afasta o astreinte pactuado pelas partes.Por todo o exposto, REJEITO a impugnação (FLS. 61/65), DEFIRO o pedido de fls. 70/71.Intimem-se.

Após o decurso do prazo para recurso, expeça-se o alvará judicial em favor da credora..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.3878-4- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Mara Célia Pereira da Silva

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Casagrande Revestimentos Cerâmicos Ltda

Advogado(a): Kiyoshi Ishitani OAB/PR 2655

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1897-4- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Terezinha Faustina da Silva Peres

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Chamo o feito a ordem para retificar a data lançada no termo de audiência de fls. 157/159: onde se lê vinte e seis de junho, leia-se onze de julho.Determino à Escrivania que promova a juntada dos cálculos do Contador Judicial.Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.3884-9- Ação: AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Luzia Lopes Moreira

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A decisão que converteu o bloqueio eletrônico em penhora foi publicada no Diário da Justiça em 26.7.2012 e a petição de embargos do devedor foi protocolizada neste Juízo na data de 16.8.2012.O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax,ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas.Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS, confirmando a penhora realizada sobre os ativos financeiros do devedor.Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, voltem-me conclusos para analisar o pedido do credor..". Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5317-4- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Joel Soares de Araújo

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4134-3- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2820-3- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elto Moreira da Costa

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença foi publicada no Diário da Justiça em 16.7.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 3.8.2012.O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax,ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas.Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 30 de julho de 2012. Intimem-se..". Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3936-1- Ação: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Anolivia Cortez de Sousa

Advogado(a): Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

Requerido(a): Tam Linhas Aereas S/A

Advogado(a): Fernanda Bueno de Paiva OAB/SP 271.384 e Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido.RECEBO os declaratórios e os acolho para, sanando a omissão na sentença declarar que:A quantia equivalente ao dobro do que foi cobrado indevidamente será atualizada pelo INPC a partir do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação;A reparação dos danos morais será atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da citação.Publique-se. Intimem-se..". Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5075-2- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Valquiria Marinho de Aguiar Cordeiro
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Banco Panamericano S.A
Advogado(a): Cloris Garcia Toffoli OAB/SP 66.416

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O documento de fl. 114 prova o adimplemento da obrigação fixada na sentença, a qual dispôs expressamente que a multa de 10%(dez por cento) somente incidiria após a intimação para cumprimento voluntário, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 120/121.E, diante do alvará de fl. 111, entregue ao credor, declaro a sentença voluntariamente cumprida e determino o arquivamento dos autos.Intimem-se..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2995-5- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Joaquim Bispo de Vasconcelos
Advogado(a): Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750
Requerido(a): Banco Daycoval S/A

Advogado(a): Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos OAB/SP 198.088
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "À Escritania para providenciar a juntada dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5331-0- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Laerson Alves da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5335-2- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Laerson Alves da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3900-0- Ação: AÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Edinaldo de Jesus Barbosa
Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido(a): Graciane Monteiro Silva

Advogado(a): Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6.235
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "INDEFIRO o pedido de fl. 70 porque, nos termos da sentença, a parte sucumbente é o autor. Intimem-se..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 5000110-92.2012.827.2740- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS

Requerente: Pedro Amâncio da Silva
Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente o pedido para: 1. Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes; 2. Condenar o réu a pagar o autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença; 3. Condenar o réu a restituir ao autor o equivalente ao dobro do que foi indevidamente descontado de seus proventos, tal verba deverá ser atualizada pelo INPC a partir do desconto e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 25/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1975-0- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: V.N DE A. Brandão
Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido(a): Welton Santos Mota

Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "V. N. DA A. BRANDÃO propôs ação de execução contra WELTON SANTOS MOTA pretendendo o recebimento da quantia indicada na nota promissória de fl. 10.O despacho de fl. 15 designou audiência de conciliação e o réu foi citado para o ato sob pena de revelia.O réu foi regularmente citado e intimado (fl. 16-verso), mas não compareceu

em Juízo para a audiência de conciliação, sendo certo que também deixou de apresentar qualquer justificativa.É o relatório. DECIDO.Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil. Assim, considerando-se a disponibilidade do direito envolvido, reconheço os efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial.O valor da dívida é o lançado no documento de fl. 10 e os juros moratórios incidirão a partir da citação, e não a partir do vencimento.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar WELTON SANTOS MORA a pagar à V.N. DA A. BRANDÃO a quantia de R\$1.469,48 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). A dívida será atualizada monetariamente pelo INPC a partir do vencimento (21.3.2011) e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação (12.7.2012).Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0004.1256-7- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executado(a): Maria de Lourdes Vieira

Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 15/16, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Sem Custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.3930-6- Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO ED QUANTIA PAGA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Dionisia de Sousa Araújo
Advogado(a): Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
Requerido(a): SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A

Advogado(a): Josenice Vieira dos Reis OAB/SP 222.558, Laura Amaral Spaccaquerche OAB/SP 247.459, João Carlos Gonçalves Pompéia OAB/SP 259.714, Tereza Maria Seda Leão OAB/PA 12.960 e Joana D'Arc Vieira dos Santos Martins OAB/SP 285.682

Requerido(a): Sem Toshiba S.A
Advogado(a): Marcelo Rayes OAB/SP 141.541
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "DIONISIA DE SOUSA ARAÚJO propôs ação contra a ARMAZÉM PARAÍBA e SEMP TOSHIBA S/A alegando que no dia 09.02.2010 adquiriu junto ao Armazém Paraíba uma TV de 29 polegadas da marca TOSHIBA. Aduz que após dois meses de uso o produto parou de funcionar repentinamente, razão pela qual levou o aparelho até a loja do primeiro réu, ARMAZÉM PARAIBA, mas este não mais lhe devolveu o aparelho.Pretende a restituição da quantia paga pelo produto e a reparação por danos morais.A decisão de fl. 16-V inverteu o ônus da prova em favor do consumidor.A tentativa conciliatória restou frustrada. A segunda ré SEMP TOSHIBA apresentou contestação escrita negando a existência do ilícito e pugnando pela improcedência dos pedidos com os seguintes argumentos: 1) incompetência Absoluta do Juizado Especial, em razão do fato necessitar de perícia; 2) impossibilidade do ônus da prova, alegando que a autora não concedeu a ré o prazo de trinta dias para sanar o vício; 3) inexistência do dever de restituição, uma vez que a empresa não deu causa aos supostos danos materiais por ela sofridos; 4) ausência de prova dos danos morais.Em audiência de instrução e julgamento (fl.50), o advogado da autora informou que a autora pagou somente 03 (três) prestações, a entrada de R\$100,00 (cem reais) e duas parcelas de R\$120,00 (cento e vinte reais) e que o bem se encontra com a loja Armazém Paraíba desde o mês de março de 2010. Assevera o Armazém Paraíba que o bem foi consertado no prazo de 05 meses e que está a disposição da autora. A primeira ré Armazém Paraíba (SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A) apresentou contestação negando a existência de ilícitos pugnando pela improcedência nos seguintes argumentos: 1) ilegitimidade passiva ad causam ao argumento de que atuou apenas como mera comerciante, não participando em nada com o evento danoso; 2) o aparelho foi encaminhado para a assistência técnica sem custo algum para a autora e devolvido com o vício sanado em 23.8.2012, ocasião em que o bem foi recusado pela parte autora. o relatório. Decido.Inicialmente, ratifico a decisão que aplicou o Código de Defesa do Consumidor ao caso e inverteu o ônus da prova em favor do autor.REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva com fundamento no artigo 25, parágrafo 1º, do CDC. Com efeito, tal dispositivo reza que é solidária a responsabilidade dos fornecedores de produtos e serviços que integram a mesma relação jurídica de consumo, que é o caso dos autos em que a Armazém Paraíba vendeu produto fabricado pela Semp Toshiba S.A. REJEITO a preliminar de incompetência deste juízo por não constatar nenhuma complexidade da lide objeto deste processo.Não havendo outras preliminares passo a análise do mérito. Urge transcrever alguns dispositivos do Código de Defesa do Consumidor para o devido enquadramento jurídico-legal:"Art. 6. São direitos básicos do consumidor:VI- A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial. § 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo."O documento de fl. 15 prova que o produto em questão, adquirido em 10.2.2010, foi entregue para a vendedora (primeiro réu) no dia 26.3.2010 porque deixou de funcionar.Restou incontroverso que o vício não foi sanado no prazo legal, mas apenas cerca de cinco meses após, mais precisamente em 23.8.2010, conforme declarações do Armazém Paraíba (fl. 54).O suposto contrato de dilação de prazo para saneamento do vício do produto não possui validade jurídica porque celebrado com pessoa analfabeta. Como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código

Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas corretamente qualificadas. Por tais razões, a tentativa de aplicar ao caso o disposto no §2º do artigo 18 do CDC não preencheu os requisitos legais supramencionados e, logicamente, não possui validade e muito menos eficácia jurídica. Portanto, ao caso deve ser aplicado o disposto no artigo 18, §1º, do CDC, in verbis: Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. E está evidenciado nos autos que a vontade da consumidora é a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada (inciso II). O comportamento criado pelo Armazém Paraíba violou o ordenamento jurídico porque não observou o regramento imposto para a celebração de negócio jurídico com pessoa analfabeta, criando um obstáculo ilegítimo para o exercício de direitos por parte da consumidora em questão, qual seja, a ampliação do prazo de garantia legal sem a observância dos requisitos exigidos para a validade do ato. Tal conduta não pode ser interpretada como mero dissabor do mercado de consumo, mas sim dano moral em grau leve. Lembremos que o microsistema de proteção ao consumidor no Brasil impõe o fornecedor de produtos e serviços a obrigação de: Informar adequada e claramente o consumidor sobre os riscos e conseqüências da ampliação do prazo de garantia (inciso III do artigo 6º do CDC), observando os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a contratação com pessoas analfabetas; Proteger o consumidor contra métodos comerciais desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas e impostas no fornecimentos de produtos e serviços (inciso VI do artigo 6º do CDC); A responsabilidade entre fabricante e fornecedor é solidária e eventual direito de regresso deve ser objeto de ação própria. Para a fixação do quantum indenizatório levarei em consideração o evento danoso, o comportamento adotado pelas rés após tomar ciência do evento danoso, o fato de se tratar de pessoa idosa e analfabeta, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e o caráter pedagógico-punitivo do instituto. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a ARMAZÉM PARAIBA e SEMP TOSHIBA S/A de forma solidária PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. O valor ora fixado será atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Condeno ainda a ARMAZÉM PARAIBA a restituir a autora a valor equivalente às parcelas pagas pelo produto, devidamente atualizado pelo INPC, a partir do respectivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), estes últimos a partir da citação. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1252-4- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Requerido(a): Gentileza Batista Barros
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 15/16, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Sem Custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 20/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0000.1954-7- Ação: AÇÃO PARA REVISÃO CONTRATUAL COM MATERIAIS, PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente: Fredson Hércules Pereira Sousa
Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco Fibra S/A
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.512

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "FREDSON HERCULES PEREIRA SOUSA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3952-3- Ação: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: José Ribamar Vieira da Silva
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Considerando a ausência de impugnação do Banco do Brasil, defiro o pedido de penhora on line emitindo ordem eletrônica ao BACENJUD. Intimem-se..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4795-1- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Josélio Rodrigues de Melo
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
Requerido(a): Raimundo Ferré de Sousa
Advogado(a): Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "RAIMUNDO FERRE DE MELO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3813-6- Ação: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Maria de Lourdes Fernandes de Sousa
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco Pine S/A

Advogado(a): Carlos Eduardo Caimbra Donegatti OAB/SP 290.089
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUSA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 23/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0006.8441-2- Ação: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS

Requerente: Euzeli Coutinho Rocha
Advogado(a): Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6235
Requeridos(a): José Justino Neto e Ironildes Esteves de Freitas Justino
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508 e Alysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8.874-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A sentença foi publicada em 2.7.2012 e, portanto, o recurso interposto em 17.8.2012 é flagrantemente intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento. Intimem-se os devedores para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Prazo: 15(quinze) dias..". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2009.0004.6218-1 ou 341/2009- Reclamação Trabalhista

Requerente : Pedro Pereira da Conceição
Advogado: Dra Solon Carvalho Mendes OAB-GO 11241
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador: Marco Paiva Oliveira- PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, do despacho do teor seguinte: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. Após remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**"

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO** autuada sob o nº **5000255-48.2012.827.2741**, proposta por **EDVALDO ALVES DE ARAÚJO** em desfavor de **MARIA DE JESUS RESPLANDES DE SOUSA ARAÚJO**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **MARIA DE JESUS RESPLANDES DE SOUSA ARAÚJO**, brasileira, casada, lavradora, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Wanderlândia-TO, 23/08/2012. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e doze (29.08.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: 2010.0005.0912-2/0**

Requerente: José Luiz Alves Coutinho
Advogado: Dr. Jhonn Charlles Moraes Chagas OAB/PA 14.735
Requerido: Alan Cardek Alencar Barros
Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica as parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, III e VI do Código de Processo Civil declaro extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.C. Xam. 16/07/2012(as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

DECLARATORIA: 2010.0012.5964-2/0

Requerente: Luiz Ferreira de Sousa Filho
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Intime a parte autora, para impugnar a contestação em 10 dias e nessa mesma oportunidade dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Caso positivo, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intemem-se as partes para comparecerem. Caso negativo, tragam os autos conclusos para sentença, tendo em vista que o requerido também requerer o julgamento antecipado da lido por trata-se de questão unicamente de direito. Xambioá-TO, 04 de junho de 2012, (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito

DECLARATORIA: 2010.0012.5957-0/0

Requerente: Vera Lucia Sousa Nascimento
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Intime a parte autora, para impugnar a contestação em 10 dias e nessa mesma oportunidade dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Caso positivo, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intemem-se as partes para comparecerem. Caso negativo, tragam os autos conclusos para sentença, tendo em vista que o requerido também requerer o julgamento antecipado da lido por trata-se de questão unicamente de direito. Xambioá-TO, 23 de agosto de 2012, (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

DECLARATORIA: 2010.0012.5965-0/0

Requerente: José Lindomar Filho
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Intime a parte autora, via DJ, para apresentar impugnação à contestação e documentos apresentados pelo requerido em 10 dias e para nessa mesma oportunidade informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Intime-se também o requerido para se manifestar sobre a prova oral, no mesmo prazo e termo acima dispostos ao autor. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de agosto de 2012, (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

INVENTARIO: 2012.0003.1483-2/0

Inventariante: Mizaél Pereira Cunha
Advogado: Dr. Richard Santiago Pereira OAB/TO 1782
Inventariado: Marfisa Aquino Cunha
INTIMAÇÃO: Fica o inventariante, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: "[...] Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias, às primeiras declarações, das quais se lavrará o termo circunstanciado (art. 993 do CPC). Cumpra-se. Xam., Xambioá-TO, 21/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2012.0002.4690-0/0

Requerente: Espólio de Joel dos Santos Silva –Rep. Por Lucivania M. de Sousa
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092
Requerido: M.B.C Construção Ltda.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, instruindo os autos com documentos indispensáveis a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpras-se.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.3845-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: Divino Martins dos Santos Júnior
Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado para se manifestar no prazo legal, quanto a não localização das testemunhas de defesa JAKSON GONÇALVES DO CARMO e TERCILIANO GOMES DE ARAUJO, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 336 verso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência tácita.

AUTOS: 2011.0005.3845-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: Saulo Barros Borba e Edimar Pinheiro da Silva
Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira - OAB/DF – 27.669 e Dr. Rubens de Almeida Barros Junior – OAB 1605- B/TO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos nos autos, intimados da audiência para inquirição da testemunha de defesa dos acusados Saulo Barros Borba e Edimar Pinheiro da Silva, a ser realizar no dia 13 de setembro de 2012, às 13h30min, onde será inquirido a testemunha Francisco de Assis Dantas na Comarca de Goiatins-TO, bem como a carta precatória foi registrada no Sistema Eletrônico E-Proc sob o nº 5000598-10.2012.827.2720 e a chave 682613052912.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bachareis: Bruno Costa Noleto, Fabio Costa Cunha, Igor José Bilinski, José Domingos da Silva Filho, Júlio Cesar Pontes, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luna Nayalla Cavalcante Souza, Renato de Carvalho Ferraz, Rosana Rios da Silva, Rosicléia Santos Costa, Sírio Medeiros Reis, Ulisses Nogueira Vasconcelos, WelderShane do Nascimento França. **Inscrições Estagiária**, os Bachareis: Juliana Thais Lima Guimarães e Odécio Silva Costa. **Suplementar da OAB/GO** a Advogada: Joana Darck Pereira Alves. **Suplementar da OAB/DF** o Advogado: Herberth Guimaraes Soares Sobrinho. **Suplementar da OAB/PB** o Advogado: Leonardo Lucena Siqueira Campos. **Suplementar da OAB/MA** o Advogado: Valeriano Jaques Guimaraes Júnior. **Transferência da OAB/SC** o Advogado: Odilon Dorval da Cunha Klein. **Transferência da OAB/PA** o Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz. Palmas - Tocantins, aos 28 dias do mês Agosto de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8906/94, **NOTIFICA**, os advogados com as seguintes inscrições:

OAB/TO 1485	OAB/TO 2260	OAB/TO 083	OAB/TO 1000
OAB/TO 3056	OAB/SP 182.531	OAB/MG 86104-B	OAB/TO 735
OAB/TO 4005	OAB/TO 2132-B	OAB/TO 4487	OAB/TO 2347
83-B	OAB/TO 3365	OAB/CE 7359	3922-B

Bem como os(as) senhores(as):

Marcos Tolvai	IreniceLimeria de B.N. Antunes
Maria de Lourdes Sousa Rodrigues	Edivaldo Linhares da Silva
Elaine Dias Rodrigues	Ranulfo Lima Catuaba
Lilio Taveira da Silva	José Mauro Alves da Costa
Amy Neto da Silva	Silvania Alves Ribeiro
Luciney Calisto Miranda	Sandra Rodrigues dos Santos
Ozílio Candido de Oliveira	Francisco das Chagas de Andrade Reis
Pedro Silva Borges	João Dias Alves
Osmar Neves Rocha	Maria Alves Gomes da Silva

Para comparecerem à Sessão de Julgamento a se realizar no dia 14 de setembro de 2012, às 10h e às 14h, na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Palmas-TO; e/ou tratar de assunto de seu interesse no prazo de 15 dias.

Caso os referidos processos não sejam julgados na referida data, automaticamente serão incluídos nas próximas sessões. Caso haja impossibilidade de comparecimento, caso deseje, vossa senhoria deve nomear procurador.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO.
Palmas-TO, 27 de agosto de 2012

LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**